



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II



ANO XXVI - N.º 56

QUINTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1971

BRASILIA - DF

SENADO FEDERAL

ATA DA 62.ª SESSÃO EM 23 DE JUNHO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA E CARLOS LINDENBERG

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Lindoso —
José Esteves — Milton Trindade —
Renato Franco — Alexandre Costa —
Clodomir Millet — José Sarney —
Petrônio Portella — Helvídio Nunes
— Waldemar Alcântara — Wilson
Gonçalves — Jessé Freire — Ruy Car-
neiro — Arnon de Mello — Luiz Ca-
valcanti — Leandro Maciel — Lou-
rival Baptista — Heitor Dias — Car-
los Lindenberg — Amaral Peixoto —
Paulo Tôres — Vasconcelos Torres —
Danton Jobim — Nelson Carneiro —
Gustavo Capanema — Magalhães
Pinto — Milton Campos — Carvalho
Pinto — Franco Montoro — Orlando
Zancaner — Filinto Müller — Ney
Braga — Antônio Carlos — Tarso
Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Por-
tella) — A lista de presença acusa o
comparecimento de 35 Srs. Senadores.
Havendo número regimental, declaro
aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à le-
itura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA De agradecimento de remessa de au- tógrafo de Decreto Legislativo:

N.º 129/71 (n.º 196/71, na origem),
de 21 do corrente, referente ao Decre-
to Legislativo n.º 42, de 1971, que apro-
va o texto do Decreto-lei n.º 1.170, de
10-5-71;

N.º 130/71 (n.º 197/71, na origem),
de 21 do corrente, referente ao Decre-
to Legislativo n.º 43, de 1971, que apro-
va o texto do Decreto-lei n.º 1.172,
de 2-6-71;

N.º 131/71 (n.º 198/71, na origem),
de 21 do corrente, referente ao Decre-
to Legislativo n.º 44, de 1971, que au-
toriza o Presidente da República Fe-
derativa do Brasil a ausentar-se do
País, na primeira quinzena de julho
de 1971.

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

N.º 132/71 (n.º 199/71, na origem),
de 21 do corrente, referente ao Proje-
to de Lei n.º 45, de 1971-DF, que fixa
os vencimentos dos membros do Tri-
bunal de Contas do Distrito Federal
e dá outras providências (projeto que
se transformou na Lei n.º 5.663, de
21-6-71);

N.º 133/71 (n.º 200/71, na origem),
de 21 do corrente, referente ao Proje-
to de Lei da Câmara n.º 18/71 (n.º
16/71, no Casa de origem), que acres-
centa § único ao art. 1.º do Dec.-lei
n.º 705, de 25-7-69, que altera a re-
dação do art. 22 da Lei n.º 4.024, de
20-12-61, que fixa as Diretrizes e Ba-
ses da Educação Nacional (projeto
que se transformou na Lei n.º 5.664,
de 21-6-71);

N.º 134/71 (n.º 201/71, na origem),
de 21 do corrente, referente ao Proje-
to de Lei n.º 5/71 — CN, que altera o
art. 41 da Lei n.º 2.004, de 3-10-53, que
dispõe sobre a política nacional do
petróleo e define as atribuições do
Conselho Nacional do Petróleo, insti-
tui a sociedade por ações Petróleo
Brasileiro Sociedade Anônima, e dá
outras providências (projeto que se
transformou na Lei n.º 5.665, de
21-6-71);

N.º 135/71 (n.º 202/71, na origem),
de 21 do corrente, referente ao Proje-
to de Lei da Câmara n.º 12/71 (n.º
6/71, na Casa de origem) que concede
pensão especial vitalícia à pianista
Aurora Bruzon Madjdalany (projeto
que se transformou na Lei n.º 5.666 de
21-6-71);

N.º 136/71 n.º 203/71, na origem),
de 21 do corrente, referente ao Proje-
to de Lei da Câmara n.º 10/71 (n.º
4/71, na Casa de origem), que concede
pensão especial ao compositor Mo-
zart Camargo Guarnieri (projeto que

se transformou na Lei n.º 5.667, de
21-6-71).

OFÍCIO

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado
autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 6, DE 1971

(N.º 4-A/71, na Câmara
dos Deputados)

Aprova as emendas de 1967 e de
1968 à Convenção para a Salva-
guarda da Vida Humana no Mar,
de 1960, celebrada sob os auspi-
cios da Organização Marítima
Consultiva Intergovernamental,
da ONU.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São aprovadas as emen-
das de 1967 e de 1968 à Convenção
para a Salvaguarda no Mar, de 1960,
celebrada sob os auspícios da Organi-
zação Marítima Consultiva Intergo-
vernamental, da ONU.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo
entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em
contrário.

EMENDAS À CONVENÇÃO INTER-
NACIONAL PARA A SALVAGUAR-
DA DA VIDA HUMANA NO MAR,
DE 1960, ADOTADAS PELA RESO-
LUÇÃO A-146 (ES. IV), DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1968, DA ORGANI-
ZAÇÃO MARÍTIMA CONSULTIVA
INTERGOVERNAMENTAL.

1.ª) Substituir a Regra 12 do Capí-
tulo V pela seguinte:

REGRA 12

Equipamento de Navegação a Bordo

(a) Todos os navios de tonelage
bruta de 1.600 toneladas ou mais de-
vem, ser equipados com um radar de
um tipo aprovado pela Administra-
ção. Devem ser proporcionados, no
passadiço desses navios, meios para
a pilotagem das indicações do radar.

(b) Todos os navios de tonelage
bruta de 1.600 toneladas ou mais,
quando efetuarem viagens interna-

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ARNALDO GOMES

SUPERINTENDENTE

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI

Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO

Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

Tiragem: 15.000 exemplares

cionais, devem ser equipados com um radiogoniômetro que obedeça às prescrições da Regra 11 do Capítulo IV. A Administração pode, nas zonas em que entender não ser razoável ou necessária a instalação de tal aparelho a bordo, isentar desta prescrição os navios de tonelagem bruta inferior a 5.000 toneladas, levando em devida conta o fato de que o radiogoniômetro é de valor, não só como instrumento de navegação, mas também como meio de localizar navios, aeronaves ou embarcações salva-vidas.

(c) Todos os navios de tonelagem bruta de 1.600 toneladas ou mais, quando efetuarem viagens internacionais, devem ser equipados com uma agulha giroscópica, além da agulha magnética. A Administração pode, nas zonas em que entender não ser razoável ou necessária a instalação da agulha giroscópica, isentar desta prescrição os navios de tonelagem bruta inferior a 5.000 toneladas.

(d) Todos os navios novos de tonelagem bruta de 500 toneladas ou mais, quando efetuarem viagens internacionais, devem ser equipados com um ecobatímetro.

(e) Quando tiverem sido tomadas todas as providências razoáveis para manter os aparelhos numa condição eficiente, o mau funcionamento do equipamento de radar, da agulha giroscópica ou do ecobatímetro não deve ser considerado como um motivo para julgar o navio incapaz de navegar ou para atrasar a saída do navio, nos portos em que não forem facilmente obtidas condições de reparo.

2.^a) Acrescentar, após a Regra 18 do Capítulo V, o seguinte:

REGRA 19

Uso do Piloto Automático

(a) Nas zonas de tráfego de alta densidade, em condições de baixa visibilidade e em todas outras situações de perigo para a navegação em que for usado o piloto automático, deve ser possível estabelecer imediatamente o controle manual do governo do navio.

(b) Nas circunstâncias como as acima, deve ser possível que o oficial de quarto possa dispor, sem demora, dos serviços de um timoneiro qualificado que deve estar sempre pronto para assumir o governo do navio.

(c) A transferência do governo automático para o manual e vice-versa deve ser feita por um oficial responsável ou sob a supervisão deste.

REGRA 20

Publicações Náuticas

Todos os navios devem possuir cartas, roteiros, listas de faróis, avisos aos navegantes, tábuas de marés e outras publicações náuticas, adequadas e atualizadas, necessárias à viagem pretendida.

EMENDAS À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, ADOTADAS PELA RESOLUÇÃO A-122 (V), DE 25 DE OUTUBRO DE 1967, DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA CONSULTIVA INTERGOVERNAMENTAL (IMCO)

1.^a) Designar a atual Regra 4 do Capítulo I como parágrafo (a).

2.^a) Acrescentar à Regra 4 do Capítulo I o seguinte parágrafo:

(b) A Administração pode isentar qualquer navio que inclua características de um novo tipo, das disposições dos Capítulos II, III e IV destas Regras cuja aplicação possa impedir seriamente pesquisas para o desenvolvimento de tais características e sua incorporação nos navios engajados em viagens internacionais. Todos esses navios devem, contudo obedecer às exigências de segurança, que, na opinião da Administração, sejam adequadas para o serviço para o qual se destinam e que sejam tais que garantam a segurança geral do navio e sejam aplicáveis aos Governos dos Estados a serem visitados pelo navio. A Administração que conceder tal isenção deve comunicar à Organização os detalhes da mesma e seus motivos, os quais a Organização fará circular para informação dos Governos Contratantes.

3.^a) Acrescentar ao parágrafo (a) da Regra 1 do Capítulo II a seguinte alínea:

III — Um navio que sofra reparos, alterações e modificações e que seja conseqüentemente reequipado deve continuar a cumprir pelo menos as exigências anteriormente aplicáveis ao navio. Um navio existente em tal caso não deve, como regra, obedecer em menor grau às exigências para um navio novo do que o fazia anteriormente. Reparos, alterações e modificações de maior extensão e o conseqüente reequipamento devem preencher os requisitos para um navio novo naquilo que a Administração considerar razoável e possível.

4.ª) Acrescentar, após a Parte G do Capítulo II, o seguinte:

PARTE H — PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS, DETECÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS EM NAVIOS DE PASSAGEIROS

REGRA 92

Aplicação

As Regras nesta Parte do Capítulo devem ser aplicadas a navios de passageiros, que transportem mais de 35 passageiros e cujas quilhas tenham sido batidas em ou depois da data em que tais Regras entraram em vigor e substituem, em relação a tais navios, as disposições da Regra 31 da Parte C e as disposições das Partes D, E, F e G deste Capítulo aplicáveis aos navios de passageiros cujas quilhas foram batidas em ou depois de 26 de maio de 1965.

REGRA 93

Generalidades

Constitui o propósito desta Parte exigir o maior grau possível de proteção contra incêndios, detecção e extinção de incêndios em navios de passageiros. Os princípios básicos que orientam as Regras nesta Parte são:

- (a) divisão do navio em zonas verticais principais por anteparas térmicas e estruturais;
- (b) separação dos compartimentos de acomodações do restante do navio por divisões térmicas e estruturais;
- (c) uso restrito de materiais combustíveis;
- (d) detecção de qualquer incêndio na zona de origem;
- (e) contenção e extinção de qualquer incêndio no compartimento de origem;
- (f) proteção dos meios de abandono e de acesso para combate a incêndio;
- (g) disponibilidade imediata dos equipamentos de extinção de incêndios.

REGRA 94

Definições

Sempre que aparecerem no texto desta Parte do presente Capítulo as frases definidas abaixo, elas devem

ser interpretadas de acordo com as seguintes definições:

(a) **Material Incombustível** significa um material que não queima nem desprende vapores inflamáveis em quantidade suficiente para se inflamar ao contato com uma chama-piloto ou com outra fonte de ignição, quando elevado a uma temperatura de cerca de 750° C (1382°F). Qualquer material será considerado como "Material Combustível".

(b) **Prova de Fogo Padrão** é uma prova na qual amostras das principais anteparas e conveses são expostas em uma prova de forno a temperaturas aproximadamente correspondentes à curva-padrão de tempo-temperatura. A amostra deve ter uma superfície exposta não menor que 4,65 metros quadrados (50 pés²) e uma altura (ou comprimento de convés) de 2,44 metros (8 pés), assemelhando-se o máximo possível à construção prevista e incluindo, quando conveniente, uma junta pelo menos. A curva-padrão de tempo-temperatura é definida por uma curva suave traçada pelos seguintes pontos:

- ao fim dos 5 primeiros minutos — 538°C (1000°F).
- ao fim dos 10 primeiros minutos — 704°C (1300°F)
- ao fim dos 30 primeiros minutos — 843°C (1550°F)
- ao fim dos 60 primeiros minutos — 927°C (1700°F)

(c) **Divisões Tipo "A", "B" e "C"**

I — Divisões Tipo "A" são as divisões constituídas por anteparas e conveses que satisfaçam às seguintes disposições:

- (1) devem ser construídas de aço ou material equivalente;
- (2) devem ser adequadamente reforçadas;
- (3) devem ser construídas de modo a impedirem a passagem de fumaça e de chamas até o fim do intervalo de uma hora de prova de fogo padrão;
- (4) devem ser isoladas com materiais incombustíveis aprovados tais que a temperatura média do lado não exposto não se eleve mais que 139°C (250°F) acima da temperatura inicial e que a temperatura em qualquer pon-

to, inclusive juntas, não se eleve mais que 180°C (325°F) acima da temperatura inicial, dentro dos tempos relacionados abaixo:

- Tipo A-60 — 60 minutos.
- Tipo A-30 — 30 minutos.
- Tipo A-15 — 15 minutos.
- Tipo A-0 — 0 minuto.

(5) a Administração pode exigir que se proceda a uma prova de um protótipo de antepara ou convés, para certificar-se de que satisfaz às exigências acima no tocante à estanqueidade e à elevação de temperatura.

II — Divisões Tipo "B" são as divisões constituídas por anteparas, conveses, forros e revestimentos que satisfazem o seguinte:

(1) devem ser construídas de modo a poderem impedir a passagem das chamas até o fim da primeira meia hora da prova de fogo padrão;

(2) devem ter um grau de isolamento tal que a temperatura média do lado não exposto não se eleve mais que 139°C (250°F) acima da temperatura inicial, e que a temperatura em qualquer ponto, inclusive juntas, não se eleve mais que 225°C (405°F) acima da temperatura inicial, dentro dos tempos relacionados abaixo:

- Tipo B-15 — 15 minutos.
- Tipo B-0 — 0 minutos.

(3) devem ser construídas de materiais incombustíveis aprovados e todos os materiais que entrem na construção e na montagem das divisões tipo "B" devem ser incombustíveis;

(4) a Administração pode exigir que se proceda a uma prova de um protótipo de divisão para certificar-se de que satisfaz às exigências acima no tocante à estanqueidade e à elevação de temperatura.

II — Divisões Tipo "C" devem ser construídas de materiais incombustíveis aprovados. Elas não precisam satisfazer às exigências relativas à passagem de fumaça e chamas nem à limitação da elevação de temperatura.

(d) **Forros ou Revestimentos Tipo "B" Contínuos.**

São os forros ou revestimentos Tipo "B" que terminem somente numa divisão Tipo "A" ou "B".

(e) **Aço ou Outro Material Equivalente.** Onde aparecem as palavras "aço ou outro material equivalente", "Material equivalente" significa qualquer material que, intrinsecamente ou em consequência de isolamento adequado, possua propriedades de resistência e integridade equivalente às do aço no fim do tempo aplicável na prova de fogo padrão (por exemplo, liga de alumínio, isolada de modo adequado).

(f) **Fraca Propagação de Chamas** significa que a superfície que a possui oferece dificuldade à propagação de chamas, sendo isto determinado por um método de prova apropriado, aprovado pela Administração.

(g) **Zonas Verticais Principais** são as seções em que o casco, a superestrutura e a tolda são separados por divisões Tipo "A", cujo comprimento médio em qualquer convés não excede, de um modo geral, 40 metros (131 pés).

(h) **Compartimentos de Acomodações** são os compartimentos usados para reuniões, corredores, instalações sanitárias, camarotes, escritórios, locais destinados à tripulação, barbearias, copas e armários independentes e compartimentos semelhantes.

(i) **Compartimentos de Reunião** são as partes dos compartimentos de acomodações usadas como antecâmaras, salas de jantar, salas de estar e outros compartimentos semelhantes permanentemente circundados por separações divisórias.

(j) **Compartimentos de Serviço** são os compartimentos usados como cozinhas, copas principais, paióis (exceto copas e armários independentes), compartimentos de malas do correio e de Valores, oficinas que não as que fazem parte dos compartimentos de máquinas e compartimentos semelhantes, assim como os acessos aos mesmos.

(k) **Compartimentos de Carga** são todos os compartimentos usados para carga (inclusive os tanques para carga de óleo), assim como os acessos aos mesmos.

(2) **Compartimentos de Categoria Especial** são os compartimentos separados, acima ou abaixo do convés de compartimentagem, destinados ao transporte de veículos motorizados

com combustível nos seus tanques para sua própria propulsão, para os quais e dos quais podem ser movimentados tais veículos e aos quais os passageiros têm acesso.

(m) **Compartimentos de Máquinas** são todos os compartimentos de máquinas de Categoria e todos os outros compartimentos que contenham máquinas: propulsores, caldeiras, unidades de óleo combustível, máquinas a vapor e motores de combustão interna, geradores e máquinas elétricas importantes, pontos de abastecimento de óleo, máquinas de refrigeração, estabilização, ventilação e condicionamento de ar e compartimentos semelhantes; assim como os acessos aos mesmos.

(n) **Compartimentos de Máquinas de Categoria**

"A" são todos os compartimentos que contenham máquinas do tipo de combustão interna usadas

(1) para propulsão principal, ou

(2) para outros fins em que tais máquinas tenham em conjunto uma potência total igual ou superior a 500 CV.

ou que contenham caldeiras a óleo ou unidades de óleo combustível; e os condutos de acesso a tais compartimentos.

(o) **Unidade de Óleo Combustível** significa o equipamento usado para o preparo do óleo combustível para envio a uma caldeira a óleo, ou o equipamento usado no preparo para o envio de óleo aquecido a um motor de combustão interna, e inclui quaisquer bombas de pressão de óleo, filtros e aquecedores que lidem com óleo numa pressão manométrica superior a 1,8 kg/cm² (25 lb/pol²).

(p) **Estações de Controle** são os compartimentos em que se localizam os aparelhos de rádio ou o equipamento principal da navegação ou a fonte de indicação ou de controle de incêndio.

(q) **Compartimentos que contêm Móveis e Acessórios de Risco Limitado de Incêndio.**

Para fins da Regra 98 deste Capítulo, compartimentos que contenham móveis e acessórios de risco limitado de incêndio (quer sejam camarotes,

compartimentos de reunião, escritórios ou outros tipos de acomodações) são aqueles em que:

I — todos os móveis fechados tais como escrivaninhas, guarda-roupas, penteadeiras, secretárias, armários, são construídos inteiramente de materiais incombustíveis aprovados, exceto quanto ao fato de que pode ser usado na superfície de trabalho de tais artigos um chapeado combustível de 2,00 mm (1/12 pol);

II — todos os móveis livremente dispostos, tais como cadeiras, sofás, mesas, são construídos com armações de materiais incombustíveis;

III — todas as tapeçarias, cortinas e outros materiais têxteis suspensos têm, aprovadas pela Administração, qualidades de resistência à propagação de chamas não inferiores às da lâ pesando 0,8 K pr m² (24 onças por jd²);

IV — todas as coberturas dos pisos têm, aprovadas pela Administração, qualidades de resistência à propagação de chamas não inferiores às de um material lanoso usado para o mesmo fim; e

V — todas as superfícies expostas das anteparas, revestimentos e forros têm características de fraca propagação de chamas.

REGRA 95

Estrutura

O casco, a superestrutura, as anteparas estruturais, conveses e toldas devem ser construídos de aço ou outro material equivalente com fins de aplicação da definição de aço ou outro material equivalente conforme é dada na Regra 94 (e) deste Capítulo, a "exposição ao fogo aplicável deve estar de acordo com os padrões de integridade e de isolamento dados nas tabelas da Regra 98 deste Capítulo". Como exemplo, quando é permitido que divisões como os conveses, ou o costado e as extremidades das toldas, tenham uma integridade do fogo tipo B-O, a exposição ao fogo aplicável será de meia hora.

Nos casos em que uma parte da estrutura é de liga de alumínio, devem aplicar-se as seguintes disposições:

(a) O isolamento dos componentes de liga de alumínio das divisões, tipo

"A" ou "B", com a exceção da estrutura que na opinião da Administração não sustente cargas, deve ser tal que a temperatura da alma estrutural não se eleve mais que 200°C (300°F) acima da temperatura ambiente a qualquer momento durante a exposição ao fogo aplicável da prova de fogo padrão.

(b) Deve ser dada especial atenção ao isolamento dos componentes de liga de alumínio das colunas, pés de carneiro e outras peças estruturais necessárias para suportar as zonas de instalação e lançamento das embarcações e balsas salva-vidas, bem como as divisões Tipo "A" e "B", para garantir:

I — que para essas peças que suportam as lonas das embarcações e balsas salva-vidas e as divisões Tipo "A" a limitação de elevação de temperatura especificada no parágrafo (a) desta Regra deva aplicar-se ao fim de uma hora; e

II — que para as peças necessárias para suportar as divisões Tipo "B" a limitação de elevação de temperatura especificada no parágrafo (a) desta Regra deva aplicar-se ao fim de meia hora.

(c) Os tetos e envoltórios dos compartimentos de máquinas de Categoria "A" devem ser construídos de aço com um isolamento adequado e as aberturas, se houver, devem ser convenientemente dispostas e protegidas para evitar a propagação do fogo.

REGRA 96

Zonas Verticais Principais e Zonas Horizontais

(a) O casco, a superestrutura e a tolda devem ser subdivididos em zonas verticais principais por divisões Tipo "A". Os degraus e recessos devem ser reduzidos ao mínimo, mas quando necessários, devem ser também de divisões tipo "A". Estas divisões devem ter graus de isolamento de acordo com as tabelas aplicáveis na Regra 98 deste Capítulo.

(b) Na medida do possível, as anteparas que formam os limites das zonas verticais principais acima do convés de compartimentagem devem estar no mesmo plano vertical que o das anteparas estanques situadas imediatamente abaixo do convés de compartimento.

(c) Essas anteparas devem estender-se de convés a convés, até o casco ou outras limitações.

(d) Quando uma zona vertical principal é subdividida por divisões Tipo "A" horizontais em zonas horizontais com o fim de proporcionar uma barreira apropriada em zonas que são providas de borrifos e zonas que não o são, as divisões devem estender-se entre anteparas adjacentes de zonas verticais de acordo com os graus de integridade e de isolamento contra fogo dados na Tabela 3 da Regra 98 deste Capítulo.

(e) Em navios projetados para fins especiais, tais como transportes de automóveis ou de vagões ferroviários, nos quais a instalação de tais anteparas seria incompatível com a finalidade do navio, meios equivalentes, para controlar ou limitar o incêndio devem ser empregados e aprovados especificamente pela Administração. Entretanto, os locais de categoria especial devem satisfazer às disposições da Regra 108 deste Capítulo, não obstante as presentes disposições em contrário.

REGRA 97

Anteparas Situadas no Interior de uma Zona Vertical Principal

(a) Todas as anteparas que não devam ser divisões Tipo "A" devem pelo menos ser divisões Tipo "B" ou Tipo "C", conforme prescrevem as tabelas na Regra 98 deste Capítulo. Todas essas divisões podem ser revestidas com materiais combustíveis de acordo com as disposições da Regra 105 deste Capítulo.

(b) Todas as anteparas de corredores que não devam ser do Tipo "A" devem ser de Tipo "B" e estender-se de convés a convés, exceto:

I — quando a instalação comporta forros e/ou revestimentos do tipo "B" nos dois lados da antepara, a parte da antepara por trás do fôrro ou revestimento contínuo deve ser de um material, cuja espessura e composição satisfaçam as normas aplicáveis às divisões Tipo "B" mas que deve preencher os padrões de integridade Tipo "B" somente naquilo que na opinião da Administração seja razoável e possível;

II — no caso de um navio protegido por um sistema automático de borrifos que satisfaçam as disposições da Regra 120 deste Capítulo, as anteparas de corredores de materiais do Tipo "B", podem terminar num fôrro no corredor desde que tal fôrro seja do material cuja espessura e composição satisfaçam as normas aplicáveis às divisões do Tipo "B". Não obstante as disposições da Regra 98 deste Capítulo, tais anteparas e forros devem satisfazer padrões de integridade Tipo "B" somente naquilo que a Administração julgar razoável e possível. Todas as portas e esquadrias em tais anteparas devem ser de materiais incombustíveis e sua construção e instalação devem ser tais que proporcionem uma resistência substancial ao fogo julgada satisfatória pela Administração.

(c) Todas as anteparas que devam ser do Tipo "B", com exceção das anteparas de corredores, devem estender-se de convés a convés e até o costado ou outros limites, a menos sejam instalados em ambos os lados da antepara forros e/ou revestimentos contínuos do Tipo "B", em caso a antepara pode terminar no fôrro ou revestimento contínuo.

REGRA 98

Integridade do Fogo das Anteparas e Conveses

(a) A integridade mínima ao fogo de todos os conveses e anteparas deve estar não somente de acordo com as disposições particulares da presente Parte, mas também de acordo com as Tabelas 1 a 4 desta Regra. Quando as particularidades de construção do navio tornarem difícil a avaliação do grau mínimo de integridade ao fogo de uma divisão qualquer por meio das tabelas, o valor em questão é determinado de um modo julgado satisfatório pela Administração.

(b) Para a aplicação das tabelas, devem-se levar em conta as seguintes disposições:

I — A Tabela 1 se aplica às anteparas que constituem os limites das zonas verticais principais ou de zonas horizontais. A Tabela 2 se aplica às anteparas que não constituem limites das zonas verticais principais ou

das zonas horizontais. A Tabela 3 se aplica aos conveses que formam escalonamentos nas zonas verticais principais ou limites das zonas horizontais. A Tabela 4 se aplica aos conveses que não formam escalonamentos nas zonas verticais principais nem limites nas zonas horizontais.

II — Para determinar os padrões de integridade ao fogo, aplicáveis às separações entre compartimentos adjacentes, esses compartimentos são classificados, de acordo com o risco de incêndio que apresentam, nas Categorias (1) a (14) abaixo. Quando o conteúdo e o uso de um compartimento são tais que há dúvidas quanto à sua classificação para fins desta Regra, ele deve ser considerado como um compartimento incluído numa categoria relevante à qual se aplicam as mais severas disposições quanto à separação. O título de cada categoria tem um caráter geral em vez de restritivo. O número que precede cada categoria se refere à coluna ou à linha correspondente das tabelas.

(1) Estações de Controle

Estações de Controle e Indicação de Incêndio, energia e iluminação de emergência.

Casa do Leme e Camarim de Cartas.

Compartimentos que contêm o de Incêndio.

Estação de Telecomando das máquinas propulsoras quando situada fora do compartimento das máquinas propulsoras.

Compartimentos que contêm o equipamento centralizado de alarma de incêndio.

Compartimentos que contêm as estações e o equipamento do sistema centralizado de chamada geral de emergência.

(2) Escadas

Escadas, elevadores e escadas-rolantes interiores (que não as totalmente contidas nos compartimentos de máquinas) para uso dos passageiros e da tripulação, bem como seus espaços circundantes.

A este respeito, uma escada que é circundada num só nível deve ser considerada como parte do compar-

timento do qual não é separada por uma porta de incêndio.

(3) Corredores

Corredores de comunicação para uso dos passageiros e da tripulação.

(4) Postos de Manobra e de Embarque das Embarcações e Balsas Salva-Vidas.

Espaços de conveses abertos e passelos cobertos que formam postos de embarque e lançamento das embarcações e balsas salva-vidas.

(5) Espaços de Conveses Abertos

Espaços de conveses abertos e passelos cobertos que não formam postos de embarque e lançamento das embarcações e balsas salva-vidas.

Espaço aberto situado fora das superestruturas e toldas.

(6) Compartimentos de Acomodações de Menor Risco de Incêndio

Camarotes que contêm móveis e acessórios de risco limitado de incêndio.

Compartimentos de reunião que contêm móveis e acessórios de risco limitado de incêndio e têm uma área de convés inferior a 50m² (540 pés²).

Escritórios e enfermarias que contêm móveis e acessórios de risco limitado de incêndio.

(7) Compartimentos de Acomodações de Risco Moderado de Incêndio

Os mesmos que para (6), mas contendo móveis e acessórios de risco de incêndio que não o risco limitado.

Compartimentos de reunião que contêm móveis e acessórios de risco limitado de incêndio e têm uma área de convés igual ou superior a 50m² (540 pés²).

Almoxarifados isolados e pequenos paíóis situados e 1 compartimentos de acomodações.

Lojas.

Salões de projeção e compartimentos de armazenagem de filmes cinematográficos.

Cozinhas dietéticas (que não contenham chama nua).

Depósito de material de limpeza (em que não sejam guardados líquidos inflamáveis).

Laboratórios (em que não sejam guardados líquidos inflamáveis).

Farmácias.

Pequenos secadores (que têm uma área de convés igual ou inferior a 4m² (43 pés²).

Compartimentos de guarda de valores.

(8) Compartimentos de Acomodações de Maior Risco de Incêndio.

Compartimentos de reunião que contêm móveis e acessórios de risco de incêndio que não o risco limitado e que têm uma área de convés igual ou superior a 50m² (540 pés²).

Barbearias e salões de beleza.

(9) Sanitários e Compartimentos Semelhantes.

Compartimentos Sanitários.

Instalações sanitárias comuns, chuveiros, banheiros, WC etc.

Pequenas lavanderias.

Piscinas cobertas.

Salas de operação.

Copas isoladas nos compartimentos de acomodações.

Instalações sanitárias particulares devem ser consideradas como parte do compartimento em que estão situadas.

(10) Tanques, Espaços Vazios e Compartimentos de Máquinas Auxiliares Que Têm Pouco ou Nenhum Risco de Incêndio.

Tanques de aguada que fazem parte da estrutura do navio.

Espaços vazios e cofferdams. Compartimentos de máquinas auxiliares que não contêm máquinas com um sistema de lubrificação sob pressão e em que é proibido o armazenamento de combustíveis, tais como: compartimentos de ventilação e de condicionamento de ar; compartimento do cabrestante e da máquina do leme; compartimento do equipamento de estabilização; compartimento dos motores de propulsão elétrica; compartimentos que contêm quadros distribuidores elétricos e equipamento puramente elétrico que não transformadores elétricos a óleo (acima de 10 KVA); túneis do eixo e das tubulações; com-

partimentos de bombas e de máquinas de refrigeração (que não manipulem nem usem líquidos inflamáveis). Conduitos fechados que servem aos compartimentos relacionados acima.

Outros conduitos fechados tais como conduitos de tubos e de cabos.

(11) Compartimentos de Máquinas Auxiliares, Compartimentos de Carga, Compartimentos de Categoria Especial, Tanques de Óleo de Carga e Outros Tanques de Óleo e Outros Compartimentos Semelhantes de Risco Moderado de Incêndio

Tanques de óleo de carga.

Porões de carga, conduitos de acesso e escotilhas.

Câmaras frigoríficas.

Tanques de óleo combustível (quando instalados num compartimento separado que não contém máquinas).

Túneis do eixo e de tubulações onde é possível armazenar combustíveis.

Compartimentos de máquinas auxiliares como na Categoria (10) que contém máquinas com um sistema de lubrificação sob pressão ou onde é permitido o armazenamento de combustíveis.

Compartimentos que contém transformadores elétricos a óleo (acima de 10 KVA).

Compartimentos que contém geradores auxiliares acionados por turbinas ou máquinas alternativas a vapor e pequenos motores de combustão interna que acionam geradores de emergência, dispositivos de borrifos, bombas de alagamento ou de incêndio, bombas de esgoto etc.

Compartimentos de categoria especial (Tabela 1 e 3 somente).

Conduitos fechados de acesso aos compartimentos relacionados acima.

(12) Compartimentos de Máquinas e Cozinhas Principais

Praças de máquinas propulsoras principais (que não os compartimentos dos motores de propulsão elétrica) e praças de caldeiras.

Compartimentos de máquinas auxiliares que não as das Categorias (10) e (11), contendo máquinas de combustão interna ou outras unidades que queimam, aqueçam ou bombeiam óleo combustível.

Cozinhas principais e anexos.

Conduitos e invólucros de acesso aos compartimentos relacionados acima.

(13) Paiois, Oficinas, Copas etc.

Copas principais não anexas a cozinha.

Lavanderia principal.

Grandes secadores (com uma área de convés maior que 4m² (43 pés²)).

Poióis diversos.

Depósitos de malas do correio e de bagagem.

Compartimentos para depósito de lixo.

Oficinas (que não fazem parte dos compartimentos de máquinas, cozinhas etc.).

(14) Outros Compartimentos Onde São Armazenados Líquidos Inflamáveis

Paiois de lâmpadas.

Paiois de tintas.

Paiois que contém líquidos inflamáveis (tintas, medicamentos etc.).

Laboratórios (em que são guardados líquidos inflamáveis).

III — Quando é indicado um só valor para a integridade ao fogo de uma divisão entre dois compartimentos, esse valor se aplica a todos os casos.

IV — Quando se determina o grau de integridade ao fogo de uma divisão entre dois compartimentos situados no interior de uma zona vertical principal ou de uma zona horizontal, não protegida por um sistema automático de borrifos, de acordo com as disposições da Regra 120 do presente Capítulo, ou entre tais zonas das quais nenhuma é assim protegida, deve-se aplicar o mais elevado dos dois valores dados nas tabelas.

V — Quando se determina o grau de integridade ao fogo de uma divisão entre dois compartimentos situados no interior de uma zona vertical principal ou de uma zona horizontal, protegida por um sistema automático de borrifos, de acordo com as disposições da Regra 120 do presente Capítulo, deve-se aplicar o menor dos dois valores dados nas tabelas nos casos em que uma zona provida de borrifos e uma zona não provida de borrifos se encontram no interior de compar-

timentos de acomodações e de serviço deve-se aplicar à divisão entre as zonas o mais elevado dos dois valores dados nas tabelas.

VI — Quando compartimentos adjacentes estão na mesma categoria numérica e o número 1 aparecer nas tabelas, não há necessidade de instalar uma antepara ou um convés entre tais compartimentos, se considerado supérfluo pela Administração; por exemplo, na Categoria (12) não precisa ser exigida uma antepara entre uma cozinha e suas copas anexas, desde que as anteparas e conveses das copas mantenham a integridade dos limites da cozinha. É contudo exigido uma antepara entre uma cozinha e um compartimento de máquinas, mesmo que ambos os compartimentos estejam na Categoria (12).

VII — Quando o número 2 aparecer nas tabelas pode ser permitido o menor grau de isolamento somente se, pelo menos, um dos compartimentos adjacentes fôr protegido por um sistema automático de borrifos, de acordo com as disposições da Regra 120 do presente Capítulo.

VIII — Não obstante as disposições da Regra 97 do presente Capítulo, não há exigências especiais para o material ou a integridade das divisões quando somente um traço aparecer nas tabelas.

IX — No que concerne aos compartimentos da Categoria (5), a Administração deve determinar qual das Tabelas 1 ou 2 se aplica às extremidades das toldas e superestruturas, e qual das Tabelas 3 ou 4 se aplica aos conveses abertos. Em nenhum caso devem as prescrições das Tabelas 1 a 4 em relação à Categoria (5) exigir o encerramento dos compartimentos que, na opinião da Administração, não precisam ser encerrados.

(c) Forros e revestimentos contínuos do Tipo "B", em associação com os conveses e anteparas relevantes, podem ser aceitos como contribuindo, no todo ou em parte, para o isolamento e a integridade exigidos de uma divisão.

(d) Ao aprovar os detalhes estruturais de proteção contra incêndios, a Administração deve levar em conta o risco de transmissão de calor nas interseções e nos pontos terminais das barreiras térmicas exigidas.

TABELA 1 - ANTEPARAS QUE CONSTITUEM LIMITES DE ZONAS VERTICAIS PRINCIPAIS

OU DE ZONAS HORIZONTAIS

[illegible]

TABELA 2 - ANTEPARAS QUE NÃO CONSTITUEM LIMITES DE ZONAS VERTICAIS PRINCIPAIS

NEM DE ZONAS HORIZONTAIS

Compartimentos	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
Estações de Contrôlo (1)	B-0 ¹	A-0	A-0	A-0	A-0 B-0	A-60	A-60	A-60	A-0	A-0	A-60	A-60	A-60	A-60
Escadas (2)		A-0 ¹	A-0	A-0	A-0	A-0	A-15 A-0	A-30 A-0	A-0	A-0	A-15	A-30	A-15 A-0	A-30
Corredores (3)			C	A-0	A-0 B-0	B-0	B-15 B-0	B-15 B-0	B-0	A-0	A-15	A-30	A-15	A-30 A-0
Postos de manobra e de embarque das embarcações e balsas salva-vidas (4)				-	-	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-15	A-0	A-15 A-0
Espaços de conveses abertos (5)					-	A-0 B-0	A-0 B-0	A-0 B-0	A-0 B-0	A-0	A-0	A-0	A-0 B-0	A-0 B-0
Compartimentos de acomodações de menor risco de incêndio (6)						B-0 C	B-15 C	B-15 C	B-0 C	A-0	A-15 A-0	A-30	A-0	A-30 A-0
Compartimentos de acomodações de risco moderado de incêndio (7)							B-15 C	B-15 C	B-0 C	A-0	A-15 A-0	A-60	A-15 A-0	A-60 A-15
Compartimentos de acomodações de maior risco de incêndio (8)								C	C		A-0		A-0	A-15
Sanitários e compartimentos semelhantes (9)									C	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0
Tanques, espaços vazios e compartimentos de má - quinas auxiliares que tenham pouco ou nenhum risco de incêndio (10)										A-0 ¹	A-0	A-0	A-0	A-0
Compartimentos de máquinas auxiliares, compartimentos de carga, compartimentos de categoria especial, tanques de óleo de carga e outros tanques de óleo e outros compartimentos semelhantes de risco moderado de incêndio (11)											A-0 ¹	A-0	A-0	A-30 ² A-15
Compartimentos de máquinas e cozinhas principais (12)												A-0	A-0	A-60
Paióis, oficinas, copas, etc. (13)													A-0 ¹	A-0
Outros compartimentos em que são guardados líquidos inflamáveis (14)														A-30 ² A-15

**TABELA 3 - CONVESES QUE FORMAM ESCALONAMENTOS NAS ZONAS VERTICAIS PRINCIPAIS
OU QUE CONSTITUEM LIMITES DE ZONAS HORIZONTAIS**

Compartimento abaixo	Compartimento acima	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
Estações de controle (1)		A-60	A-60	A-30	A-0	A-0	A-15	A-30	A-60	A-0	A-0	A-30	A-60	A-15	A-60
Escadas (2)		A-15	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-15 A-0	A-15 A-0	A-0	A-0	A-0	A-60	A-0	A-60
Corredores (3)		A-30	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-15 A-0	A-15 A-0	A-0	A-0	A-0	A-60	A-0	A-60
Postos de manobra e de embarque das embarcações e balsas salva-vidas (4)		A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0
Espaços de conveses abertos (5)		A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0
Compartimentos de acomodações de menor risco de incêndio (6)		A-60	A-30 A-0	A-15 A-0	A-0	A-0	A-0	A-15 A-0	A-30 A-0	A-0	A-0	A-15 A-0	A-15	A-0	A-15
Compartimentos de acomodações de risco moderado de incêndio (7)		A-60	A-60 A-15	A-30 A-0	A-15 A-0	A-0	A-15 A-0	A-30 A-0	A-60 A-15	A-0	A-0	A-30 A-0	A-30	A-0	A-30
Compartimentos de acomodações de maior risco de incêndio (8)		A-60	A-60 A-15	A-60 A-15	A-60 A-15	A-0	A-30 A-0	A-60 A-15	A-60 A-15	A-0	A-0	A-30 A-0	A-60	A-15 A-0	A-60
Sanitários e compartimentos semelhantes (9)		A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0
Tanques, espaços vazios e compartimentos de máquinas auxiliares que tenham pouco ou nenhum risco de incêndio (10)		A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0
Compartimentos de máquinas auxiliares, compartimentos de carga, compartimentos de categoria especial, tanques de óleo de carga e outros tanques de óleo e outros compartimentos semelhantes de risco moderado de incêndio. (11)		A-60	A-60	A-60	A-60	A-0	A-30 A-0	A-60 A-15	A-60 A-15	A-0	A-0	A-0	A-30	A-30 ² A-0	A-30
Compartimentos de máquinas e cozinhas principais (12)		A-60	A-60	A-60	A-60	A-0	A-60	A-60	A-60	A-0	A-0	A-60	A-60	A-60	A-60
Paióis, oficinas, copas, etc. (13)		A-60	A-60 A-15	A-30 A-0	A-15	A-0	A-15 A-0	A-30 A-0	A-60 A-15	A-0	A-0	A-0	A-30	A-0	A-30
Outros compartimentos em que são guardados líquidos inflamáveis (14)		A-60	A-60	A-60	A-60	A-0	A-60	A-60	A-60	A-0	A-0	A-60	A-60	A-60	A-60

TABELA 4 - CONVESES QUE NÃO FORMAM ESCALONAMENTOS NAS ZONAS VERTICAIS PRINCIPAIS

NEM CONSTITUEM LIMITES DE ZONAS HORIZONTAIS

Compartimentos abaixo	Compartimentos acima	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
Estações de Controle	(1)	A-30 A-0	A-30 A-0	A-15 A-0	A-0	A-0 B-0	A-0	A-15 A-0	A-30 A-0	A-0	A-0	A-0	A-60	A-0	A-60 A-15
Escadas	(2)	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0 B-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-30	A-0	A-30 A-0
Corredores	(3)	A-15 A-0	A-0	A-0 ¹ B-0 ¹	A-0	A-0 B-0	A-0 B-0	A-15 B-0	A-15 B-0	A-0 B-0	A-0	A-0	A-30	A-0	A-30
Postos de manobra e de embarque das embarcações e balsas salva-vidas	(4)	A-0	A-0	A-0	A-0	-	A-0 B-0	A-0 B-0	A-0 B-0	A-0 B-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0
Espaços de conveses abertos	(5)	A-0	A-0	A-0 B-0	A-0	-	A-0 B-0	A-0 B-0	A-0 B-0	A-0 B-0	A-0	A-0	A-0	A-0 B-0	A-0
Compartimentos de acomodações de menor risco de incêndio	(6)	A-60	A-15 A-0	A-0	A-0	A-0 B-0	A-0 B-0	A-0 B-0	A-0 B-0	A-0 B-0	A-0	A-0	A-15 A-0	A-0	A-15 A-0
Compartimentos de acomodações de risco moderado de incêndio	(7)	A-60	A-30 A-0	A-15 A-0	A-15 A-0	A-0 B-0	A-0 B-0	A-15 A-0	A-30 B-0	A-0 B-0	A-0	A-15 A-0	A-30 A-0	A-0	A-30 A-0
Compartimentos de acomodações de maior risco de incêndio	(8)	A-60	A-60 A-15	A-60 A-0	A-30 A-0	A-0 B-0	A-15 B-0	A-30 B-0	A-60 B-0	A-0 B-0	A-0	A-30 A-0	A-30 A-0	A-0	A-30 A-0
Sanitários e compartimentos semelhantes	(9)	A-0	A-0	A-0 B-0	A-0	A-0 B-0	A-0 B-0	A-0 B-0	A-0 B-0	A-0 B-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0
Tanques, espaços vazios e compartimentos de máquinas auxiliares que tenham pouco ou nenhum risco de incêndio	(10)	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0
Compartimentos de máquinas auxiliares, compartimentos de carga, compartimentos de categoria especial, tanques de óleo de carga e outros tanques de óleo e outros compartimentos semelhantes de risco moderado de incêndio	(11)	A-60	A-60 A-15	A-60 A-15	A-30 A-0	A-0	A-0	A-15	A-30 A-0	A-0 A-0	A-0	A-0 ¹	A-0	A-0	A-30 ² A-15
Compartimentos de máquinas e cozinhas principais	(12)	A-60	A-60	A-60	A-60	A-0	A-60	A-60	A-60	A-0	A-0	A-30	A-30 ¹	A-0	A-60
Paióis, oficinas, copas, etc.	(13)	A-60	A-30 A-0	A-15 A-0	A-15 A-0	A-0 B-0	A-15 A-0	A-30 A-0	A-30 A-0	A-0 B-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-15 ² A-0
Outros compartimentos em que são guardados líquidos inflamáveis	(14)	A-60	A-60 A-30	A-60 A-30	A-60	A-0	A-30 A-0	A-60 A-15	A-60 A-15	A-0	A-0	A-30 ² A-0	A-30 ² A-0	A-0	A-30 ² A-0

REGRA 99

Meios de Abandono

(a) Em todos os compartimentos destinados aos passageiros e à tripulação e em todos os compartimentos em que a tripulação é normalmente empregada, exceto os compartimentos de máquinas, devem ser previstas escadas e pranchas que proporcionem um meio rápido de abandono desses compartimentos para o convés de embarque nas embarcações e balsas salva-vidas. Devem ser observadas em particular as seguintes disposições:

I — Abaixo do convés de compartimentagem, cada compartimento estanco ou outro compartimento ou grupo de compartimentos delimitado de modo semelhante deve ser provido de dois meios de abandono, dos quais pelo menos um deve ser independente de portas estanques. A Administração pode, a título excepcional exigir apenas um meio de abandono, levando em devida conta a natureza e a localização dos compartimentos e o número de pessoas que nêles podem normalmente ser alojadas ou empregadas.

II — Acima do convés de compartimentagem cada zona vertical principal ou outro compartimento ou grupo de compartimentos delimitado de modo semelhante deve ser provido de um meio de abandono, dos quais pelo menos um deve dar acesso a uma escada que constitua uma saída vertical.

III — Pelo menos um dos meios de abandono previstos pelas alíneas (a), (i) e (ii) da presente Regra deve ser constituído por uma escada de fácil acesso e provido de divisões circundantes que proporcionem um abrigo contínuo contra o fogo desde o nível da sua origem até os conveses apropriados de embarque nas embarcações ou balsas salva-vidas ou até o nível mais elevado servido pela escada, se este último for mais elevado. Contudo, quando a Administração tiver, em virtude das disposições das alíneas (a) e (i) da presente Regra, concedida a dispensa, o único meio de abandono deve proporcionar um abandono seguro julgado satisfatório pela Administração. A largura, o número e a continuidade das escadas devem ser julgados satisfatórios pela Administração.

IV — O acesso dos condutos das escadas aos postos de embarque nas embarcações e balsas salva-vidas, deve ser protegido de um modo julgado satisfatório pela Administração.

V — Os elevadores não devem ser considerados como constituindo um dos meios de abandono exigidos.

VI — As escadas que servem apenas a um compartimento e a um patamar nesse compartimento não devem ser consideradas como constituindo um dos meios de abandono exigidos.

VII — Se uma estação radiotelegráfica não tiver acesso direto ao convés aberto, devem ser providos, partindo dessa estação, dois meios de abandono.

VIII — Não serão permitidos corredores sem saída que tenham mais de 13 metros (43 pés).

(b) I — Nos compartimentos de categoria especial, o número e a disposição dos meios de abandono, tanto acima como abaixo do convés de compartimentagem, devem ser julgados satisfatórios pela Administração e, de um modo geral a segurança das vias de acesso ao convés de embarque deve ser pelo menos equivalente à prevista pelas alíneas (a), I e II — III — IV — V da presente Regra.

IX — Uma das vias de abandono dos compartimentos de máquinas onde a tripulação é normalmente empregada deve evitar o acesso direito a qualquer compartimento de categoria especial.

(c) Cada compartimento de máquinas deve ser provido de dois meios de abandono que satisfaçam particularmente às seguintes disposições:

I — Quando o compartimento está situado abaixo do convés de compartimentagem os dois meios de abandono devem consistir em:

(1) dois conjuntos de escadas de aço, tão separados quanto possível, conduzindo à porta na parte superior do compartimento, do mesmo modo separadas e permitindo o acesso ao convés correspondente de embarcações e balsas salva-vidas. Uma destas escadas deve proporcionar um abrigo contínuo contra o fogo, a partir da parte inferior do compartimento até uma posição segura situada fora do compartimento ou

(2) uma escada de aço que conduza a uma porta situada na parte superior do compartimento e que permita o acesso ao convés de embarque e uma porta de aço que possa ser acionada pelos dois lados e que proporcione uma via segura de abandono para o convés de embarque.

II — Quando o compartimento está situado acima do convés de compartimentagem, dois meios de abandono devem estar tão separados quanto possível e as portas de saída de tais meios de abandono devem estar numa posição que permita o acesso ao convés correspondente de embarque nas embarcações e balsas salva-vidas. Quando tais meios de abandono requerem o uso de escadas, estas devem ser de aço.

Todavia:

(1) nos navios de tonelage bruta inferior a 1.000 toneladas, a Administração pode aceitar que haja apenas um meio de abandono, levando em devida conta a largura e a dis-

posição da parte superior do compartimento;

(2) nos navios de tonelage bruta igual ou superior a 1.000 toneladas, a Administração pode aceitar apenas um meio de abandono de tal compartimento, desde que uma porta ou uma escada de aço proporcione uma saída segura para o convés de embarque, levando em devida conta a natureza e a localização do compartimento e o fato de serem ou não normalmente empregadas pessoas nesses compartimentos.

REGRA 100

Proteção das escadas e dos elevadores (nos compartimentos de acomodações e de serviço).

(a) Todas as escadas devem ser construídas de armação de aço, exceto quando a Administração aprovar o uso de outro material equivalente, e devem estar dentro de condutos constituídos por divisões Tipo "A", com meios eficazes de fechamento de todas as aberturas com a exceção de que:

I — uma escada que ligue somente dois conveses não necessita ser provida de conduto, desde que a integridade do convés abrangido pela descida seja mantida por meio de anteparas ou portas adequadas em um dos dois conveses. Quando uma escada é fechada somente no compartimento de um dos conveses, o conduto da escada deve ser protegido de acordo com as tabelas para conveses incluídas na Regra 98 do presente Capítulo;

II — as escadas podem ser instaladas sem condutos num compartimento de reunião, desde que fiquem completamente dentro desse compartimento.

(b) Os condutos das escadas devem ter comunicação direta com os corredores e devem ter uma área suficiente para evitar o congestionamento, levando em conta o número de pessoas que provavelmente os utilizarão numa emergência. Tanto quanto possível, os condutos das escadas não devem dar acesso direto a camarotes, armários de serviço, ou outros compartimentos fechados que contenham combustíveis e nos quais há possibilidade de se originar um incêndio.

(c) Os condutos dos elevadores devem ser instalados de modo a impedir a passagem de fumaça e chamas de um convés para outro e devem ser providos de meios de fechamento de modo a permitir o controle da tiragem e da fumaça.

REGRA 101

Aberturas nas divisões Tipo "A".

(a) Quando as divisões Tipo "A" forem perfuradas para passagem de cabos elétricos, canalizações, condutos, etc., ou vigas, vãos ou outros elementos estruturais, devem ser toma-

das providências que mantenham a resistência das divisões ao fogo, sujeitas às disposições do parágrafo (g) da presente Regra.

(b) Quando, por necessidade, um conduto de ventilação passar através da antepara de uma zona vertical principal, deve ser instalada ao lado da antepara uma válvula de borboleta contra incêndio, de fechamento automático à prova de falhas. A válvula de borboleta deve também poder ser manualmente fechada de cada lado da antepara. A posição deve ser facilmente acessível e marcada com tinta vermelha refletente. O conduto entre a antepara e a válvula de borboleta deve ser de aço ou outro material equivalente e, se necessário, ter um grau de isolamento que atenda ao parágrafo (a) desta Regra. A válvula de borboleta deve ser provida, pelo menos num lado da antepara, de um indicador visível que mostre se a válvula está na posição aberta.

(c) Com exceção das escotilhas entre os compartimentos de carga, compartimentos de categoria especial, paiois e compartimentos de bagagem, e entre estes compartimentos e os conveses abertos, todas as aberturas devem ser providas de dispositivos de fechamento permanentemente presos que tenham uma resistência ao fogo menos igual à das divisões nas quais são instaladas.

(d) Todas as portas e esquadrias de portas das divisões do Tipo "A", bem como os dispositivos que permitem manter estas portas fechadas, devem ser construídos de modo a oferecer uma resistência ao fogo e à passagem de fumaça e chamas, equivalente, tanto quanto possível, à das anteparas nas quais as portas estão situadas. Estas portas e esquadrias devem ser construídas de aço ou outro material equivalente. As portas estanques não precisam ser isoladas.

(e) Cada uma destas portas deve poder ser aberta e fechada de cada lado da antepara por uma só pessoa.

(f) As portas de incêndio situadas nas anteparas das zonas verticais principais e nos condutos das escadas, que não as portas estanques de comando mecânico e as que ficam normalmente fechadas, devem ser providas de dispositivos de fechamento automático capaz de poder funcionar com uma inclinação desfavorável de 3 1/2 graus.

A velocidade de fechamento da porta deve, se necessário, ser controlada de modo a evitar expor o pessoal a um perigo indevido. Todas estas portas, exceto as que ficam normalmente fechadas, devem poder ser manobradas, simultaneamente ou em grupos, de uma estação de controle, e também separadamente de uma posição situada junto à porta. O mecanismo de libertação deve ser projetado de modo que a porta se feche automati-

camente no caso de falha no sistema de comando; contudo, são consideradas aceitáveis para este fim as portas estanques de comando mecânico. Não serão permitidos ganchos de retenção, não controlados de uma estação de controle. As portas duplas de "válvêm", quando autorizadas, devem ser providas de dispositivo de trava de travamento que seja automaticamente acionado pelo funcionamento do sistema de fechamento.

(g) Quando um compartimento é protegido por um sistema automático de borrifos de acordo com as disposições da Regra 120 do presente Capítulo ou equipado com um fóro contínuo do Tipo "B", as aberturas nos conveses que não formam escalonamentos em zonas verticais principais nem constituem limites de zonas horizontais devem ter um sistema de fechamento razoavelmente estanque, e tais conveses devem atender às exigências de integridade do Tipo "A" naquilo que, na opinião da Administração, seja razoável e possível.

(h) As disposições que prevêm uma integridade ao fogo do Tipo "A" para as divisões que não constituem limites externos do navio não se aplicam a separações de vidro, janelas e vigias. Elas também não se aplicam a portas externas nas superestruturas e toldas.

REGRA 102

Aberturas em divisões Tipo "B"

(a) Quando as divisões Tipo "B" são perfuradas para a passagem de cabos elétricos, tubos, condutos, etc., ou para a instalação de terminais de ventilação, aparelhos de iluminação e dispositivos semelhantes, devem ser tomadas providências para que sua resistência ao fogo não seja comprometida.

(b) As portas e esquadrias situadas nas divisões Tipo "B", bem como seus dispositivos de fechamento, devem oferecer uma resistência ao fogo equivalente, tanto quanto possível, à das divisões, com a exceção de que podem ser permitidas aberturas de ventilação na parte inferior dessas portas. As aberturas feitas nas portas ou sob as portas não devem ter uma área líquida total que exceda 0,05 m² (78 pol²) e as praticadas numa porta devem ser providas de uma grade de material incombustível. As portas devem ser incombustíveis.

(c) As disposições referentes à aplicação das normas de integridade ao fogo do Tipo "B" às divisões que constituem os limites exteriores do navio não se aplicam às separações de vidro, janelas e vigias, nem às portas exteriores das superestruturas e toldas.

(d) Quando estiver instalado um sistema automático de borrifos de acordo com as disposições da Regra 120 do presente Capítulo:

I — as aberturas feitas nos conveses que não formam escalonamentos nas zonas verticais principais nem constituem limites de zonas horizontais devem ser providas de dispositivos de fechamento suficientemente estanques, e tais conveses devem atender às exigências de integridade ao fogo do Tipo "B" naquilo que, na opinião da Administração, for considerado razoável e possível; e

II — as aberturas em anteparas de corredores constituídas por materiais do Tipo "B" devem ser protegidas de acordo com as disposições da Regra 97 do presente Capítulo.

REGRA 103

Sistemas de ventilação.

(a) De um modo geral, as ventanhas devem ser dispostas de tal modo que os condutos que alcançam os vários compartimentos permaneçam dentro da zona vertical principal.

(b) Quando os condutos de ventilação atravessam conveses, devem ser tomadas precauções, além das relativas à integridade do fogo exigida pela Regra 101 do presente Capítulo, para reduzir a probabilidade de fumaça e gases quentes passarem de um compartimento situado entre conveses para outro, através do sistema. Além das exigências de isolamento contidas na presente Regra, os condutos verticais devem, se necessário, ser isolados conforme dispõem as tabelas apropriadas da Regra 98 deste Capítulo.

(c) As entradas e saídas principais de todos os sistemas de ventilação devem poder ser fechadas pelo lado de fora do compartimento que servem.

(d) Exceto nos compartimentos de carga, os materiais utilizados para a construção dos condutos de ventilação são os seguintes:

I — condutos cuja seção transversal tem uma área igual superior a 759 cm² (115 pol²) e todos os condutos verticais que tendem a mais de um compartimento singelo situado entre conveses devem ser construídos de aço ou outro material equivalente;

II — condutos cuja seção transversal tem uma área menor que 750 cm² (116 pol²) devem ser construídos de materiais incombustíveis. Quando tais condutos atravessarem divisões Tipo "A" ou "B" deve ser assegurada a integridade ao fogo de tais divisões;

III — condutos de pequeno comprimento, com uma seção transversal e um compartimento que não exceda, de um modo geral, 200 cm³ (31 pol²) e 2 m (79 pol), não precisam ser incombustíveis, desde que sejam preenchidas todas as seguintes condições:

(1) o conduto seja construído de um material de risco reduzido de incêndio julgado satisfatório pela Administração;

(2) o conduto não se localize a menos de 60 cm (24 pol), medidos ao longo do seu comprimento, de uma abertura praticada em uma divisão Tipo "A" ou "B", incluindo fôrros contínuos do Tipo "B".

"B"

(e) Quando um conduto de escala for provido de ventilação, o conduto ou condutos de ventilação (se houver) devem ser ligados diretamente ao compartimento das ventoinhas independentemente de outros condutos de ventilação no sistema, e não devem servir a quaisquer outros compartimentos.

(f) Todos os aparelhos de ventilação mecânica, com exceção das ventoinhas para os compartimentos de máquinas e de carga e qualquer sistema alternativo que possa ser exigido pelo parágrafo (h) da presente Regra, devem ser equipados com controles agrupados de tal modo que todas as ventoinhas possam ser paradas de qualquer uma de duas posições separadas que devem ficar situadas tão distante quanto possível uma da outra. Os controles providos para a ventilação mecânica que atende aos compartimentos de máquinas devem também ser agrupados de modo a serem manobrados de duas posições uma das quais deve ficar fora de tais compartimentos. As ventoinhas que servem aos sistemas de ventilação mecânica para os compartimentos de carga devem poder ser paradas de uma posição segura situada fora de tais compartimentos.

(g) Quando passarem através de compartimentos de acomodações ou compartimentos que contenham materiais combustíveis, os condutos de exaustão dos fogões das cozinhas devem ser construídos por divisão Tipo "A". Cada conduto de exaustão deve ser equipado com:

I — uma grade de gordura, facilmente removível para limpeza;

II — uma válvula de borboleta contra incêndio, situada na extremidade inferior do conduto;

III — dispositivos, acionáveis de dentro da cozinha, para desligar a ventoinha de exaustão; e

IV — um dispositivo fixo para extinguir um incêndio dentro do conduto.

(h) Devem ser tomadas, em relação às estações de controle situadas fora dos compartimentos de máquinas, todas as medidas possíveis, para garantir uma ventilação e uma visibilidade permanente e para remover a fumaça de modo que, em caso de incêndio, as máquinas e os aparelhos que ali se encontram possam ser supervisionados e continuem a funcionar eficazmente. Devem ser proporcionados dos meios distintos para a alimentação de ar; as duas entradas de ar corresponden-

tes devem ser dispostas de modo a reduzir ao mínimo o risco de introdução de fumaça simultaneamente nas duas entradas. A critério da Administração, tais disposições não precisam ser aplicadas às estações de controle situadas num convés aberto, ou abrindo-se para esse convés, ou quando dispositivos locais de fechamento forem igualmente eficazes.

(i) Os condutos destinados à ventilação dos compartimentos de máquinas da Categoria "A" não devem, como regra geral, passar por compartimentos de acomodações, compartimentos de serviço ou estações de controle. Contudo, a Administração pode dispensar o cumprimento destas disposições nos seguintes casos:

I — os condutos são construídos de aço e isolados de acordo com a norma A-60;

II — os condutos são construídos de aço, providos de uma válvula de borboleta automática contra incêndio próximo da divisão que atravessam e isolados de acordo com a norma A-60 desde o compartimento de máquinas até um ponto situado pelo menos 5m (16 pés) além da válvula de borboleta contra incêndio.

(j) Os condutos destinados à ventilação dos compartimentos de acomodações, compartimentos de serviço ou estações de controle não devem, como regra geral, atravessar os compartimentos de máquinas da Categoria "A". Contudo, a Administração pode permitir que sejam dispensadas estas disposições desde que os condutos sejam de aço e as válvulas automáticas contra incêndio sejam instaladas nas proximidades das anteparas atravessadas.

REGRA 104

Janelas e Vigias

(a) Todas as janelas e vigias em anteparas dentro dos compartimentos de acomodação, dos compartimentos de serviço e das estações de controle, que não sejam aquelas às quais se aplicam as disposições das Regras 101 (h) e 102 (c) do presente Capítulo, devem ser construídas de modo a atenderem às exigências e integridade das anteparas nas quais estão instaladas.

(b) Não obstante as disposições das tabelas da Regra 9.^a do presente Capítulo:

I — Todas as janelas e vigias em anteparas que separam do exterior os compartimentos de acomodações, os compartimentos de serviço e as estações de controle devem ser construídas com armações de aço ou outro material adequado. O vidro deve ser retirado por ganchetas ou cantoneiras metálicas.

II — Deve ser dada especial atenção à integridade ao fogo das janelas

e vigias que fiquem situadas em frente ou embaixo das áreas abertas ou fechadas das embarcações e balsas salva-vidas em tal posição que sua falta de resistência ao fogo impediria as operações de lançamento e embarque.

REGRA 105

Utilização restrita dos materiais combustíveis

(a) Exceto nos compartimentos de carga, compartimentos de bagagem, depósito das malas do correio, e câmaras refrigeradas dos compartimentos de serviço, todos os revestimentos, pisos, forros e isolamentos devem ser de materiais incombustíveis. As anteparas e os conveses parciais que subdividem um compartimento para tipos utilitários ou decorativos devem ser igualmente de materiais incombustíveis.

(b) As telas anticondensação e os adesivos utilizados para o isolamento dos dispositivos de refrigeração e para o isolamento das tubulações não precisam ser incombustíveis, mas devem ser em quantidade tão limitada quanto possível e sua superfície exposta deve ter um grau de resistência a propagação das chamas considerado satisfatório pela Administração.

(c) No interior de todos os compartimentos de acomodações e de serviço, as anteparas, os revestimentos e os forros podem comportar um chapeado combustivel que não deve exceder 2,0 milímetros de espessura (1/12 pol.) exceção feita aos corredores, condutos de escadas e estações de controle onde ele não deve exceder 1,5 milímetro (1/17 pol) de espessura.

(d) O volume total dos elementos combustíveis: forros, molduras, decorações e chapeados, em qualquer compartimento de acomodações ou compartimento de serviço não deve exceder um volume equivalente ao de um chapeado de 2,5 mm (1/10 pol) de espessura que recubra a superfície total das paredes e do fôrro. No caso dos navios equipados com um sistema automático de borrifos de acordo com as disposições da Regra 120 do presente Capítulo, o volume acima pode incluir algum material combustivel usado para a fixação das divisões Tipo "C".

(e) Todas as superfícies expostas nos corredores e nos condutos de escadas e as superfícies em espaços dissimulados ou inacessíveis nos compartimentos de acomodações e de serviço e nas estações de controle devem ter características de baixa propagação de chamas.

(f) O mobiliário nas passagens e condutos de escadas deve ser reduzido ao mínimo.

(g) Tintas, vernizes e outros produtos utilizados sobre as superfícies interiores expostas não devem apresen-

tar um risco de incêndio julgado excessivo pela Administração e não devem ser capazes de produzir quantidades excessivas de fumaça ou outras matérias tóxicas.

(h) As coberturas primárias dos convéses, se aplicadas, dentro dos compartimentos de acomodações e de serviço e das estações de controle, devem ser de um material aprovado que não se inflame facilmente, nem apresente o risco de se tornar tóxico ou explodir em temperaturas elevadas.

(i) As cestas para papéis devem ser feitas de materiais incombustíveis e com lados e fundos macios.

REGRA 106

Detalhes diversos

(a) As tubulações que atravessam as divisões Tipo "A" ou "B" devem ser de um material aprovado pela Administração, levando em conta a temperatura que essas divisões devem suportar. As tubulações de óleo ou de líquidos combustíveis devem ser de um material aprovado pela Administração, levando em conta o risco de incêndio. Os materiais cujas características sejam facilmente afetadas pelo calor não devem ser empregados na construção de embornais exteriores, descargas de sanitários e outras saídas para o mar situadas próximo da linha d'água e quando uma falha do material num caso de incêndio produziria perigo de alagamento.

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS COMPARTIMENTOS DE ACOMODAÇÕES, COMPARTIMENTOS DE SERVIÇO, ESTAÇÕES DE CONTROLE E ESCADAS

(b) I — Os espaços de ar situados atrás dos forros, painéis ou revestimentos devem ser convenientemente divididos por paredes divisorias bem ajustadas, para evitar a tiragem. O afastamento dessas paredes não deve exceder 14 m (46 pés).

II — Na direção vertical, tais espaços, inclusive os situados atrás dos revestimentos das escadas condutos etc., devem ser fechados em cada convés.

(c) A construção dos forros e das anteparas deve ser tal que seja possível, sem comprometer a eficiência da proteção contra incêndio, que as rondas de incêndio detectem qualquer fumaça proveniente dos espaços dissimulados e inacessíveis, exceto quando, na opinião da Administração, não haja risco de incêndio proveniente de tais espaços.

(d) Os radiadores elétricos, se usados, devem ser fixos em posição e construídos de modo a reduzir ao mínimo os riscos de incêndio. Nenhum radiador deve ser equipado com um elemento calorífico de tal modo exposto que roupas, cortinas, ou outros materiais semelhantes possam ser

chamuscados ou inflamados pelo calor proveniente desse elemento.

(e) Nas instalações cinematográficas não devem ser usadas películas à base de nitrato de celulose.

REGRA 107

INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA AUTOMÁTICO DE BORRIFOS E DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO OU DE UM SISTEMA AUTOMÁTICO DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO

Em qualquer navio ao qual se apliquem as Regras desta Parte do presente Capítulo e no interior de cada uma das zonas horizontais ou verticais, todos os compartimentos de acomodações e de serviço e, quando for considerado necessário pela Administração, as estações de controle, com a exceção dos compartimentos que não apresentem risco substancial de incêndio (espaços vazios sanitários etc.) devem ser providos de uma das seguintes instalações:

I — Um sistema automático de borrifos e de alarme e de detecção de incêndio de um tipo aprovado de acordo com as disposições da Regra 120 do presente Capítulo e cuja instalação e disposição proporcionem a proteção de tais compartimentos, ou

II — Um sistema automático de alarme e detecção de incêndio de um tipo aprovado de acordo com as disposições da Regra 121 do presente Capítulo e cuja instalação e disposição proporcionem a detecções de um incêndio em tais compartimentos.

REGRA 108

PROTEÇÃO DOS COMPARTIMENTOS DE CATEGORIA ESPECIAL, DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS COMPARTIMENTOS DE CATEGORIA ESPECIAL, ESTEJAM ELES ACIMA OU ABAIXO DO CONVÉS DE COMPARTIMENTAGEM

(a) Generalidades

I — As disposições da presente Regra se baseiam no princípio de que a divisão normal em zonas verticais principais pode encontrar dificuldades práticas no caso dos compartimentos de categoria especial e que se deve, por conseguinte, dar a estes compartimento uma proteção equivalente por meio de zonas horizontais e dispositivos fixos eficazes de extinção de incêndio. Para fins da presente Regra, estas zonas horizontais podem entender-se a mais de um convés, desde que sua altura total não exceda 10m (33 pés).

II — Todas as disposições das Regras 101 e 103 deste Capítulo, para manter a integridade das zonas verticais, se aplicam igualmente aos revéses e anteparas que constituem os limites entre as zonas horizontais, bem como entre estas zonas e o resto do navio.

(b) Proteção Estrutural

I — As anteparas que constituem os limites verticais dos compartimentos de categoria especial devem ser isoladas do modo previsto para os compartimentos da Categoria 11 na Tabela 1 da Regra 98 do presente Capítulo e as anteparas que constituem os limites horizontais, do modo previsto para os compartimentos da Categoria 11 na Tabela 3 daquela Regra.

II — Devem ser instalados indicadores no passadiço, os quais devem indicar quando qualquer porta de acesso ou de saída de um compartimento de categoria especial está fechada.

(c) Dispositivos fixos de extinção de incêndio — Todos os compartimentos de categoria especial devem ser providos de um sistema fixo de borrifamento de água sob pressão, de comando manual, de tipo aprovado, que deve proteger todas as partes dos convéses e das plataformas para veículos, se houver, nestes compartimentos. Contudo, a Administração pode permitir o uso de qualquer outro sistema fixo de extinção de incêndio, se tiver sido provado, numa prova em escala real, simulando um incêndio de gasolina derramada num compartimento de categoria especial, que este dispositivo não é menos eficaz no controle de incêndios que possam ocorrer neste tipo de compartimento.

(d) Ronda e Detecção:

I — Deve ser mantido nos compartimentos de categoria especial um sistema eficiente de ronda. Em qualquer um de tais compartimentos, em que o serviço de ronda de incêndio não for permanentemente mantido durante a viagem, deve ser provido nesse compartimento um sistema automático de detecção de incêndio de um tipo aprovado.

II — Devem ser providos, na medida do necessário, alarmes manuais contra incêndios em todos os compartimentos de categoria especial, especialmente nas proximidades da saída de tais compartimentos.

(e) Equipamentos de Extinção de Incêndio:

Devem ser providos em cada compartimento de Categoria especial:

I — um número de tomadas de incêndio com mangueira e esguichos universais, de um tipo aprovado, dispostos de tal modo que todas as partes desses compartimentos possam ser atingidas por dois jatos d'água provenientes de duas mangueiras ligadas a tomadas diferentes;

II — pelo menos três aplicadores de neblina;

III — uma unidade aplicadora portátil, de acordo com as disposições da

Regra 115 (d) do presente Capítulo, devendo haver a bordo, pelo menos, duas dessas unidades utilizáveis nesses compartimentos;

IV — extintores portáteis de um tipo aprovado, em número considerado suficiente pela Administração.

(f) Sistema de Ventilação:

I — Deve ser instalado nos compartimentos de categoria especial um sistema eficaz de ventilação mecânica que permita que o ar seja renovado pelo menos dez vezes por hora. O sistema para tais compartimentos deve ser inteiramente independente dos outros sistemas de ventilação e deve funcionar permanentemente quando houver veículos nos compartimentos. A Administração pode exigir que o ar seja renovado mais frequentemente quando os veículos estiverem sendo carregados e descarregados.

II — A ventilação deve ser tal que evite a estratificação do ar e a formação de bolsões de ar.

III — Deve ser provido no passadiço um dispositivo que indique qualquer perda ou redução da capacidade de ventilação exigida.

Disposições Suplementares Aplicáveis apenas nos Compartimentos de Categoria Especial Situados Acima do Convés de Compartimentagem.

(g) Embornais:

Em vista da séria perda de estabilidade que poderia resultar da acumulação de grandes quantidades de água no convés ou conveses em consequência do funcionamento do sistema fixo de borrifamento de água sob pressão, devem ser instalados embornais de modo a assegurar que essa água seja rapidamente descarregada diretamente para o mar.

(h) Precauções contra a Inflamação de Vapores Inflamáveis:

I — O equipamento, especialmente equipamento e cabos elétricos, que possa constituir uma fonte de inflamação de vapores inflamáveis deve ser instalado pelo menos 45 cm (18 pol) acima do convés. Contudo, se a administração considerar que a instalação do equipamento e dos cabos elétricos num nível inferior é necessária para a operação segura do navio, eles devem ser um tipo aprovado para uso numa mistura explosiva de gasolina e ar. O equipamento elétrico instalado a mais de 45 cm (18 pol) acima do convés deve ser de um tipo fechado e protegido de modo a impedir o escapamento de centelhas. Os conveses abrangidos por esta disposição são aqueles onde são transportados veículos ou onde haja normalmente o perigo de se acumularem vapores explosivos.

II — Quando o equipamento e os cabos elétricos são instalados num conduto de descarga de ventilação, eles devem ser de um tipo aprovado para uso em misturas explosivas de gasolina e ar e a saída de qualquer conduto de descarga deve ficar situada numa posição segura, levando em conta outras fontes possíveis de inflamação.

Disposições Suplementares Aplicáveis apenas aos Compartimentos de Categoria Especial Situados abaixo do Convés de Compartimentagem

(i) Esgoto e Drenagem dos Porões:

Em vista da séria perda de estabilidade que poderia resultar da acumulação de grandes quantidades de água no convés ou na parte superior do tanque em consequência do funcionamento do sistema fixo de borrifamento de água sob pressão, a Administração pode exigir a instalação de dispositivos de esgoto e drenagem além dos previstos na Regra 13 do Presente Capítulo.

(j) Precauções contra a Inflamação de Vapores Inflamáveis

I — O equipamento e os cabos elétricos, se instalados, devem ser de um tipo adequado para uso em misturas explosivas de gasolina e ar.

Não deve ser permitido o emprêgo de outro equipamento que possa constituir uma fonte de inflamação de vapores inflamáveis.

II — O equipamento e os cabos elétricos se instalados num conduto de descarga de ventilação devem ser de um tipo aprovado para uso em misturas explosivas de gasolina e ar e a saída de qualquer conduto de descarga deve ficar situada numa posição segura, levando em conta outras fontes possíveis de inflamação.

REGRA 109

Proteção dos Compartimentos de Carga (que não sejam Compartimentos de Categoria Especial) Contendo Veículos a Motor com Combustível nos seus Tanques para sua própria Propulsão

Em todos os compartimentos de carga (que não sejam compartimentos de categoria especial) que contenham veículos motorizados com combustível nos seus tanques para sua própria propulsão, devem ser satisfeitas as seguintes disposições:

(a) Detecção de Incêndio:

Deve ser provido um sistema aprovado de alarme e detecção de incêndio.

(b) Dispositivos de Extinção de Incêndio:

I — Deve ser instalado um sistema fixo de extinção de incêndio por meio de gás, de acordo com as disposições

da Regra 11 do presente Capítulo, com a exceção de que, se for instalado um sistema de dióxido de carbono, a quantidade de gás disponível deve ser pelo menos suficiente para libertar um volume de gás igual a 45 por cento do volume bruto do maior desses compartimentos de carga que possam ser tornados estanques ao gás. Os dispositivos devem ser tais que assegurem uma chegada rápida e eficaz do gás no compartimento. Pode ser instalado qualquer outro dispositivo fixo de extinção de incêndio por meio de gás ou de espuma de alta expansão, desde que ele proporcione uma proteção equivalente.

II — Devem ser providos extintores portáteis em cada um destes compartimentos, em número considerado suficiente pela Administração.

(c) Sistema de Ventilação:

I — Deve ser provido em cada um desses compartimentos de carga um sistema eficaz de ventilação mecânica que permita a renovação do ar pelo menos 10 vezes por hora. Este sistema deve ser inteiramente independente dos outros sistemas de ventilação e deve funcionar permanentemente quando se encontrarem veículos em tais compartimentos.

II — A ventilação deve ser tal que evite a estratificação do ar e a formação de bolsões de ar.

III — Deve ser provido no passadiço um dispositivo que indique qualquer perda ou redução da capacidade de ventilação exigida.

(d) Precauções contra a Inflamação de Vapores Inflamáveis:

I — O equipamento e os cabos elétricos, se instalados, devem ser de um tipo adequado para uso em misturas explosivas de gasolina e ar. Não deve ser permitido o emprêgo de outro equipamento que possa constituir uma fonte de inflamação de vapores inflamáveis.

II — O equipamento e os cabos elétricos, se instalados num conduto de descarga de ventilação, devem ser de um tipo aprovado para uso em misturas explosivas de gasolina e ar e a saída de qualquer conduto de descarga deve ficar situada numa posição segura, levando em conta outras fontes possíveis de inflamação.

REGRA 110

Disposições relativas a Óleo Combustível, Óleo Lubrificante e outros Óleos Inflamáveis:

(a) Disposições relativas a Óleo Combustível:

Quando um navio utiliza óleo combustível, as medidas relativas ao armazenamento, à distribuição e à utilização do óleo combustível não devem ser de natureza que comprometa

a segurança do navio e das pessoas a bordo e devem pelo menos satisfazer às seguintes disposições:

I — Nenhum óleo combustível cujo ponto de fulgor, determinado por meio de um dispositivo de prova aprovado, é menor que 61°C (141°F) (prova em cadinho fechado), deve ser usado como combustível, exceto nos geradores de emergência, em cujo caso o ponto de fulgor não deve ser menor que 43°C (110°F). A Administração pode contudo permitir o uso geral de um óleo combustível que tenha um ponto de fulgor igual ou superior a 43°C (110°F), sujeito às precauções suplementares que ela considerar necessárias e sob a condição de que a temperatura do compartimento em que esse combustível é armazenado ou usado não deve poder elevar-se até 1°C (18°F) abaixo do ponto de fulgor do combustível.

II — Tanto quanto possível, nenhuma parte do sistema de óleo combustível que contenha óleo aquecido sob uma pressão de mais de 1,8 kg/cm² lb/pol² deve ficar de tal modo escondida que não possam ser facilmente observados quaisquer defeitos ou vazamentos. No percurso de tais partes do sistema de óleo combustível o compartimento de máquinas deve ser adequadamente iluminado.

III — A ventilação dos compartimentos de máquinas deve ser suficiente sob todas as condições normais para impedir o acúmulo de vapores de óleo.

IV — (1) Tanto quanto possível os tanques de óleo combustível devem fazer parte da estrutura do navio e devem ficar situados fora dos compartimentos de máquinas da Categoria A. Quando os tanques de óleo combustível, com exceção dos tanques de duplo fundo, forem necessariamente instalados ao lado dos compartimentos de máquinas da Categoria A, eles devem de preferência ter um limite comum com os tanques de duplo fundo, e a superfície do seu limite comum com o compartimento de máquinas deve ser tão reduzida quanto possível. De um modo geral, deve ser evitado o uso de tanques móveis, mas, quando tais tanques são empregados, eles não devem ficar situados nos compartimentos de máquinas da Categoria A.

(2) Nenhum tanque de óleo deve ficar situado onde qualquer derramamento ou vazamento dele proveniente possa constituir um risco de incêndio pelo contato com superfícies aquecidas. Devem ser tomadas medidas para impedir que qualquer óleo sob pressão que possa escapar de uma bomba, de um filtro ou de um aquecedor entre em contato com superfícies aquecidas.

V — Toda tubulação de óleo combustível que, se avariada, permitiria que o óleo escapasse de um tanque de armazenamento, de decantação ou de serviço, situados acima do duplo fundo, deve ser provida de uma torneira ou válvula fixada sobre o tanque e podendo ser fechada de uma posição segura fora do compartimento em apêndice no caso de se declarar um incêndio no compartimento em que se encontram os tanques. No caso especial dos tanques profundos ("dep" tanques) situados em qualquer túnel de eixo, túnel de tubulação ou espaço semelhante, devem ser instaladas válvulas, mas o controle no caso de incêndio pode ser efetuado por meio de uma válvula suplementar colocada na tubulação ou tubulações fora do túnel ou do espaço semelhante.

VI — Devem ser proporcionados dispositivos seguros e eficazes para determinar a quantidade de óleo combustível contida em cada tanque. Podem ser permitidos tubos de sondagem com dispositivos de fechamento adequados, sob a condição de que suas extremidades superiores fiquem situadas em posições seguras. Podem ser utilizados outros dispositivos, desde que eles não atravessem a parte superior do tanque e que em caso de vazamento ou enchimento excessivo não permitam derramamento de óleo combustível.

VII — Devem ser tomadas providências para impedir qualquer excesso de pressão nos tanques ou em qualquer parte do sistema de óleo combustível, incluindo os tubos de enchimento. As válvulas de descarga e os tubos de ar ou de transbordamento devem descarregar para uma posição em que na opinião da Administração, não haja risco de incêndio.

VIII — Os tubos de óleo combustível devem ser de aço ou outro material aprovado; contudo nas posições onde a Administração considerar necessário, pode ser permitido o emprego restrito de tubos flexíveis. Esses tubos flexíveis e as ligações terminais devem ser de materiais aprovados, resistentes ao fogo e suficientemente sólidos, construídos de modo considerado satisfatório pela Administração.

(b) Disposições relativas a Óleo Lubrificante:

As medidas tomadas para o armazenamento, a distribuição e a utilização do óleo destinado aos sistemas de lubrificação sob pressão devem ser de natureza a não comprometer a segurança do navio e das pessoas a bordo, e as medidas tomadas nos compartimentos de máquinas da Categoria A e, tanto quanto possível, nos outros compartimentos de máquinas, devem pelo menos satisfazer às disposições das alíneas II, IV (2), V, VI e VII do parágrafo (a) da presente Regra.

(c) Disposições relativas a outros Óleos Inflamáveis:

As medidas tomadas para o armazenamento, a distribuição e a utilização de outros óleos inflamáveis empregados sob pressão nos sistemas de transmissão de energia, nos sistemas de controle e de ativamento e nos sistemas de aquecimento devem ser tais que não comprometam a segurança do navio e das pessoas a bordo. Nos locais onde existem fontes de inflamação, os dispositivos previstos devem pelo menos satisfazer às disposições das alíneas (a) IV (2) e VI e, em relação à sua resistência e construção, a alínea (a) VIII desta Regra.

REGRA 111

Aberturas nos Compartimentos de Máquinas e Disposições para Fechar tais Aberturas, para Parar as Máquinas e para Fechar os Tubos de Aspiração de Óleo Combustível:

(a) As disposições da presente regra se aplicam aos compartimentos de máquinas da Categoria A e, quando a Administração considerar desejável, a outros compartimentos de máquinas.

(b) **I** — O número de gaiútas portas, ventiladores, aberturas nas chaminés para permitir a saída do ar viciado e outras aberturas do compartimento de máquinas deve ser reduzido ao mínimo necessário a uma boa ventilação e ao bom funcionamento do navio.

II — As borboletas das gaiútas quando instaladas, devem ser de aço. Devem ser proporcionados dispositivos adequados para permitir, em caso de incêndio, a saída da fumaça do compartimento a ser protegido.

III — As portas, com exceção das portas estanques mecânicas, devem ser dispostas de modo a garantirem um fechamento positivo em caso de incêndio no compartimento, por meio de dispositivos mecânicos de fechamento, ou por meio de portas de fechamento automático capazes de se fecharem com uma inclinação desfavorável de 3 ½ graus e tendo um dispositivo seguro de retenção, provido de um dispositivo de libertação manual à distância.

(c) Nenhuma janela deve ser instalada nas coberturas dos compartimentos de máquinas.

(d) Devem ser proporcionados meios de controle para as seguintes operações:

I — abertura e fechamento das gaiútas, dechamento das aberturas nas chaminés que normalmente permitam a ventilação para o exterior, e fechamento das válvulas de borboleta dos ventiladores;

II — saída da fumaça;

III — fechamento das portas mecânicas ou libertação de mecanismo das portas que não sejam portas estanques mecânicas;

IV — parada das ventoinhas de ventilação; e

V — parada das ventoinhas de tiragem forçada e induzida, das bombas de transferência e condicionamento de óleo combustível e de outras bombas da mesma natureza.

(e) Os controles requeridos para as ventoinhas devem satisfazer às prescrições da Regra 103 I do presente Capítulo. Os controles de todas as instalações regulamentares de extinção de incêndio, bem como os meios de controle prescritos na alínea (d) I — II — III e V da presente Regra e na alínea (a) V da Regra 110 do presente Capítulo devem ser agrupados, de um modo considerado satisfatório pela Administração, em uma posição de controle ou em posições tão pouco numerosas quanto possíveis. Estas posições devem ser localizadas onde não possam ficar isoladas num caso de incêndio no compartimento que elas atendem e devem ter um acesso seguro do convés descoberto.

REGRA 112

Manutenção de Rondas de Incêndio, etc. e Instalação do Equipamento de Extinção de Incêndio:

(a) Rondas de Incêndio e Sistemas de Detecção, Alarmes e Chamada Geral:

I — Deve ser mantido um serviço eficaz de ronda de modo a que possa ser prontamente percebido qualquer começo de incêndio. Todos os membros de ronda de incêndio devem ser treinados para que se familiarizem com a localização e o funcionamento de qualquer equipamento que possam ter de usar.

II — Devem ser instalados alarmes manuais em todos os compartimentos de acomodações e de serviço para permitir que a ronda de incêndio dê imediatamente alarme ao passadiço ou à estação principal de controle de incêndio.

III — Deve ser instalado um sistema aprovado de alarme de incêndio ou de detecção de incêndio que indique automaticamente, em um ou mais pontos ou estações adequadas, a presença ou sinais de incêndio e sua localização em qualquer compartimento de carga, que, na opinião da Administração, não seja acessível ao serviço de ronda, exceto quando a Administração considerar que o navio efetua viagens de tão curta duração que seria pouco razoável exibir esta disposição.

IV — O navio deve, durante toda a travessia ou a estadia nos portos (ex-

ceto quando fora de serviço), ser tripulado e equipado de modo a garantir que qualquer alarme de incêndio seja imediatamente recebido por membro responsável da tripulação.

V — Deve ser instalado um alarme especial, manobrado do passadiço ou de uma estação de controle, para reunir a tripulação. Este alarme deve fazer parte do sistema de alarme geral do navio mas deve poder funcionar independentemente do alarme previsto para os compartimentos de passageiros.

VI — Deve ser instalado em todos os compartimentos de acomodações, de reuniões e de serviço um sistema de chamada geral ou outro dispositivo eficaz de comunicações.

(b) Bombas de Incêndio e Sistema de Rêdes Principais de Incêndio. O navio deve ser provido com bombas de incêndio, sistema de rêdes principais de incêndio, tomadas d'água e mangueiras de acordo com as disposições da Regra 113 do presente Capítulo e deve satisfazer às seguintes prescrições:

I — Num navio de tonelage bruta igual ou superior a 4.000 toneladas, devem ser providas pelo menos três bombas de incêndio independentes e, num navio de tonelage bruta inferior a 4.000 toneladas, pelo menos duas dessas bombas de incêndio.

II — Num navio de tonelage bruta igual ou superior a 1.000 toneladas, as ligações de água do mar, as bombas de incêndio e as fontes de energia para acioná-las devem ser dispostas de modo a evitar que um incêndio em um compartimento qualquer ponha todas as bombas fora de ação.

III — Num navio de tonelage bruta igual ou superior a 1.000 toneladas, as bombas, as rêdes principais e as tomadas devem ser dispostas de modo a que pelo menos um jato d'água eficaz, de acordo com as disposições da alínea (c) da Regra 113 do presente Capítulo, possa ser imediatamente obtido de qualquer uma das tomadas de incêndio situadas no interior do navio. Devem ser também tomadas providências para assegurar um débito d'água contínuo pela partida automática de uma das bombas de incêndio exigidas.

IV — Num navio de tonelage bruta inferior a 1.000 toneladas, a instalação deve atender às condições impostas pela Administração.

(c) Tomadas de Incêndio, Mangueiras e Esquichos:

I — O navio deve ser provido de mangueiras de incêndio em número e de um diâmetro que a Administração considerar satisfatórios. Deve haver pelo menos uma mangueira para cada tomada prescrita pela Regra 113

(d) do presente Capítulo e essas mangueiras devem ser usadas somente para a extinção de incêndio ou para experimentar os dispositivos de extinção de incêndio nos exercícios de "Postos de Incêndio" e nas vistorias.

II — Nos compartimentos de acomodações, de serviço e de máquinas, o número e a posição das tomadas devem ser tais que possam ser satisfeitas as disposições do parágrafo (d) da Regra 113 do presente Capítulo quando todas as portas estanques e todas as portas nas anteparas das zonas verticais principais estiverem fechadas.

III — As disposições devem ser tais que pelo menos dois jatos d'água possam atingir qualquer parte de qualquer compartimento de carga, quando vazio.

IV — Todas as tomadas nos compartimentos de máquinas devem ser providas de mangueiras que tenham, além dos esguichos exigidos no parágrafo (g) da Regra 113 do presente Capítulo, esguichos adequados para borrifar água sobre óleo, ou, alternativamente, esguichos universais. Além disso, cada compartimento de máquinas da Categoria A deve ser provido de pelo menos dois aplicadores de neblina (*).

V — Devem ser providos esguichos de borrifio ou esguichos universais para, pelo menos, um quarto do número de mangueiras requeridas em partes do navio que não sejam compartimentos de máquinas.

VI — Para cada par de aparelhos de respiração deve ser provido um aplicador de neblina que deverá ser instalado adjacente a tais aparelhos.

VII — Quando, em qualquer compartimento de máquinas da Categoria A, há acesso, num nível baixo, de um túnel de eixo adjacente, devem ser providas, no exterior do compartimento mais próximo à sua entrada, duas tomadas de incêndio providas de mangueiras com esguichos universais. Quando tal acesso não é proveniente de um túnel mas de outro compartimento ou compartimentos, devem ser providas em um desses compartimentos duas tomadas providas de mangueiras com esguichos universais próximo à entrada para o compartimento de máquinas da Categoria A. Essa disposição não é aplicada quando o túnel ou os compartimentos adjacentes não constituem uma via de abandono.

(d) Acoplamento Universal com as Tomadas de Terra.

(*) Um aplicador de neblina pode consistir num tubo metálico em forma de "L", cuja perna longa seja de cerca de dois metros (6 pés) de comprimento capaz de ser adaptada numa mangueira e cuja perna curta seja de cerca de 1/4 metro (10 polegadas) de comprimento provida de um esguicho fixo de neblina ou capaz de receber um esguicho de neblina.

I — Um navio de tonelagem bruta igual ou superior a 1.000 toneladas deve ser provido pelo menos com um acoplamento universal de ligação com a terra, de acordo com a Regra 56 (h) do presente Capítulo.

II — As instalações devem permitir a ligação com a terra por qualquer dos bordos.

(e) Extintores de Incêndio Portáteis nos Compartimentos de Acomodações e de Serviço e nas Estações de Controle. O navio deve ser provido, nos compartimentos de acomodações e de serviço e nas estações de controle, de extintores portáteis de modelo aprovado, em número julgado necessário e suficiente pela Administração.

(f) — Dispositivos Fixos de Extinção de Incêndio nos Compartimentos de Carga.

I — Os compartimentos de carga dos navios de tonelagem bruta igual ou superior a 1.000 toneladas devem ser protegidos por um dispositivo fixo de extinção de incêndio por gás inerte, de acordo com as disposições da Regra 116 do presente Capítulo, ou por um dispositivo fixo de extinção de incêndio por espuma de alta expansão que garanta uma proteção equivalente.

II — Quando a Administração considerar que um navio efetua viagens de tão curta duração que a aplicação das disposições da alínea acima, não seria justificada e no caso dos navios de tonelagem bruta inferior a 1.000 toneladas, devem ser instalados nos compartimentos de carga os dispositivos de extinção que ela considerar satisfatórios.

(g) Dispositivos de Extinção de Incêndio nas Praças de Caldeiras etc. Os compartimentos que contenham caldeiras a óleo ou unidades de óleo combustível devem ser providos dos dispositivos abaixo:

I — Um dos seguintes dispositivos de extinção:

(1) Dispositivo fixo de borrifamento de água sob pressão, de acordo com as disposições da Regra 119 do presente Capítulo.

(2) Dispositivo de extinção de incêndio por gás inerte, de acordo com as disposições da Regra 11 do presente Capítulo.

(3) Dispositivo de extinção de espuma, de acordo com as disposições da Regra 117 do presente Capítulo.

(4) Dispositivo de extinção de espuma de alta expansão, de acordo com as disposições da Regra 11 do presente Capítulo.

Em cada caso, se as praças de máquinas e de caldeiras não são completamente separadas ou se o óleo combustível pode ser drenado da praça, de caldeiras para a praça de má-

quinas, as praças de máquinas e de caldeiras combinadas devem ser consideradas como um só compartimento.

II — Em cada praça de caldeiras, pelo menos um equipamento portátil de extinção de espuma de acordo com as disposições da alínea (d) da Regra 115 do presente Capítulo.

III — Em cada espaço de queima, em cada praça de caldeiras, bem como cada local em que se situa uma parte da instalação de óleo combustível, pelo menos dois extintores portáteis distribuidores de espuma ou de um agente equivalente. Em cada praça de caldeiras deve haver, além disso, pelo menos em extintor de espuma de um tipo aprovado tendo uma capacidade mínima de 136 litros (30 galões) ou um dispositivo equivalente. Esses extintores devem ser providos de mangueiras aduchadas adequadas para atingirem qualquer parte da praça de caldeiras.

IV — Em cada corredor de caldeiras deve haver um recipiente contendo areia, serragem impregnada com soda ou outro material seco aprovado, em quantidade considerada satisfatória pela Administração. Pode ser usado, como equivalente adequado, um extintor portátil de modelo aprovado.

(h) Equipamento de Extinção de Incêndio em Compartimentos que contêm Motores de Combustão Interna. Os compartimentos que contêm motores de combustão interna usados (1) para propulsão principal ou (2) para outros fins quando tais motores possuem uma potência total mínima de 500 CV devem ser providos com os seguintes dispositivos:

I — Um dos dispositivos de extinção de incêndio previstos na alínea I do parágrafo (g) da presente Regra.

II — Pelo menos um equipamento portátil de espuma de acordo com as disposições da Regra 115 (d) do presente Capítulo.

III — Em cada compartimento de máquinas, extintores de espuma dum tipo aprovado e de uma capacidade mínima de 45 litros (10 galões) ou dispositivos equivalentes, em número suficiente para permitir que a espuma, ou seu equivalente, seja dirigida para qualquer parte dos sistemas de alimentação de óleo combustível e de óleo lubrificante sob pressão, das engrenagens e de quaisquer outros mecanismos onde possa haver risco de incêndio. Além disso, um número suficiente de extintores portáteis de espuma ou dispositivos equivalentes, que devem estar localizados de tal modo que um extintor não tenha de ser deslocado de mais de 10 metros (33 pés) a partir de qualquer ponto no compartimento pelo menos dois desses extintores.

(i) Dispositivos de Extinção de Incêndio em Compartimentos que contêm Turbinas a Vapor e Máquinas fe-

chadas a Vapor. Nos compartimentos que contêm turbinas a vapor ou máquinas a vapor fechadas utilizadas (1) para a propulsão principal ou (2) para outros fins e tendo uma potência total mínima de 500 CV deve haver os dispositivos abaixo:

I — Extintores de espuma duma capacidade mínima de 45 litros (10 galões), ou dispositivos equivalentes em número suficiente para permitir que a espuma, ou outro agente extintor, seja dirigida a qualquer parte do sistema de lubrificação forçada, a qualquer parte dos invólucros que encerram partes lubrificadas: sob pressão das turbinas, motores ou engrenagens associadas, e a quaisquer outros mecanismos onde possa haver risco de incêndio. Contudo, estes extintores não são obrigatórios se for prevista nestes compartimentos uma proteção equivalente por meio de um sistema fixo de extinção de incêndio instalado de acordo com as disposições do parágrafo (g) I da presente Regra.

II — Um número suficiente de extintores portáteis de espuma ou dispositivos equivalentes para que não seja necessário que um extintor seja deslocado de mais de 10 metros (33 pés) a partir de um ponto qualquer destes compartimentos. Deve entretanto haver pelo menos dois extintores desse tipo em cada um dos compartimentos em aprêço e tais extintores não devem ser exigidos se já estiverem instalados os extintores previstos nas disposições da alínea III do parágrafo (h) da presente Regra.

(j) Dispositivos de Extinção de Incêndio em Outros Compartimentos de Máquinas. Quando, na opinião da Administração, existe um perigo de incêndio num compartimento de máquinas para o qual foram determinadas, nos parágrafos (g), (h) e (i) desta Regra, disposições específicas relativas a um dispositivo de extinção de incêndio, devem ser providos, no interior ou nas proximidades desse compartimento, extintores portáteis dum tipo aprovado ou outro dispositivo de extinção de incêndio, em número considerado suficiente pela Administração.

(l) Dispositivos Fixos de Extinção de Incêndio não prescritos por esta Parte. Quando for instalado um sistema fixo de extinção de incêndio não prescrito pela presente Parte, tal sistema deve ser considerado satisfatório pela Administração.

(m) Disposições Especiais para os Compartimentos de Máquinas.

I — Quando o acesso a um compartimento de máquinas de Categoria A, na sua parte inferior, é feito por um túnel de eixo adjacente, deve ser proporcionado, além de qualquer porta estanque, e do lado oposto desse compartimento de máquinas, uma

porta leve de aço, resistente ao fogo, manobrável dos dois lados.

II — Deve ser instalado um sistema automático de detecção e alarme de incêndio quando a Administração considerar justificadas tais precauções especiais em qualquer compartimento de máquinas em que foi aprovada a instalação de sistema e equipamentos automáticos e de controle remoto em vez de ser o compartimento continuamente guarnecido.

(n) Equipamentos de Bombeiros e Equipamentos Pessoais. Os equipamentos de bombeiros e os equipamentos pessoais devem ser providos de acordo com as disposições da Regra 64 (j) do presente Capítulo.

REGRA 113

Disposições Detalhadas Aplicáveis a Bombas, Rede Principal, Tomadas e Mangueira de Incêndio

(a) Capacidade Total das Bombas de Incêndio. As bombas de incêndio devem ser capazes de fornecer, para fins de extinção de incêndio, na pressão abaixo especificada, uma quantidade d'água pelo menos igual a dois terços da quantidade que deve ser aspirada pelas bombas de esgoto quando utilizadas no esgoto dos porões.

(b) Bombas de Incêndio

I — As bombas de incêndio devem ser independentemente acionadas. As bombas sanitárias, bombas de lastro, bombas de esgoto ou as bombas para serviços gerais podem ser aceitas como bombas de incêndio, desde que não sejam normalmente utilizadas para aspirar óleo e, se forem ocasionalmente usadas para a transferência ou o bombeamento de óleo, devem ser providas de dispositivos adequados de permutação.

II — Cada uma das bombas de incêndio deve ter uma capacidade pelo menos igual a 80 por cento do quociente obtido dividindo-se a capacidade total exigida pelo número mínimo requerido de bombas de incêndio. Cada bomba deve, em qualquer caso, ser capaz de fornecer pelo menos os dois jatos prescritos. As bombas de incêndio devem ser capazes de alimentar a rede principal de incêndio nas condições prescritas.

III — Quando o número de bombas instaladas é superior ao número mínimo exigido, a capacidade das bombas adicionais deve ser julgada satisfatória pela Administração.

IV — Todas as bombas de incêndio devem ser providas de válvulas de segurança quando puderem desenvolver uma pressão superior à pressão admitidas para o cálculo das tubulações, das tomadas e das mangueiras de incêndio. A disposição e a regulação destas válvulas devem ser tais que impeçam que a pressão se eleve excessivamente em qualquer parte da rede principal de incêndio.

(c) Pressão na Rede Principal de Incêndio

I — O diâmetro da rede principal de incêndio deve ser suficiente para a distribuição eficaz da máxima descarga exigida de duas bombas de incêndio funcionando simultaneamente.

II — Quando duas bombas descarregam simultaneamente, através dos esguichos especificados no parágrafo (g) da presente Regra, a quantidade de água especificada na alínea I do presente parágrafo, através de quaisquer tomadas de incêndio adjacentes, devem ser mantidas em todas as tomadas de incêndio as seguintes pressões mínimas:

Navios de tonelagem bruta

Igual ou superior a 4.000 toneladas
3,2kg/cm² (45 lb/pol²)

Navios de tonelagem bruta

Igual ou superior a 1.000 toneladas
mas inferior a 4.000 toneladas
2,8kg/cm² (40 lb/pol²)

Navios de tonelagem bruta inferior a 1.000 toneladas. Pressão considerada suficiente pela Administração.

(d) Número e Posição das Tomadas de Incêndio. O número e a posição das tomadas de incêndio deve ser tal que pelo menos dois jatos d'água não emanando da mesma tomada, um dos quais de uma mangueira de comprimento de uma só seção, possam atingir qualquer parte do navio normalmente acessível aos passageiros ou à tripulação durante a viagem.

(e) Redes e Tomadas de Incêndio

I — Não devem ser usados para as redes principais de incêndio, materiais cujas propriedades forem facilmente afetadas pelo calor, a menos que sejam convenientemente protegidos. As redes e tomadas de incêndio devem ser dispostas de modo que as mangueiras possam ser facilmente adaptadas. Nos navios que podem transportar carga no convés, a localização das tomadas de incêndio deve ser tal que o acesso a elas seja sempre fácil e as redes devem ser, na medida do possível, instaladas de modo a não serem danificadas pelas cargas. A não ser que haja uma mangueira e um esguicho para cada tomada a bordo, deve haver completa permutabilidade entre uniões e esguichos.

I — Deve ser instalada uma a cada mangueira de incêndio de modo que qualquer mangueira de torneira ou válvula para atender incêndio, possa ser removida mesmo com as bombas de incêndio em funcionamento.

(f) Mangueiras de Incêndio. As mangueiras de incêndio devem ser de material aprovado pela Administração e de comprimento suficiente para que possam projetar um jato d'água em qualquer dos compartimentos para os quais são destinadas. Seu comprimento máximo deve ficar a critério

da Administração. Cada mangueira deve dispor de esguicho e das necessárias uniões. As mangueiras especificadas nestas Regras como "mangueiras de incêndio" devem, juntamente com os acessórios e ferramentas, ser mantidas prontas para uso em locais em evidência próximos das tomadas ou conexões de incêndio.

Além disso, no interior do navio, as mangueiras de incêndio devem ficar permanentemente ligadas às tomadas.

(g) Esguichos

I — Para as finalidades desta Parte, os tamanhos padrões dos esguichos devem ser: 12mm (1/2pol), e 20mm (3/4 pol) ou tão próximo destes valores quanto possível. Podem ser permitidos, a critério da Administração, esguichos de diâmetros maiores.

II — Para os compartimentos de acomodações e de serviço, não é necessário que o esguicho tenha um diâmetro dos esguichos deve ser tal

III — Para os compartimentos de máquinas e conveses descobertos, o diâmetro dos esguichos deve ser tal que permita o maior débito possível de dois jatos emitidos pela menor bomba, sob a pressão mencionada no parágrafo (c) da presente Regra, não precisando o esguicho ter um diâmetro maior que 19mm (3/4 pol).

REGRA 114

Possibilidade de Utilização Rápida dos Dispositivos de Extinção de Incêndio

Os dispositivos de extinção de incêndio devem ser mantidos em bom estado de funcionamento e prontos para uso imediato a qualquer momento durante a viagem.

REGRA 115

Extintores de Incêndio

(a) Todos os extintores de incêndio devem ser de tipo e projeto aprovados.

I — A capacidade dos extintores portáteis do tipo líquido não deve ser superior a 13,5 litros (3 galões) nem inferior a 9 litros (2 galões). Os extintores de um outro tipo devem ser equivalentes, sob o ponto de vista de portabilidade, a um extintor de líquido de 13,5 litros (3 galões) no máximo e, sob o ponto de vista de eficiência, a um extintor de líquido de 9 litros (2 galões) no mínimo.

II — A Administração deve determinar a equivalência entre os extintores de incêndio.

(b) Devem existir a bordo cargas sobressalentes, de acordo com as exigências da Administração.

(c) Não devem ser permitidos extintores de incêndio contendo agentes de extinção que, na opinião da Administração, emitam, quer espontâ-

neamente, quer nas condições de utilização previstas, gases tóxicos em quantidade tal que constituiriam um perigo para as pessoas a bordo.

(d) Um extintor portátil de espuma deve consistir num esguicho de espuma do tipo ejetor capaz de ser ligado por uma mangueira à rede principal de incêndio e num reservatório portátil de líquido emulsor de uma capacidade mínima de 20 litros (4,5 galões), e num reservatório sobressalente. O esguicho deve ser capaz de produzir uma espuma eficaz adequada para extinguir um incêndio de óleo, à razão de pelo menos 1,5 m³ (53 pés³) por minuto.

(e) Os extintores de incêndio devem ser periodicamente examinados e submetidos às provas exigidas pela Administração.

(f) Um dos extintores de incêndio portáteis, destinados a serem empregados em qualquer compartimento, deve ser colocado próximo à entrada desse compartimento.

REGRA 116

Sistema Fixo de Extinção por Gás

(a) Não deve ser permitida a utilização de agentes de extinção de incêndio que, na opinião da Administração, emitam, quer espontaneamente, quer nas condições de utilização previstas, gases tóxicos em quantidade tal que constituem um perigo para as pessoas a bordo.

(b) Quando é usado gás como agente de extinção, as tubulações necessárias para conduzir o gás devem ser providas de torneiras ou válvulas de controle sobre as quais devem estar claramente indicados os compartimentos atendidos por cada tubulação. Devem ser tomadas as medidas necessárias para que o gás não possa ser inadvertidamente enviado para qualquer compartimento. Quando os compartimentos de carga equipados com tal dispositivo são usados como compartimentos de passageiros, a ligação com a distribuição de gás deve ser suprimida durante esse uso.

(c) A tubulação deve ser disposta de modo a assegurar uma distribuição eficaz do gás extintor.

(d) I — Quando o gás carbônico é o agente extintor utilizado para os compartimentos de carga, a quantidade de gás disponível deve corresponder a um volume de gás livre pelo menos igual a 30 por cento do volume bruto do maior compartimento de carga suscetível de ser isolado.

II — Quando o gás carbônico é o agente extintor utilizado para os compartimentos de máquinas da Categoria A, a quantidade de gás conduzido pela tubulação deve ser suficiente para fornecer um volume de gás livre pelo menos igual ao maior dos dois volumes seguintes:

(1) 40 por cento do volume bruto do maior compartimento, volume este que deve incluir a gaiúta até o nível onde sua superfície horizontal é no máximo igual a 40 por cento da superfície horizontal do compartimento considerado, medida a meia distância entre a parte superior do tanque e a parte inferior da gaiúta.

(2) 35 por cento do volume inteiro do compartimento, inclusive a gaiúta. Todavia, se dois ou mais compartimentos de máquinas da Categoria A não são completamente separados, eles devem ser considerados como formando um só compartimento.

III — Quando o volume de ar livre contido nos reservatórios de ar no interior de qualquer compartimento de máquinas da Categoria A é tal que, se libertado nesse compartimento no caso de um incêndio, a eficácia do dispositivo de extinção seria seriamente afetada, a Administração deve exigir que seja proporcionada uma quantidade suplementar de gás carbônico.

IV — Quando o gás carbônico é o agente extintor utilizado tanto para os compartimentos de carga como para os compartimentos de máquinas da Categoria A, não é necessário que a quantidade de gás seja superior à máxima prescrita para o maior compartimento de carga ou para o maior compartimento de máquinas.

V — Para a aplicação do presente parágrafo, o volume de gás carbônico deve ser calculado na base de 0,56m³ (9 pés cúbicos por libra).

VI — Quando o gás carbônico é o agente extintor utilizado para os compartimentos de máquinas da Categoria A, a tubulação fixa deve ser tal que possa em menos de 2 minutos descarregar no compartimento considerado 85 por cento do volume de gás carbônico.

VII — Os compartimentos onde são armazenados ampolas de gás carbônico devem estar situados numa posição segura e facilmente acessível e sua ventilação deve ser considerada eficaz pela Administração. Qualquer entrada para esses compartimentos de armazenagem deve preferivelmente provir do convés descoberto e em qualquer caso deve ser independente do compartimento protegido. As portas de acesso devem ser estanques ao gás e as anteparas e os conveses que constituem os limites desses compartimentos devem ser estanques ao gás e convenientemente isolados.

(a) I — Quando um gás que não seja o gás carbônico é produzido a bordo do navio e utilizado como agente de extinção, ele deve ser um produto gasoso de combustão em que o teor de oxigênio de monóxido de carbono de elementos corrosivos foram reduzidos a um mínimo permissível.

II — Quando esse gás é o agente de extinção utilizado num dispositivo fixo de extinção de incêndio para a proteção dos compartimentos de máquinas da Categoria A, ele deve assegurar uma proteção equivalente à proporcionada por um dispositivo fixo de gás carbônico.

III — Quando esse gás é o agente de extinção utilizado num dispositivo fixo de extinção de incêndio para a proteção dos compartimentos de carga, ele deve ser em quantidade suficiente para proporcionar, por hora e durante um período de 72 horas, um volume de gás livre pelo menos igual a 25 por cento do volume bruto do maior compartimento protegido deste modo.

(f) Deve ser proporcionado um dispositivo que dê automaticamente um aviso sonoro de que foi libertado o gás extintor para qualquer compartimento onde o pessoal tem normalmente acesso. O alarme deve funcionar durante um período suficiente antes da libertação do gás.

(g) Os dispositivos de controle desses sistemas fixos de extinção a gás devem ser facilmente acessíveis e de funcionamento simples e devem ser agrupados em posições tão pouco numerosas quanto possível que não possam ficar isoladas por um incêndio que se declare no compartimento isolado.

REGRA 117

Sistema Fixo de Extinção de Incêndio a Espuma

(a) Todo sistema fixo de extinção a espuma, deve poder descarregar por meio de difusores fixos, em menos de cinco minutos, uma quantidade de espuma suficiente para cobrir, a uma profundidade de 15 centímetros (6 polegadas), a maior superfície isolada sobre a qual o óleo combustível é suscetível de se espalhar. O sistema deve ser capaz de gerar espuma adequada para extinguir incêndios em óleo. Deve ser provida, para distribuir a espuma de modo eficaz uma instalação fixa de tubulações, torneiras e válvulas de controle, dispondo de difusores apropriados. Esta instalação deve permitir que a espuma seja dirigida de modo eficaz sobre os principais pontos dos compartimentos protegidos onde haja possibilidade de se declarar um incêndio.

(b) Os dispositivos de controle desses sistemas devem ser facilmente acessíveis e de funcionamento simples e devem ser agrupados em posições tão pouco numerosas quanto possível que não possam ficar isoladas por um incêndio que se declare no compartimento isolado.

REGRA 118

Sistema Fixo de Extinção de Incêndio a Espuma de Alta Expansão

I — Todo sistema fixo de extinção a espuma de alta expansão deve po-

der descarregar rapidamente, através de orifícios fixos de descarga, uma quantidade de espuma suficiente para encher o maior dos compartimentos protegidos, à razão de pelo menos um metro (3,3 pés) de profundidade por minuto. A quantidade de líquido emulsor deve permitir a produção de um volume de espuma igual a cinco vezes o volume do maior dos compartimentos protegidos. O grau de expansão da espuma não deve exceder 1.000 para 1.

II — A administração pode autorizar dispositivos e débitos equivalentes quando for estabelecido que está assim assegurada uma proteção equivalente.

(b) Os condutores que conduzem a espuma, as entradas de ar do gerador de espuma e o número de aparelhos de produção de espuma devem, na opinião da Administração, ser tais que proporcionem uma produção e uma distribuição eficazes da espuma.

(c) A disposição das tubulações de descarga do gerador de espuma deve ser tal que um incêndio no compartimento protegido não afetará os aparelhos de produção de espuma.

(d) O gerador de espuma, suas fontes de energia, o líquido emulsor e os dispositivos de controle do sistema devem ser facilmente acessíveis e de funcionamento simples e devem ser agrupados em posições tão pouco numerosas quanto possível que não possam ficar isoladas por um incêndio que se declare no compartimento protegido.

REGRA 119

Sistema Fixo de Extinção de Incêndio por Borrifo D'água sob Pressão

(a) Todo sistema de extinção de incêndio por borrfio d'água sob pressão previsto para a proteção dos compartimentos de máquinas da Categoria A deve ser provido de difusores de borrfio de um tipo aprovado.

(b) O número e a disposição dos difusores devem ser julgados satisfatórios pela Administração e assegurar uma distribuição média eficaz da água à razão de pelo menos cinco litros por metro quadrado (0,1 galão por pé quadrado) por minuto nos compartimentos a serem protegidos. Quando são necessários débitos superiores, eles devem satisfazer às prescrições da Administração. Devem ser instalados difusores sobre os porões, partes superiores dos tanques e outras zonas sobre as quais o óleo combustível pode espalhar-se, bem como sobre outros locais dos compartimentos de máquinas da Categoria A onde exista risco específico de incêndio.

(c) O sistema pode ser dividido em seções, cujas válvulas de distribuição devem poder ser manobradas de posições facilmente acessíveis situadas no exterior dos compartimentos pro-

tegidos e que não fiquem facilmente isoladas no caso de se declarar um incêndio.

(d) O sistema deve ser mantido na pressão necessária e a bomba d'água deve entrar automaticamente em funcionamento no caso de uma queda de pressão no sistema.

(e) a bomba deve ser capaz de alimentar simultaneamente, na pressão necessária, todas as seções do sistema em qualquer um dos compartimentos a serem protegidos. A bomba e seus controles devem ser instalados fora do compartimento ou compartimentos a serem protegidos. Um incêndio que se declare no compartimento ou compartimentos protegidos não deve poder colocar o sistema fora de funcionamento.

(f) A bomba pode ser acionada por um motor de combustão interna independente. Entretanto, se seu funcionamento depende da energia fornecida pelo gerador de emergência previsto pelas disposições da Regra 25 do presente Capítulo, este gerador deve entrar automaticamente em funcionamento no caso de falha da fonte principal de energia elétrica, de modo que a energia necessária para a bomba, prevista pelo parágrafo (e) da presente Regra, seja imediatamente disponível. Quando a bomba é acionada por um motor de combustão interna independente, este deve ficar situado de tal modo que um incêndio no compartimento protegido não afete a alimentação de ar para o motor.

(g) Devem ser tomadas precauções para evitar que os difusores sejam entupidos pelas impurezas contidas na água ou pela corrosão das tubulações, dos difusores, das válvulas e da bomba.

REGRA 120

Sistema Automático de Borrifos, de Alarme e de Detecção de Incêndio

Quando é provido um sistema automático de borrfio, de alarme e de detecção de incêndio de acordo com as disposições da Regra 107 do presente Capítulo, ele deve satisfazer à exigências da Administração e também às seguintes disposições:

(a) Generalidades

I — Ele deve ser capaz de funcionar imediatamente e sua entrada em funcionamento não deve necessitar de nenhuma intervenção do pessoal. Ele deve ser do tipo de tubos cheios, mas pequenas seções expostas podem ser do tipo de tubos vazios (secos) se a Administração julgar necessária esta precaução. Todas as partes do sistema que possam em serviço ser submetidas a temperaturas iguais ou inferiores a 0° C devem ser protegidas contra o gelo. O sistema deve ser mantido carregado na pressão necessária e devem ser tomadas providências para assegurar a alimentação contínua de água

do sistema conforme dispõe a presente Regra.

II — Cada seção de difusores deve comportar dispositivos que transmitam automaticamente sinais luminosos e sonoros de alarme em um ou vários pontos para indicar que um difusor entrou em funcionamento. Estes indicadores, que servem para assinalar a existência de um incêndio e sua localização nos compartimentos atendidos pelo sistema devem ser centralizados no passadiço ou na estação principal de controle de incêndio, que devem ser guarnecidos e equipados de modo a assegurar que qualquer sinal de alarme seja imediatamente recebido por um membro responsável da tripulação. O sistema de alarme deve ser construído de modo a indicar qualquer falha que ocorra no dispositivo.

(b) Disposições relativas ao dispositivo de extinção por borrfio.

I — Os difusores devem ser agrupados em seções separadas, cada uma das quais não deve conter mais de 200 difusores. Cada seção de difusores não deve atender a mais de dois conveses e não deve situar-se mais de uma zona vertical principal. Todavia a Administração pode, se estiver convencida de que a proteção do navio, contra incêndio não é diminuída, permitir que uma seção de difusores atenda a mais de dois conveses ou se estenda a mais de uma zona vertical principal.

II — Cada seção de difusores deve poder ser isolada por uma só válvula de retenção. A válvula de retenção de cada seção deve ser facilmente acessível e sua posição deve ser indicada de modo claro e permanente. Devem ser tomadas medidas para que as válvulas de retenção não possam ser acionadas por pessoas não autorizadas.

III — Deve ser provido na válvula de retenção de cada seção e numa estação central um manômetro que indique a pressão da água no sistema.

IV — Os difusores devem ser resistentes à corrosão proveniente da atmosfera marinha. Nos compartimentos de acomodações e de serviço, eles devem entrar em ação numa temperatura compreendida entre 68° C (155° F) e 79° C (175° F). Todavia, em locais, como compartimentos secadores, onde podem ser esperadas altas temperaturas ambientais, a temperatura em que os difusores entram em ação pode ser aumentada até 30° C (54° F) acima da temperatura máxima prevista para a parte superior do compartimento considerado.

V — Uma lista ou plano, mostrando os compartimentos abrangidos com a indicação da sua posição, deve ser afixada próximo de cada indicador. Devem estar disponíveis instruções adequadas para a verificação e a manutenção do dispositivo.

(c) Posição dos Difusores:

Os difusores devem ser colocados em posição alta e espaçados de modo a garantir um débito médio de pelo menos 5 litros por metros quadrado por minuto (0,1 galão por pé quadrado por minuto) na área protegida pelo dispositivo. A Administração pode, alternativamente, permitir a utilização de difusores que debitam outra quantidade de água distribuída de modo adequado, desde que seja provado que este dispositivo é tão eficaz quanto o procedente.

(d) Tanque de Pressão:

I — Deve ser provido um tanque de água que tenha um volume de pelo menos duas vezes a quantidade de água especificada na presente alínea. Este tanque deve conter permanentemente uma quantidade de água doce equivalente à que a bomba referida na alínea II do parágrafo (e) da presente Regra debitaria em um minuto. Devem ser tomadas providências para manter a pressão do ar num nível tal que ela não seja inferior à pressão de trabalho do difusor mais a pressão de uma coluna d'água medida do fundo do tanque até o mais alto difusor do sistema, quando a água doce que se encontrava inicialmente no tanque tiver sido usada. Deve ser provido um dispositivo adequado para renovar o ar sob pressão e a água doce do tanque. Deve ser provido um tubo de nível para indicar o nível correto da água do tanque.

II — Deve ser provido um dispositivo para impedir que a água do mar penetre no tanque.

(e) Bomba:

I — Deve ser provida uma bomba independente para a finalidade única de manter automática e continuamente a descarga de água dos difusores. A bomba deve entrar automaticamente em funcionamento em caso de queda de pressão no sistema antes que seja completamente usada a quantidade de água doce no tanque de pressão.

II — A bomba e as tubulações devem poder manter ao nível do difusor mais elevado um débito contínuo suficiente para distribuir sobre uma superfície de pelo menos 280 metros quadrados (3.000 pés quadrados) 5 litros de água por metro quadrado por minuto, conforme dispõe o parágrafo (c) da presente Regra.

III — A bomba deve ser provida no lado de descarga, de uma válvula de prova com um pequeno tubo aberto.

A seção real da válvula e do tubo deve permitir que seja obtido o débito previsto, mantendo ao mesmo tempo no sistema a pressão especificada na análise (d) I da presente Regra.

IV — A entrada de água do mar para a bomba deve, tanto quanto

possível, encontrar-se no mesmo compartimento que a bomba. Ela deve ser disposta de tal modo que, quando o navio está no mar, não será necessário cortar a alimentação de água do mar para a bomba para quaisquer fins que não sejam inspeção ou reparo da bomba.

(f) Posição da Bomba e do Tanque:

— A bomba e o tanque devem estar situados numa posição razoavelmente distante de qualquer compartimento de máquinas da Categoria A e fora dos compartimentos que devem ser protegidos pelo sistema de borrião.

(g) Energia:

— O número de fontes de energia que alimentam as bombas de água do mar e o dispositivo de alarme e de detecção não deve ser inferior a dois. Quando a bomba é alimentada por energia elétrica, deve haver um gerador principal e uma fonte de energia de emergência. A bomba deve ser alimentada pelo quadro principal e pelo quadro de emergência através de cabos distintos reservados exclusivamente para este fim. Os cabos devem ser dispostos de modo a não passarem por cozinhas, compartimentos de máquinas ou outros compartimentos fechados que apresentem um risco elevado de incêndio, exceto quando seja necessário para atingir os quadros apropriados; eles devem passar por um comutador automático de transferência situado próximo da bomba. Este comutador deve ser alimentado pelo quadro principal enquanto tal alimentação estiver disponível e deve ser projetado de tal modo que, quando falhar essa alimentação, ele seja alimentado automaticamente pelo quadro de emergência. Os interruptores no quadro principal devem ser claramente designados por uma placa indicadora e ficar normalmente fechados. Os cabos de alimentação não devem ter nenhum outro interruptor. Uma das fontes de energia do sistema de alarme e de detecção deve ser uma fonte de emergência. Quando uma das fontes de energia para a bomba é um motor de combustão interna, ele deve, além de satisfazer as disposições do parágrafo (f) da presente Regra, ficar situado de tal modo que um incêndio no compartimento protegido não afetará a alimentação de ar para o motor.

(h) Ligações Externas:

— O sistema de borrião deve ter uma ligação com a rede principal do navio por meio de uma válvula ataraxável de retenção na ligação, impedindo o retrocesso do sistema de borrião para a rede principal.

(i) Disposições Relativas a Provas:

I — Deve ser provida uma válvula de prova para verificar o alarme automático de cada seção de difusores por meio de uma descarga de água equivalente à operação de um difusor.

A válvula de prova de cada seção de difusores deve ficar situado perto da válvula de retenção desta seção.

II — Devem ser tomadas todas as medidas para verificar o funcionamento automático da bomba, pela redução da pressão no sistema.

III — Uma das estações indicadoras mencionadas na alínea (a) II da presente Regra deve ser provida de interruptores que permitam a verificação do alarme e dos indicadores de cada seção de difusores.

(j) Cabeçotes Sobressalentes para os Difusores:

Devem ser providos, para cada seção, cabeçotes sobressalentes dos difusores, em número julgado suficiente pela Administração.

REGRA 121**Sistema Automático de Alarme e de Detecção.**

Quando for provido, de acordo com a Regra 107 do presente Capítulo, um sistema automático de alarme e de detecção de incêndio, ele deve satisfazer às exigências da Administração e às seguintes disposições:

(a) Generalidades:

I — Ele deve poder funcionar imediatamente e sua entrada em funcionamento não deve necessitar nenhuma intervenção do pessoal.

II — Cada seção de detectores deve conter dispositivos que transmitam automaticamente sinais visuais e sonoros de alarme em uma ou mais unidades indicadoras sempre que qualquer detector entrar em funcionamento. Estas unidades servem para indicar a existência de um incêndio e sua localização em qualquer compartimento atendido pelo sistema e devem ser centralizadas no passadiço ou na estação principal de controle de incêndio, que deve ser guardada ou equipada de modo a assegurar que qualquer alarme proveniente do sistema seja imediatamente recebido por um membro responsável da tripulação. Esse sistema de alarme deve ser construído de modo a indicar qualquer falha que ocorra no sistema.

(b) Disposições Relativas aos Detectores:

— Os detectores devem ser agrupados em seções separadas abrangendo ao máximo 50 câmaras atendidas pelo sistema e contendo no máximo 100 detectores. Uma mesma seção não deve atender a compartimentos situados a boreste e a bombordo, nem atender a mais de um convés, e não deve estender-se a mais de uma zona vertical principal. Todavia, a Administração pode, se estiver convencida de que a proteção do navio contra o incêndio não será diminuída, permitir que uma seção de detectores atenda a compartimentos situados a bom-

bordo e a boreste e a mais de um convés.

(c) Tipo do Sistema:

— O sistema deve entrar em funcionamento sob o efeito de uma elevação anormal da temperatura do ar de uma concentração anormal de fumaça ou de outros fatores que indiquem um início de incêndio em qualquer um dos compartimentos a serem protegidos. Os sistemas que reagem à temperatura do ar devem entrar em ação a uma temperatura de pelo menos 57°C (135°F) e de 74°C (165°F) no máximo quando a elevação da temperatura não excede de 1.º (1,8°F) por minuto. A critério da Administração, a temperatura permissível de funcionamento pode ser aumentada até 30°C (54°F) acima da temperatura máxima prevista para a parte superior do compartimento no caso dos secadores e compartimentos da mesma natureza onde a temperatura ambiente é normalmente elevada. Os sistemas que reagem à concentração de fumaça devem entrar em funcionamento quando a intensidade de um raio luminoso diminuir numa proporção determinada pela Administração. A critério da Administração, podem ser aceitos outros métodos de funcionamento igualmente eficazes. O sistema de detecção não deve ser utilizado para outros fins que não a detecção do incêndio.

(d) Funcionamento dos Detectores:

— Os detectores podem ser dispostos para fazerem funcionar o alarme pela abertura ou fechamento de contatos elétricos ou por qualquer outro método apropriado. Eles devem ser colocados em posição elevada e convenientemente protegidos contra impactos e danos físicos. Eles devem poder ser utilizados numa atmosfera marinha e ser colocados numa posição descoberta, afastada de vigas e outros objetos que possam obstruir o fluxo de gases quentes ou fumaça até o elemento sensível. Os detectores acionados pelo fechamento de contatos devem ser do tipo de contato selado e o circuito deve ser permanentemente provido de um dispositivo de controle capaz de indicar qualquer falha.

(e) Distribuição dos Detectores:

— Deve haver pelo menos um detector em cada compartimento onde é exigido tal instalação e pelos menos um detector para cada 37 metros quadrados (400 pés quadrados) de área de convés. Nos grandes compartimentos os detectores devem ser dispostos regularmente de modo a não ficarem a mais de 9 metros (30 pés) uns dos outros ou a mais de 4,5 metros (15 pés) de uma antepara.

(f) Fonte de Energia:

— O número de fontes de energia que alimentam os equipamentos elétricos

utilizados para o funcionamento do sistema de alarme e de detecção de incêndio não deve ser inferior a dois, devendo uma delas ser obrigatoriamente uma fonte de emergência. A alimentação deve ser provida por cabos separados, reservados exclusivamente para este fim e ligados a um comutador de transferência situado na estação de controle onde se encontra o sistema de detecção de incêndio. A instalação elétrica deve ser disposta de modo a não atravessar cozinhas, compartimentos de máquinas e outros compartimentos fechados que apresentem um alto risco de incêndio, exceto quando assim se fizer necessário para assegurar a detecção de incêndio nestes compartimentos ou para atingir o quadro apropriado.

(g) Disposições Relativas a Provas etc.:

I — Deve ser afixada em cada unidade indicadora, uma lista ou plano dos compartimentos atendidos por cada seção com a indicação da sua posição. Devem estar disponíveis instruções apropriadas para a verificação e a manutenção do dispositivo.

II — Devem ser tomadas providências para que seja possível expor os detectores ao ar quente ou à fumaça, a fim de verificar o bom funcionamento dos detectores e dos indicadores.

(h) Cabeçotes Sobressalentes para os Detectores.

Devem ser providos, para cada seção, cabeçotes sobressalentes dos detectores, em número julgado suficiente pela Administração.

REGRA 122

Plano para o Controle de Incêndio

Devem ser permanentemente afixados, para uso dos oficiais, planos da disposição geral, mostrando claramente para cada convés a disposição das estações de controle, a posição das diversas seções limitadas pelas divisões Tipo "A" e das seções limitadas pelas divisões Tipo "B" (se houver), bem como os detalhes dos alarmes de incêndio, dos sistemas de detecção, da instalação de borrifos (se houver), dos equipamentos de extinção de incêndio, dos meios de acesso aos diversos compartimentos, convéses, etc., e a instalação de ventilação, incluindo detalhes das posições de controle das ventoinhas, das posições das válvulas de borboletas e os números de identificação das ventoinhas que atendem a cada seção. Alternativamente, a critério da Administração, os detalhes acima mencionados podem ser apresentados sob a forma de um livreto, um exemplar do qual deve ser fornecido a cada oficial e um exemplar deve estar sempre disponível a bordo numa posição acessível. Os planos e livretos devem ser mantidos atualizados, sendo nelas registradas quaisquer alterações

logo que possível. Além disso as instruções referentes à manutenção e ao funcionamento de todos os equipamentos e instalações a bordo para combate e contenção de incêndio devem ser reunidas num só volume, facilmente disponível numa posição acessível.

REGRA 123

Equivalentes

Cada vez que for previsto, nesta parte do presente Capítulo, um tipo determinado de equipamento, de agente extintor ou de instalação, qualquer outro tipo de equipamento ou de instalação, etc., pode ser autorizado se a Administração julgar que ele não é menos eficaz.

4.ª) Substituir a alínea II do parágrafo (a) da Regra 64 do Capítulo II pelas seguintes alíneas II e III.

II — Deve ser provido um sistema aprovado de alarme ou de detecção de incêndio que indique automaticamente em um ou mais pontos ou estações adequadas a presença ou indicação de um incêndio e sua localização em qualquer parte do navio que, na opinião da Administração, não seja acessível ao sistema de ronda; esta disposição não é obrigatória no caso em que a Administração estiver convencida de que o navio efetua viagens de tão curta duração que seria pouco razoável exigir sua aplicação.

III — O navio, seja novo ou existente, deve sempre, quando no mar ou no porto (exceto quando fora de serviço), ser guarnecido ou equipado de modo a garantir que qualquer alarme de incêndio seja imediatamente recebido por um membro responsável da tripulação.

5.ª) Substituir o parágrafo (j) da Regra 64 do Capítulo II pelo seguinte:

(j) Equipamentos de Bombeiros e Equipamentos Individuais:

I — O número de equipamentos de bombeiros de acordo com as disposições da Regra 63 deste Capítulo e de conjunto suplementares de equipamentos pessoais, compreendendo cada um desses conjuntos os elementos estipulados nas alíneas (a), I, II e III daquela Regra, que devem encontrar-se a bordo de todos os navios de passageiros, deve ser o seguinte:

(1) dois equipamentos de bombeiro; e além disso:

(2) um número de equipamentos de bombeiro e de conjuntos de equipamentos individuais, compreendendo cada um dos elementos estipulados nas alíneas (a) I, II e II da Regra 63 do presente Capítulo, em relação ao comprimento total de todos os compartimentos de passageiros e com-

partimentos de serviço, à razão de dois equipamentos de bombeiro e dois conjuntos de equipamentos individuais para 80 metros (262 pés) de comprimento, ou fração desse comprimento; estes equipamentos devem se encontrar no convés onde estiverem situados os compartimentos em questão ou, se forem muitos, no convés onde a soma dos compartimentos for mais elevada.

II — Para cada equipamento de bombeiro que inclui um aparelho de respiração autônomo, de acordo com as disposições da alínea (b) da Regra 63 do presente Capítulo, deve haver ampolas de recarregamento em número julgado suficiente pela Administração.

III — Os equipamentos de bombeiro e os equipamentos individuais devem ser armazenados em posições suficientemente distantes umas das outras e mantidos prontos para uso. Em cada uma destas posições devem estar disponíveis pelo menos dois equipamentos de bombeiro e um equipamento individual.

6.^a) Substituir a Regra 70 do Capítulo II pela seguinte:

REGRA 70

Planos para o Controle de Incêndio

Devem ser permanentemente afixados, para uso dos oficiais, planos da disposição geral, mostrando claramente para cada convés das estações de controle, as diversas seções limitadas por anteparas resistentes ao fogo, as seções limitadas por anteparas retardadoras de incêndios (se houver), bem como os detalhes dos alarmas de incêndios, os sistemas de detecção, a instalação de borrifos (se houver), os equipamentos de extinção de incêndio, os meios de acesso aos diversos compartimentos, convéses, etc., e a instalação de ventilação, incluindo os detalhes dos controles mestres das ventoinhas, as posições das válvulas de borboletas e os números de identificação das ventoinhas que atendem a cada seção. Alternativamente, a critério da Administração, os detalhes acima mencionados podem ser apresentados sob a forma de um livroeto, um exemplar do qual deve ser fornecido a cada oficial e um exemplar deve estar sempre disponível a bordo numa posição acessível. Os planos e livroetos devem ser mantidos atualizados, sendo neles registradas quaisquer alterações logo que possível. Além disso, as instruções referentes à manutenção e ao funcionamento de todos os equipamentos e instalações a bordo para combate e contenção de incêndio devem ser reunidas num só volume, facilmente disponível numa posição acessível.

7.^a) Substituir a Regra 25 do Capítulo III pela seguinte:

REGRA 25

Tabela de Postos e Ordens de Emergência

(a) A cada membro da tripulação devem ser dadas incumbências especiais para casos de emergência.

(b) A tabela de postos deve mostrar todas essas incumbências especiais e indicar, em particular, os postos aos quais deve comparecer cada membro da tripulação e as funções que lhe cabe executar.

(c) A tabela de postos para cada navio de passageiros deve ser organizada na forma aprovada pela Administração.

(d) Antes de o navio sair em viagem, a tabela de postos deve estar organizada. Várias cópias devem ser afixadas em diversos locais, especialmente nas acomodações da tripulação.

(e) A tabela de postos deve designar as funções dos diversos membros da tripulação relativamente aos seguintes serviços:

I — o fechamento de portas estanques, válvulas, mecanismos de fechamento dos embornais, injetores de cinza e portas de fornalha;

II — o equipamento das embarcações salva-vidas, incluindo o aparelho de rádio portátil para as embarcações de sobrevivência, e os outros equipamentos salva-vidas;

III — o lançamento geral das embarcações salva-vidas;

IV — a preparação geral dos outros equipamentos salva-vidas;

V — os postos dos passageiros; e

VI — a extinção de incêndio, levando em conta os planos de controle de incêndio do navio.

(f) A tabela de postos deve fixar os deveres dos taifeiros em relação aos passageiros nos casos de emergência. Essas obrigações devem incluir:

I — avisar os passageiros;

II — verificar se estão vestidos e se puseram os colêtes salva-vidas de forma apropriada;

III — reunir os passageiros nos postos de salvamento;

IV — manter a ordem nos corredores e nas escadarias e, de uma forma geral, controlar a movimentação dos passageiros; e

V — providenciar o suprimento de cobertores para as embarcações salva-vidas;

(g) As funções indicadas na tabela de postos em relação à extinção de incêndio de acordo com a alínea (VI)

do parágrafo (e) da presente Regra devem incluir detalhes de:

I — o efetivo das equipes de incêndio;

II — as tarefas especiais consignadas em relação ao funcionamento do equipamento e das instalações de combate a incêndio.

(h) A tabela de postos deve especificar com precisão os sinais de chamada de toda a tripulação, tanto para os seus postos de salvamento, como para os postos de incêndio, dando todas as particularidades sobre esses sinais. Tais sinais devem ser feitos através de apito ou sireia e, exceto nos navios de passageiros empenhados em viagens curtas internacionais e nos navios cargueiros de menos de 45,7 metros (150 pés) de comprimento, devem ser seguidos por outros sinais que funcionem eletricamente. Todos esses sinais devem poder ser emitidos do passadiço.

8.^a) Substituir a alínea IV do parágrafo (a) da Regra 26 do Capítulo III pela seguinte:

IV — As datas em que os exercícios são realizados, e os detalhes do treinamento e dos exercícios de combate a incêndio e efetuados a bordo, devem ser registradas no diário náutico, de acordo com o que estiver prescrito pela Administração; e, se em qualquer semana (para os navios de passageiros) ou mês (para os navios cargueiros) não se realizarem os exercícios, no todo ou em parte, deverá ser registrada no diário uma anotação com as razões que motivaram a sua realização total ou parcial, lançando-se nele o que foi feito. Nos navios cargueiros, deve ser registrado no diário náutico a relatório do exame procedido no equipamento das embarcações salva-vidas, no qual devem ser registradas as ocasiões em que as embarcações foram postas a bordo fora e arriadas, de conformidade com o parágrafo (c) desta Regra.

9.^a) Substituir o parágrafo (a) da Regra 35 do Capítulo III pelo seguinte:

(a) **I —** Os navios cargueiros exceto os navios-usina de baleias, os navios-fábrica empenhados no processamento ou enlatamento do pescado e os navios utilizados no transporte de pessoas empregadas nas indústrias da baleia, do processamento ou do enlatamento do pescado devem levar embarcações salva-vidas em cada bordo do navio com uma capacidade total que possam acomodar todas as pessoas existentes a bordo e, além disso, devem levar balsas salva-vidas suficientes para acomodar metade desse número de pessoas. Todavia, no caso dos navios cargueiros empenhados em viagens internacionais entre países limítrofes próximos, a Administração, se achar que as condições da

viagem são tais que tornam pouco razoável ou desnecessário ter obrigatoriamente balsas salva-vidas, pode somente nesse ponto dispensar dessas exigências certos navios ou certas classes de navios.

II — 1) Sujeito às exigências da alínea (2), todo navio-tanque de tonelagem bruta igual ou superior a 3.000 toneladas deve levar pelo menos quatro embarcações salva-vidas, duas das quais devem ser levadas à ré e duas à meia-nau, exceto no caso dos navios-tanques que não possuam superestrutura a meia-nau, em que todas as embarcações salva-vidas devem ser levadas à ré.

2) Nos navios-tanques de tonelagem bruta igual ou superior a 3.000 toneladas que sejam desprovidos de superestrutura a meia-nau, a Administração pode permitir que sejam levadas somente duas embarcações salva-vidas, desde que:

aa) seja levada à ré uma embarcação salva-vidas em cada bordo do navio;

bb) o comprimento de cada uma dessas embarcações não exceda 8,5 metros (28 pés);

cc) cada uma dessas embarcações salva-vidas seja instalada tão avante quanto possível e pelo menos de modo tal que a parte de ré da embarcação fique situada, em relação à hélice, de uma distância de uma vez e meia o comprimento da embarcação; e

dd) cada uma destas embarcações seja instalada o mais próximo possível do nível do mar, de modo seguro e prático.

10.^a) Substituir o parágrafo (c) da Regra 35 do Capítulo III pelo seguinte:

(c) Todos os navios cargueiros de comprimento igual ou superior a 150 metros (492 pés) que sejam desprovidos de superestruturas centrais devem ter a bordo, além das previstas na alínea (a) 1 da presente Regra uma balsa salva-vidas que possa transportar pelo menos seis pessoas. Esta balsa deve ser colocada tão avante quanto possível e razoável.

11.^a) Acrescentar o seguinte parágrafo à Regra 2 do Capítulo IV:

g) "Estação radiotelefônica", "Estação radiotelefônica" e "Escuta radiotelefônica" devem ser consideradas como relativas à Faixa de Média Frequência, salvo indicação expressa em contrário.

12.^a) Acrescentar a seguinte Regra 7 bis ao Capítulo IV:

REGRA 7 BIS

Escuta Radiotelefônica em VHF

Todo navio equipado com uma estação radiotelefônica de VHF, de

acôrdo com a Regra 18 do Capítulo V, deve manter um serviço de escuta no passadiço durante os períodos e nos canais prescritos pelo Governo Contratante referido naquela Regra.

13.^a) Acrescentar a seguinte Regra 15 bis ao Capítulo IV:

REGRA 15 BIS

Estação Radiotelefônica de VHF

a) Quando um navio dispuser de uma estação radiotelefônica de VHF de acôrdo com a Regra 18 do Capítulo V, esta estação deve ficar situada na parte superior do navio e incluir uma instalação radiotelefônica de VHF que satisfaça às exigências desta Regra e compreenda um transmissor e um receptor, uma fonte de energia suficiente para fazê-lo funcionar na sua potência nominal e uma antena adequada para irradiar e receber eficazmente os sinais nas frequências de operação.

b) Essa instalação de VHF deve satisfazer às condições definidas no Regulamento de Radiocomunicações para o material utilizado no serviço móvel marítimo internacional radiotelefônico de VHF; ela deve poder funcionar nos canais especificados no citado regulamento, nas condições que possam ser prescritas pelo Governo Contratante referido na Regra 18 do Capítulo V.

c) O Governo Contratante não deve exigir que a potência da onda portadora do transmissor seja superior a 10 watts. A antena deve, tanto quanto possível, ser colocada de modo a ficar totalmente desimpedida em todas as direções.

d) O controle dos canais de VHF exigidos para a segurança da navegação deve estar imediatamente acessível no passadiço, perto do local de onde o navio é habitualmente governado e, quando necessário, devem também ser proporcionados meios que possibilitem a ligação radiotelefônica nas alas do passadiço.

14.^a) Acrescentar ao Título V a seguinte Regra:

REGRA 18

Estações Radiotelefônicas de VHF

Quando um Governo Contratante exigir que os navios que navegam numa área sob sua soberania sejam providos de uma estação radiotelefônica de VHF utilizada em ligação com um sistema que foi estabelecido para melhorar a segurança da navegação, essa estação deve satisfazer às exigências da Regra 15 bis do Capítulo IV e deve funcionar de acôrdo com a Regra 7 bis do Capítulo IV.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.^o-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N.º 110, DE 1971

Nos termos do artigo 68 do Regulamento Interno, requeiro a constituição de uma Comissão Externa, de três membros, para representar o Senado no 1.^o CONGRESSO BRASILEIRO DE PRODUTIVIDADE NA INDÚSTRIA, a se realizar no Estado da Guanabara, entre 23 e 27 de Agosto de 1971.

Sala das Sessões, em 23 de Junho de 1971. — **Senador Benjamin Farah.**

REQUERIMENTO N.º 111, DE 1971

Senhor Presidente,

A Capital do Estado de Goiás, Goiânia, será palco, a partir de amanhã, dia 24, do magno Conclave dos Jornalistas Brasileiros, isto é, o Congresso Nacional da Classe, com encerramento marcado para o dia 27 próximo, numa promoção louvável, sob todos os aspectos, do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Goiás, cujo reflexo vem ganhando dimensão nacional.

Levando-se em consideração a importância de que se reveste o conclave e a estreita relação existente entre os homens da imprensa e esta Casa, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, conforme dispõe o Regulamento Interno do Senado Federal, em seu artigo 68, seja designada uma Comissão Especial, composta de três Senadores, com a finalidade específica de homenagear os dignos representantes da imprensa brasileira, em reunião de suma importância para os destinos da referida entidade.

Brasília, 23 de junho de 1971. — **Benedito Ferreira.**

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Os requerimentos lidos serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.^o-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 51, DE 1971

(De autoria da Comissão Diretora)

Concede aumento de vencimentos aos funcionários da Secretaria do Senado Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — Aos funcionários da Secretaria do Senado Federal, titulares de cargos de provimento efetivo de denominações idênticas às dos cargos do

Poder Executivo da mesma natureza, é concedido, a partir de 1.º de março de 1971, um aumento de vencimentos em montante igual ao do atribuído aos ocupantes destes últimos pelo Decreto-lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971.

Art. 2.º — Aos ocupantes de cargos de provimento efetivo peculiares ao Senado Federal, sem similares nos quadros do Poder Executivo, é concedido, a partir de 1.º de março de 1971, um aumento de vencimentos em montante igual ao do atribuído aos níveis da escala de vencimento dos cargos do Poder Executivo, de acordo com a seguinte correspondência:

Símbolos	Níveis
PL- 2	22
PL- 3	21
PL- 4	20
PL- 5	19
PL- 6	18
PL- 7	17
PL- 8	16
PL- 9	15
PL-10	14
PL-11	13
PL-12	12
PL-13	11
PL-14	10
PL-15	09
PL-16	08

Parágrafo único — O disposto no caput deste artigo se aplica aos ocupantes de funções temporárias (FT), obedecida a seguinte correspondência:

Símbolos	Níveis
FT-2	13
FT-3	12
FT-5	10

Art. 3.º — Aos ocupantes de cargos de direção, em comissão ou isolados, de provimento efetivo, é concedido aumento, a partir de 1.º de março de 1971, também em montante igual ao do atribuído aos símbolos da escala de vencimentos dos cargos da mesma natureza do Poder Executivo, de acordo com a seguinte correspondência:

PL e PL-0	1 C
PL-1	2 C

Art. 4.º — Os aumentos concedidos pelo art. 2.º da Lei n.º 5.625, de 1.º de dezembro de 1970, aos cargos constantes da relação anexa, serão reajustados, a partir de 1.º de março de 1971, aos valores decorrentes da aplicação dos critérios fixados nos arts 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º — Em decorrência da aplicação desta Lei, os vencimentos de cargos auxiliares, isolados ou de carreira, não poderão ser superiores aos dos respectivos cargos principais.

Art. 6.º — Aos inativos do Senado Federal é concedido, a partir de 1.º de março de 1971, aumento de valor idêntico ao do deferido por esta Lei aos funcionários em atividade, da mesma denominação e nível, nos termos da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955, independentemente de apostila aos respectivos títulos.

Art. 7.º — Nos cálculos decorrentes da aplicação da presente Lei serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Art. 8.º — As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados ao Senado Federal, inclusive da "Reserva de Contingência" prevista na Lei n.º 5.628, de 1.º de dezembro de 1970.

Art. 9.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei visa, apenas, a reajustar os vencimentos dos servidores do Senado Federal, nas mesmas bases adotadas para o pessoal do Poder Executivo, obedecida, entanto, a disciplina instituída pelo princípio da paridade.

É, também, em sua redação, quase idêntico ao projeto apresentado pela Câmara dos Deputados, divergindo, apenas, no que tange aos cargos de direção, os quais, naquela Casa, são de provimento em comissão, enquanto no Senado estão repartidos em comissão e isolados, de provimento efetivo.

Brasília, em 23 de junho de 1971, 150.º da Independência e 83.º da República. — **Petrônio Portella** — Carlos Lindenberg — Ruy Carneiro — Ney Braga — Clodomir Millet — Guido Mondin.

ANEXO

Relação a que se refere o Art. 4.º do Projeto de Lei

a) Cargos de provimento efetivo

Vice-Diretor-Geral
Taquígrafo-Revisor
Assessor Legislativo
Redator de Anais e Documentos
Parlamentares

Psicotécnico
Assistente do Secretário-Geral da Presidência
Oficial Arquivologista
Oficial da Ata
Oficial Auxiliar da Ata
Administrador do Edifício
Ajudante do Administrador do Edifício
Ajudante de Almoxarife
Orientador de Pesquisas Legislativas
Superintendente do Equipamento Eletrônico

Auxiliar do Supervisor do Equipamento Eletrônico
Redator de Radiodifusão
Noticiarista de Radiodifusão
Locutor de Radiodifusão
Radiotécnico
Radiotécnico Auxiliar
Operador de Radiodifusão
Superintendente do Serviço Gráfico
Controlador Gráfico
Operador de Máquinas Reprodutoras de Textos
Conservador de Documentos
Ajudante de Conservador de Documentos
Chefe do Serviço de Transportes
Subchefe do Serviço de Transportes
Ajudante do Chefe do Serviço de Transportes
Chefe da Marcenaria
Técnico de Recuperação

Atendente de Enfermagem
Inspetor Policial Legislativo
Agente Policial Legislativo
Eletricista
Eletricista Auxiliar
Oficial de Tombamento do Patrimônio
Mecânico
Auxiliar de Mecânico
Pesquisador de Orçamento
Operador de Telex
Técnico de Ar Refrigerado
Conservador de Ar Condicionado
Operador de Som
Mecânico de Elevador
Estofador
Lavador de Automóvel
Auxiliar de Lavador de Automóvel
Vigia
Oficial Legislativo
Auxiliar Legislativo
Taquígrafo de Debates
Oficial Bibliotecário
Ajudante de Porteiro
Auxiliar de Limpeza

b) Funções transitórias (FT)

Emendador
Impressor Tipográfico
Auxiliar de Encadernador
Linotipista
Compositor Paginador
Transportador

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O projeto que acaba de ser lido será publicado e, em seguida, enviado às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, estou vindo do egrégio Tribunal de Recursos aonde fui assistir à posse do ilustre Ministro Armando de Azeiteiro Rollemberg, na Presidência daquela egrégia Corte.

Pelos méritos reais do eminente Magistrado que, ao longo da sua vida, em funções das mais elevadas e, às vezes, as mais diversas — advogado, professor, Secretário de Estado, político e agora Juiz — se tem projetado pelo seu real valor e pelas suas virtudes, a minha palavra, neste instante, registrando a sua posse, é uma homenagem à própria Justiça, de que ele é um autêntico servidor, e que só se enriquece e eleva com figuras dessa estirpe. Estou seguro de que não estou, neste momento, a traduzir apenas o meu pensamento, mas o de todo Sergipe, seu Estado natal, a que ele tem sabido servir não só pelo trabalho fecundo que tem realizado à frente dos vários cargos que lhe assinalam o *curriculum vitae*, mas, também, pela inteligência de que é dotado e pelo caráter que lhe exorna a personalidade, qualidades que o projetam como um dos grandes filhos da terra de Tobias Barrêto, que, no passado, certamente lhe encheu de orgulho, e, hoje, se lhe apresenta como inspiração e guia na difícil e nobre tarefa de defender a lei e aplicar o direito.

Desejo que conste, igualmente, deste registro, referência às posses dos dignos Ministros Márcio Ribeiro e Alvaro Peçanha Martins, nas funções de Vice-Presidente e Corregedor da Justiça Federal, respectivamente, ocorridas na tarde de hoje.

As congratulações que dirijo desta tribuna ao Ministro Armando Leite Rolemberg, estendendo-as aos Ministros Márcio Ribeiro e Alvaro Peçanha Martins. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Srs. Senadores, na parte posterior do Plenário, encontra-se um terminal de computador eletrônico, assistido por funcionários de uma firma dentre as muitas interessadas na concorrência que o Senado Federal vem de abrir, integrando um complexo de medidas de reformas de nossa Casa.

Convidaria os Srs. Senadores que se interessem pelo problema, que assistissem às demonstrações que serão feitas hoje, entre 17 horas e 30 minutos e 20 horas, por uma firma e, subsequentemente, o serão por outras empresas interessadas no assunto.

Cumpra acrescentar que, sobre a matéria, o Senado não tomou nenhuma decisão até hoje. O assunto será objeto de deliberação posterior da Mesa, assessorada como está sendo, por uma Comissão Especial integrada por eminentes Senadores.

O que estou a anunciar constitui uma demonstração a mais do interesse que tem a Mesa em elucidar todos os problemas relativos à reforma a que pretende proceder, a fim de que todos possam ser inteirados, e, finalmente, o Plenário decidir, pois que este é um

problema de todos e todos têm o dever de dar a sua colaboração, prestar o seu depoimento, apresentar as suas objeções, fazer as suas advertências — com objetivo evidentemente construtivo, pois não temos outros interesses, não nos ligamos a quaisquer ordens de considerações menores. Temos um objetivo superior, que é o de servir a esta Casa e à Nação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Com a palavra o nobre Senador João Cleofas, que falará por delegação do eminente Líder da Maioria.

O SR. JOÃO CLEOFAS (Como Líder da Maioria, lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a presente Sessão Legislativa assume para o Congresso brasileiro significação de especial relevo e responsabilidade, notadamente no que diz respeito aos rumos do enriquecimento nacional.

Realmente, embora a apreciação do Projeto do Orçamento-Geral da União que nos cabe muito em breve proceder, assinala uma conduta rotineira, no desempenho de nossas prerrogativas, coexistem neste exercício aspectos de maior importância e singularidade. É que devemos também nesta mesma oportunidade apreciar o Primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social a ser remetido ao Poder Legislativo e bem assim um novo Orçamento Plurianual de Investimentos.

Segundo o disposto no Ato Complementar n.º 43, de janeiro de 1969, o Poder Executivo elaborará Planos Nacionais de Desenvolvimento que serão submetidos à deliberação do Congresso Nacional até 15 de setembro do corrente ano e os quais serão apresentados sob a forma de diretrizes gerais de desenvolvimento definindo objetivos e políticas globais, setoriais e regionais. Simultaneamente e respeitadas as diretrizes e objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento, será também submetido à deliberação do Congresso o Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá exclusivamente as despesas de capital. Com as modificações introduzidas pelo Ato Complementar n.º 76, de outubro de 1969 e pela Lei Complementar n.º 9, de 1970 terão ambos vigência nos exercícios de 72, 73 e 74.

Ainda a Lei Complementar n.º 9 dispõe que a parte de capital do Orçamento-Geral da União para 1971 terá a validade de complementação ou de prorrogação do Orçamento Plurianual de Investimentos, votado para o triênio 1968-70 pela Lei n.º 5.450, de 1968.

Ao mesmo tempo, o Orçamento da União para o Exercício de 1972 deverá detalhar os programas, subprogramas, projetos e atividades previstas no Orçamento Plurianual de Investimen-

tos, pois que são relativos ao primeiro ano do período a ser compreendido por aquela proposição.

Nestas condições, deverá haver uma precedência na apresentação e respectiva apreciação do Orçamento Plurianual de Investimentos em relação à proposta orçamentária para 1972, porquanto na votação desta devem ser incluídas as dotações constantes do Orçamento Plurianual.

Como o prazo de remessa da proposta orçamentária termina a 31 de agosto, a Mensagem Presidencial relativa ao Orçamento Plurianual de Investimentos deveria, logicamente, ser enviada em data anterior, sem esgotar-se, portanto, o prazo previsto na Lei Complementar n.º 9 e a fim de permitir a sua apreciação de forma mais detida, para conseqüente inclusão no orçamento anual.

Em verdade, dentro das disposições constitucionais conjugadas com os dispositivos do Decreto-lei n.º 200, o Orçamento da União passou a constituir uma mera etapa competente dos planos globais expressos através do Orçamento Plurianual de Investimentos.

Senhores Senadores.

Na participação e na elaboração desses documentos avultam, sem dúvida, as nossas responsabilidades e a consciência dos nossos deveres expressos através da colaboração e da crítica construtiva, que devemos exercer, buscando contribuir para que as próprias poupanças orçamentárias tenham maior significação na parcela dos investimentos programados e, portanto, na política do desenvolvimento brasileiro.

A nossa contribuição tem de ser efetivada através da convocação das autoridades executivas, a fim de que nos esclareçam e examinem nossas sugestões e advertências resultantes da vivência e do conhecimento objetivo dos numerosos e variados aspectos regionais e inspirados em favor do desenvolvimento e do progresso social.

Cumpra não esquecer que, muito embora as limitações constitucionais impostas, o Congresso ainda tem função ou atribuição fiscalizadora e programática, sanção financeira na mobilização de recursos e, finalmente, poder de veto legislativo aos decretos-leis.

O Orçamento Plurianual de Investimentos deverá apresentar programação dos gastos setoriais de responsabilidade da União, arrolando os programas, subprogramas e projetos previstos para os exercícios de 1972-74, com a indicação dos respectivos custos, órgãos executores, especificação dos recursos necessários, tanto de origem orçamentária como de operações de crédito, empréstimos e finan-

ciamentos de origem interna ou externa.

Deverá ser, assim, aquele documento a expressão numérica e financeira, a mais fiel possível, de toda a atividade governamental voltada para o desenvolvimento, tendo, portanto, repercussão direta não só no seu período de vigência como nos períodos a seguir.

Nestas condições poderá englobar igualmente dispêndios que rigorosamente não deveriam ser classificados como investimentos ou despesas de capital, mas que pelas suas finalidades são complementares e essenciais à aceleração do desenvolvimento. São muitos daqueles gastos catalogados na técnica orçamentária e definidos pela Lei n.º 4.320 como despesas correntes, mas que, sendo provenientes da implantação e da fase operacional do projeto, constituem complementação à sua própria execução.

Senhor Presidente, distinguido com a indicação dos meus eminentes colegas para presidir a Comissão de Finanças, considere um dever elementar, em correspondência mesmo à honrosa delegação que me foi conferida, formular, para o Plenário desta Casa, algumas desprezíveis considerações a respeito daquelas proposições fundamentais. Uma apreciação objetiva, mesmo levando em conta os estreitos limites constitucionais em que podemos participar, deixará, certamente, evidenciado que, através da colaboração e da crítica construtiva, o Poder Legislativo constitui-se num instrumento dos mais válidos de exercício das nossas prerrogativas visando essencialmente a atender às aspirações do povo brasileiro.

O Legislativo, tantas vezes considerado como um dos principais fatores de um sistema de condescendência, que freqüentemente contribuía para o irrealismo orçamentário, dominante durante tanto tempo, tem agora, sem dúvida, a sua grande parcela de responsabilidade a desempenhar.

Cumpra não esquecer que se deve ao Legislativo, tantas vezes exposto ao julgamento apressado, senão à injustiça e até mesmo, não raro, à má-sinação, a aprovação do Projeto de sua iniciativa transformado na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração de controle dos Orçamentos da União.

O referido diploma legal determina a discriminação da receita e da despesa de forma a que se evidenciem a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo.

Foi, não há como negar, o ponto de partida para a adoção do Orçamento-Programa e da política de planejamento.

A Lei n.º 4.320 foi, sobretudo, também o marco inicial de uma nova disciplina da técnica orçamentária e, ainda, elemento fundamental para a eliminação da discriminação pulverizada, até então vigente em cada unidade orçamentária, por natureza de despesas desdobradas em verbas, consignações, subconsignações, itens e alíneas.

Realmente, até então, apesar de numerosas tentativas, não fora ainda estabelecida uma formulação legislativa disciplinadora prefixando limites e objetivos claros e definidos, seja para a apresentação como para a elaboração do Orçamento.

Antes da promulgação da Lei número 4.320, a proposta orçamentária estava muito longe de se constituir num instrumento básico de ordenação administrativa de planejamento técnico e de programa de trabalho para o exercício em que deveria vigorar, pois que aparecia completamente destituída de racionalidade e o Orçamento votado continha, não raro, uma série de dotações correspondentes em grande maioria a serviços e iniciativas praticamente simbólicas.

Dentro daquele panorama de dispersão e irrealismo e de contrafação dos seus objetivos, a proposta básica era enviada ao Poder Legislativo. Era ali sobrecarregada de milhares de emendas, muitas oportunas e necessárias, que se identificavam com o interesse geral do País, outras de caráter meramente local, se não mesmo dispersivas e incabíveis.

A lei orçamentária aparecia no final totalmente desfigurada, recheada de dotações pulverizadas e inexpressivas e, logicamente, nitidamente deficitária.

O Poder Legislativo escassejava assim suas possibilidades de controle e fiscalização, enquanto o Poder Executivo, armado da faculdade de executar o que lhe aprovesse, decretava planos de contenção, incidindo invariavelmente sobre as dotações incluídas por iniciativa do Legislativo. Ao mesmo tempo, efetuava as famosas despesas a regularizar, que eram despesas sem crédito, afinal catalogadas nos famigerados Restos a Pagar.

Vigorava, então, na verdade, ao lado da desordem orçamentária, uma completa ditadura financeira do Executivo, que acelerava a condução do País à irresponsabilidade e ao caos.

Honra seja feita ao Poder Legislativo que promoveu a aprovação da Lei n.º 4.320, precisamente nos dias antecedentes à Revolução de 1964. Essa Lei constituía-se numa tentativa séria e patriótica de substituir a estrutura orçamentária até então vigente em base administrativa meramente contábil, por outra, que seria assentada em base econômico-financeira.

Vale lembrar que a Lei n.º 4.320 teve alguns dos seus dispositivos vetados pelo então Chefe do Governo, os quais, porém, foram mantidos pelo Congresso e referendados em 4 de maio de 1964, já, então, pelo Presidente Castello Branco, mantendo-se, assim, na íntegra a iniciativa do Legislativo.

Não há negar, portanto, que cronologicamente a Lei n.º 4.320 constituiu-se no Estatuto de Direito Financeiro que fixou dispositivos claros para o Orçamento nos três níveis de Governo Federal, Estadual e Municipal.

Convém mencionar, nesta oportunidade, que somente através do Decreto n.º 53.914, de 11 de maio de 1964, baixado alguns dias após a constituição do Governo Revolucionário, foram definidas as atribuições do Ministério Extraordinário para Planejamento e Coordenação Econômica, com a responsabilidade de disciplinar a sistemática instituída pela Lei n.º 4.320. Posteriormente, pelo Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, que estabeleceu diretrizes para a Reforma Administrativa, foi ele, em definitivo, transformado em Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

É oportuno referir, finalmente, que pelo Decreto n.º 53.949, de 5 de junho de 1964, foram, pela primeira vez, estabelecidas as bases de programação financeira e respectivo cronograma de desembolso instituída no País pelo Governo Revolucionário, com a disciplina da distribuição do fluxo de recursos para respectiva aplicação no exercício então em vigência, fixando-se um plano de contenção em definitivo e um plano de transferência de gastos públicos.

Visava-se então, e pela primeira vez, a criação de um instrumento válido de ajustamento da despesa ao ritmo da receita. Simultaneamente tomava-se a iniciativa de promover a sua movimentação por via bancária, buscando-se eliminar totalmente as tesourarias, as caixas, os agentes pagadores e o seu complexo administrativo burocrático.

O SR. José Lindoso — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS — Com prazer.

O Sr. José Lindoso — Nobre Senador João Cleofas, desejamos assinalar a importância do discurso que V. Exa. pronuncia nesta Casa, como Presidente da Comissão de Finanças. V. Exa. faz um histórico para marcar a contribuição do Parlamento Brasileiro através da Lei n.º 4.320, na questão de disciplina de estruturação técnica do Orçamento. Ao evocar a desordem orçamentária anterior a este Decreto, V. Exa. estabelece elementos para a valorização da participação do Congresso do atên-

deu, assim, aquilo que a Revolução iria aperfeiçoar no desdobramento do seu esforço de eliminar influências meramente políticas, no sentido da afirmação de emulação regional, para um sentido de transformar o orçamento num instrumental técnico de trabalho, no plano de desenvolvimento nacional. Presta V. Exa., nesta tarde, através das considerações abalizadas que faz perante o Plenário, grande e notável contribuição ao debate deste assunto, na perspectiva que estamos de conhecer o novo Orçamento Plurianual e o Projeto Nacional de Desenvolvimento. Obrigado a V. Exa.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Senador José Lindoso, agradeço a oportuna intervenção de V. Exa. porque, na verdade, o que me cabe aqui, como Presidente da Comissão de Finanças, é chamar a atenção dos meus eminentes companheiros para a importância e a responsabilidade que iremos ter na apreciação dessas proposições que nos serão remetidas, dentro em breve, pelo Poder Executivo.

Foram medidas dessa ordem, cumpre não esquecer, que permitiram assentar-se um paradiro definitivo ao caos administrativo, ao descalabro financeiro e à alucinação do déficit orçamentário, em que a Revolução encontrou o País.

A criação do Ministério do Planejamento tornou evidente que a Revolução cuidava obstinadamente em proporcionar uma orientação racional de renovação vitalizadora às combatidas fontes de vida do Brasil, empenhando-se numa completa integração entre a política orçamentária e as atividades de planejamento e programação.

O Sr. Amaral Peixoto — O ilustre orador me permite um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS — Com prazer.

O Sr. Amaral Peixoto — Queria somente pedir permissão a V. Exa. para lembrar que a reforma administrativa, enviada ao Congresso em fins de 1963 pelo então Presidente João Goulart, previa justamente o orçamento-programa e a disciplina financeira para execução do orçamento.

Tive a responsabilidade de chefiar esses trabalhos, com uma equipe do mais alto gabarito. Basta dizer que dela faziam parte elementos que, depois mesmo da Revolução, vieram a ocupar ministérios do Governo do Presidente Castello Branco. O próprio Chefe do Estado-Maior do Exército, colaborou também nesses trabalhos. Eu estava impressionado por um fato que V. Exa. acaba de citar. Como Ministro do Tribunal de Contas da União, tive oportunidade de

relatar as contas do Governo relativas ao ano de 1960. E verifiquei, apesar de ter sido Deputado, Governador, de acompanhar de perto a política administrativa do Governo, que muitas das despesas efetuadas pela União não estavam autorizadas pelo Congresso; e muitas das despesas autorizadas pelo Congresso não eram efetuadas. Uma série de artifícios, já consagrados na nossa administração, vinha permitindo essa prática abusiva. Mas informo a V. Exa. que já estava no Congresso um projeto de reforma administrativa, entregue à Comissão presidida pelo nosso colega de hoje, eminente Senador Gustavo Capanema, projeto completo de reforma administrativa, com 600 artigos, que durante o período de um mês recebeu somente nove emendas no Plenário. Infelizmente, a situação política, então reinante, não permitiu que ele tivesse a sua tramitação normal. Queria somente registrar que tanto o orçamento-programa como o próprio planejamento já estavam previstos na reforma administrativa por mim apresentada em 1963. Muito obrigado a V. Exa.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Cumpro um dever de elementar justiça ao assinalar aqui a participação patriótica e eficiente do Senador Amaral Peixoto, então designado, não me recordo, para Ministro Extraordinário do Planejamento ou da Reforma Administrativa. S. Exa. realizou, realmente, um trabalho notável de projeto de reorganização das estruturas de administração do nosso País, o qual, quero dizer com inteira justiça, foi aproveitado, em grande parte, quando o Governo Revolucionário baixou o Decreto-lei n.º 200, que estabeleceu, sob a forma de vigência legal, a reforma geral da administração pública no nosso País.

Na verdade, a Lei n.º 4.320, ainda hoje utilizada, ainda hoje evocada a cada passo, é um documento básico que serviu para orientar os orçamentos-programas e os planos de desenvolvimento.

(Retomando a leitura.)

Em 1967 foi efetiva e completamente implantada a técnica do Orçamento-Programa, iniciativa constante da Proposta Orçamentária enviada em 1966. Apareceu pela primeira vez o destino — não contábil, mas destino real — das verbas orçamentárias e o País deu o passo definitivo para a adoção da melhor técnica de planejamento.

O Decreto-lei n.º 200, de 1967, estabelecendo diretrizes para a Reforma Administrativa inspirada nos princípios da descentralização, instituiu em definitivo um sistema integrado de programação financeira de desembolso, harmonizado ao fluxo provável dos recursos. Foram criados naquele

ano de 1967 os órgãos centrais de orçamento nos Ministérios e o órgão central de orçamento no País, a atual Subsecretaria de Orçamento e Finanças do Ministério do Planejamento.

O Decreto-lei n.º 200 veio assim completar a aplicação dos salutaros de clareza e objetividade indispensáveis em matéria como essa.

Ainda em obediência ao disposto no Título VI — Capítulo I — Arts. 47 a 50, da Lei n.º 4.320, foi criada pelo Decreto n.º 54.506, de outubro de 1964, a Comissão de Programação Financeira junto ao Gabinete do Ministro da Fazenda, com a responsabilidade de exercer um amplo controle sobre a execução financeira do Tesouro em termos de dispêndio orçamentário e extra-orçamentário. Em verdade, aquela Comissão presidida pelo Ministro da Fazenda e integrada pelo Ministro do Planejamento e presidente do Banco Central, assumiu uma estrutura colegiada com amplos poderes de orientação e controle.

Pode-se, assim, afirmar que a ação governamental a partir da fase revolucionária teve, desde o início, como base a obrigatoriedade do planejamento conjuntamente com o exercício da atividade moralizadora e a consciência do dever de combater o descalabro encontrado, que se poderia retratar na alta galopante dos preços, geradora do hiperinflação, na estagnação econômica, como produto interno bruto em declínio, na crise do balanço de pagamentos, solapando o crédito do Brasil no exterior, e na desordem econômico-política e social, que sobreava o horizonte do País e ameaçava estrangular a própria esperança no futuro da Nação.

O Sr. Vasconcelos Torres — V. Exa. permite um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS — Pois não.

O Sr. Vasconcelos Torres — Como sempre, V. Exa. marca sua presença na tribuna tratando de temas de grande interesse nacional, com a objetividade que é um traço do seu temperamento, prendendo a atenção de todos nós para um assunto que, apesar da suavidade que a dissertação de V. Exa. empresta, para outros têm nuances de aridez. Sou dos que pensam que o orçamento pode ser considerado como uma ficção. Orçamento, meu prezado Senador Cleofas, em termos latino-americanos, tem sido apenas uma lei que é feita para não ser cumprida. Antes da Revolução de 1964, vivíamos no regime da chamada "abertura de créditos especiais". No que tange à participação do Congresso, V. Exa. já tem experiência de vida muito grande — e eu também poderia acrescentar vivida e sofrida. Verbas destinadas a determinadas entidades ou a obras, de acordo com os interesses ocasionais deste ou daquele representante do Poder Executivo,

eram bloqueadas, congeladas. V. Exa. falou há pouco numa palavra terrível que existia na vida orçamentária do País — "Exercícios Findos e Restos a Pagar". Agora, entendo que ainda continuamos numa situação em que o Congresso, tendo uma limitação muito grande no Orçamento, ainda assim, o que faz? Está sujeito a congelamentos, está sujeito a descontos e a uma coisa que V. Exa., certamente irá abordar, que é o chamado plano de economia. De qualquer maneira, peço perdão a V. Exa. por invadir o seu discurso, não para tecer estas considerações mas para exaltar o brilhante Senador, o Parlamentar emérito, o homem de empresa, o líder político pernambucano, também fluminense, pois V. Exa. é uma espécie de quarto Senador do Estado do Rio. A interrupção que ora faço é para ressaltar a característica nova que está marcando a atual legislatura: os temas aqui abordados tal como o que V. Exa. focaliza no dia de hoje, prendem a atenção do Senado e fazem com que vejamos em V. Exa. o coerente, o continuador de sua própria tradição. Ministro da Agricultura, um dos melhores que o País conheceu, senão o melhor, Deputado Federal, Senador, observando a inquebrantável linha de ser fiel a si mesmo, dando a sua contribuição com seriedade, chama V. Exa. a atenção dos seus colegas para assuntos que, realmente, nos convocam à meditação por que dignos de serem apreciados. Assim, quero parabenizar V. Exa. pelo brilhante discurso que está pronunciando no dia de hoje.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Agradeço a intervenção de V. Exa., ditada por longa e generosa amizade.

(Retomando a leitura.)

Sem o desejo de revolver ao passado e tão-somente para acentuar o contraste com a realidade orçamentária atual, vale lembrar de passagem que o Orçamento-Geral da União para o exercício de 1964, estabelecido pela Lei n.º 4.295, de dezembro de 1963, fixava a despesa em 2.110 bilhões (cruzeiros antigos) prevendo uma receita de 1.479 bilhões.

Calculava-se um déficit orçamentário de 631 bilhões, correspondente a 43% da receita prevista. Mas ao referido déficit não estavam computadas aquelas despesas a que ainda há pouco se referiu, com oportunidade e precisão, o nobre Senador Amaral Peixoto, as despesas realizadas sem crédito.

Ainda mais, ao referido déficit teriam de ser acrescidos os quantitativos para pagar o aumento de vencimento do funcionalismo, já decretado, para ocorrer aos descobertos das empresas estatais, dos sistemas de transporte ferroviário e de cabotagem, aos subsídios do trigo e do petróleo, aos dispêndios efetuados sem crédito, resultantes de financiamentos

tos e participações em sociedades de economia mista, para só citar os principais.

Dessa sorte, o descoberto seria três vezes mais elevado do que aquele declarado na Lei Orçamentária, exceto duas vezes a própria receita prevista, não fossem as heróicas decisões adotadas pela Revolução.

Vale recordar aqueles dados tão-somente para acentuar o contraste com a realidade orçamentária atual que traduz e evidencia inequivocamente a continuidade de execução de uma tarefa ininterrupta, sistemática e obstinada de reconstrução e de progresso. Iniciada no primeiro Governo da Revolução, prosseguida no segundo, foi, sobretudo, ampliada no atual Governo, conduzida com discrição, serena autoridade e inflexível determinação sob o comando do Presidente Médici.

Graças a essa orientação continua de prosseguimento uniforme de revisão e de aperfeiçoamento é que foi possível atingir-se a situação atualmente verificada em que há uma integral coincidência entre o orçamento, a programação e a própria execução do caixa.

Realmente, o Decreto n.º 68.071, de 15 de janeiro de 1971, que estabelece normas de execução orçamentária e disciplina a programação financeira do Tesouro para o exercício corrente, dispõe sobre o critério de fixação dos cronogramas de reembolso, de sorte que a despesa de caixa, deverá coincidir com o próprio orçamento.

Pode-se, assim, afirmar que o Brasil logrou constituir-se, na realidade, num dos poucos países em que o seu orçamento para o exercício vigente identifica-se inteiramente com o próprio plano de ação governamental.

Dessa forma, a elaboração da proposta OPI para o período 72/74, previsto na Lei Complementar n.º 9, apresenta-se de certo modo simplificada, pois que as despesas de capital (parágrafo único do art. 60 da Constituição) deverão corresponder em sua maior parte à reprodução ou ampliação de idênticas rubricas já constantes da Lei Orçamentária vigente, logicamente destinadas a prosseguimento de iniciativas e as quais serão acrescidas e especificadas com outros recursos não orçamentários, inclusive empréstimos e financiamentos de origem interna ou externa.

Vale referir que o primeiro Orçamento Plurianual de Investimentos (Lei n.º 5.450, de 5 de junho de 1968) que deveria ser a expressão numérica do primeiro Plano Trienal denominado Plano Estratégico de Desenvolvimento, constituiu-se numa primeira experiência ou numa tentativa, em muitos pontos válida, de programação, mas que teve de ser reformulada com frequência em muitos seto-

res. Realmente, o OPI constituído no veículo financeiramente operacional do Plano Trienal representou uma simples ordenação ou uma listagem de despesas de capital submetida a numerosas revisões e aperfeiçoamentos, de sorte que em relação a vários objetivos não chegou praticamente a ser aplicado.

Temos, porém, como certo que o Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social há de compreender um mais completo e melhor articulado Programa Geral de Investimentos, englobando as despesas de capital e as aplicações de todos os órgãos e entidades de administração direta e indireta, quer participem ou não da colaboração financeira do Tesouro. Somente assim, pela enumeração de todas as fontes de recursos internos e externos ter-se-á uma perfeita visão de conjunto dos investimentos federais mobilizados em favor do desenvolvimento brasileiro.

Ter-se-á, igualmente, através do recrutamento de todas as consciências voltadas para objetivos prioritários, estabelecido um plano de ação nacional, que será, em verdade, o **Projeto Nacional do Desenvolvimento** e cujo principal instrumento de formulação encontra-se definido nas **Metas e Bases de Ação do Governo**, já devidamente divulgadas há meses passados, após a aprovação pelo Presidente da República.

Senhor Presidente, os instrumentos legais a que acima nos referimos e sobretudo a consciência da responsabilidade perante o povo brasileiro dos executores do PAEG a princípio e do PED em seguida, permitiram que já a partir de 1965 não mais se emitisse papel-moeda para atender aos déficits do orçamento, os quais, passaram a ser cobertos pelas Obrigações Reajustáveis do Tesouro.

O ritmo inflacionário que ameaçava transbordar o índice de 100% em 1964, está sendo contido em torno de 20%, sem sacrifícios do processo de desenvolvimento executado através de uma racional programação de investimentos.

E aos que estranham a permanência da taxa de inflação em torno de 20% cabe esclarecer, ainda uma vez, que o Governo Revolucionário não se propôs apenas reduzi-la. Mas, simultaneamente, empenhou-se com decisão inflexível em acelerar a taxa de crescimento do produto real, corrigir o déficit da balança de pagamentos, atenuar os desequilíbrios regionais de renda, promover a integração nacional, desenvolver o mercado de capitais, estimular o espírito de poupança do povo brasileiro, e neutralizar as distorções provocadas pela alta dos preços em face da institucionalização da correção monetária.

Não importa, vale repetir, nesta altura aludir ao passado referido a situação de caos econômico e financeiro que a Revolução encontrou no País. Devemos apenas não esquecê-la, tomando-a como medida comparativa da nossa permanente preocupação compatibilizada com a atual potencialidade brasileira que o processo re-

volucionário claro e decisivo assegurou para a Nação.

O conhecimento da execução financeira do Tesouro Nacional no último quinquênio, inclusive no exercício em curso, referida através da receita orçada e despesa estimada, constitui elemento valioso a ser apreciado conforme expresso no quadro abaixo:

Milhões de Cruzeiros

Especificações	1967	1968	1969	1970	1971
Receita Arrecadada	7.384,8	10.275,4	13.953,1	19.193,8	25.948,8
Despesa Realizada	8.608,8	11.502,1	14.708,9	19.932,1	26.738,8
Deficit	1.224,0	1.226,7	758,8	738,3	790,0

Pode-se verificar que a relação do deficit do Tesouro com o PIB vem crescendo anualmente, passando de 1,6% em 1967 para 1,2% em 1968, para 0,6% em 1969, para 0,5% em 1970, devendo praticamente desaparecer no ano corrente.

Verifica-se também, através desses dados, que a relação do deficit do Tesouro com a receita vem se reduzindo ano a ano, valendo notar que o descoberto previsto no exercício corrente, já sobremodo inexpressivo, será amplamente coberto pelo aumento na arrecadação. Realmente, só no pri-

meiro trimestre, a receita global cresceu de 57,4%, elevando-se de 3.845,8 milhões em 1970 para 6.053,1 milhões em 1971, enquanto a despesa, no mesmo período, cresceu de 35,1%, ascendendo de 3.546,8 milhões no primeiro trimestre de 1970 para 4.791,1 em 1971, proporcionando assim um superavit para o Tesouro de 1.262,0 milhões (Conjuntura Econômica n.º 51, de 1971).

Não será demasiado referir a sintese da execução financeira nos três últimos exercícios, a qual é expressa no seguinte quadro:

Milhões de Cruzeiros

Especificações	% Variação				
	1968	1969	1970	69/68	70/69
Receita	10.275,4	13.953,1	19.193,8	35,8	37,6
Impostos	9.856,2	13.576,9	17.315,7	37,7	27,5
Produtos industrializados	5.075,4	6.357,5	8.143,1	25,3	28,1
Renda	2.173,1	3.597,5	4.628,2	65,5	28,6
Importação	815,8	1.115,3	1.371,9	36,7	23,0
Energia elétrica	157,2	216,6	434,4	37,8	100,6
Minerais	37,5	40,5	62,4	8,0	54,1
Único sobre Combustíveis e Lubrificantes	1.597,2	2.249,5	2.675,7	40,8	18,9
Outras receitas	419,8	376,2	1.878,1	10,4	399,2
Despesa	11.502,1	14.708,9	19.932,1	27,9	35,5
Deficit	1.226,7	755,8	738,3	38,4	2,3

Observe-se que a receita vem crescendo a uma percentagem média de 36%, enquanto a média de crescimento da despesa situa-se em torno de 32%. O mais significativo, porém, a assinalar é que vem aumentando na receita a participação percentual dos impostos diretos e vem se reduzindo a dos indiretos, salutar sintoma de melhor distribuição de renda e da repercussão social da carga tributária.

Está plenamente evidenciado que a política fiscal, operando através da prorrogação de prazo de recolhimento de impostos do IPI e do ICM, com o reflexo diretamente favorável à obtenção e ampliação do capital de giro das empresas; as isenções fiscais

e tributárias para importação de equipamentos indispensáveis à modernização do nosso parque industrial e também de insumos como fertilizantes e defensivos para produção agropecuária, não acarretaram o menor impacto à execução orçamentária.

A legislação de incentivos, e estímulos fiscais a princípio sob a modalidade de crédito tributário e de isenção sobre a importação de maquinaria e equipamentos. A facilidade de depreciação acelerada sobre bens de fabricação nacional e bem assim a isenção do Imposto de Renda neste exercício sobre o lucro da exportação de manufaturas por eles produzidas.

A isenção do IPI sobre manufaturas destinados à exportação.

O crédito do ICM aos estabelecimentos fabricantes e exportadores de manufaturas, conforme convênio com as Secretarias da Fazenda dos Estados.

O apoio financeiro preferencial pelas entidades financeiras de crédito, com a criação de novas linhas de crédito na Caixa Econômica, no Banco do Brasil e no BNDE, para compra de máquinas e equipamentos nacionais.

Todas essas providências do mais alto alcance instituídas pelo Decreto-lei n.º 491 de 1969 e respectivos regulamentos apoiadas, sobretudo, na corajosa política de câmbio flexível, que promoveu uma permanente vinculação entre o câmbio e o custo interno, assegurou ao empresário condições tranqüilas para investimentos, visando o mercado externo e para se acelerar uma substancial alteração no quadro das exportações brasileiras.

Realmente o nosso Comércio Internacional tradicionalmente concentrado em poucos produtos agrícolas e minerais e só episodicamente abrangendo outras diversificações, compreende na atualidade, a exportação de manufaturados cujo montante deverá exceder a 600 milhões de dólares no ano corrente.

Graças àquelas providências conseguimos uma expressiva expansão no comércio internacional, com um crescimento percentual médio em torno de 17% nas exportações e de 14% nas importações, no último quinquênio, permitindo-nos, não apenas um singular soerguimento no nosso crédito externo como acumular um volume de reservas internacionais da ordem de 1,2 bilhão de dólares em janeiro do ano corrente.

Em abril último, o boletim estatístico e financeiro do Fundo Monetário Internacional acusava o total de 1.378 milhões de dólares de reservas acumuladas, distribuídos em 46 milhões em reserva ouro, 110 milhões em Direitos Especiais de Saque, 117 milhões de dólares ouro em contratos de tranche ouro e, finalmente, 1.105 milhões em trocas internacionais. O Brasil, segundo o relatório do BID, mantém a 11.ª posição em reservas no FMI.

A análise da economia brasileira, feita no mês de maio último pelo Comitê Interamericano da Aliança para o Progresso, destaca a situação do Brasil como do mais alto relêvo no conceito mundial.

Assim, o crescimento contínuo da economia do País, as possibilidades abertas em todos os setores, inclusive pela estabilidade e tranqüilidade políticas, estão fazendo com que o

interesse do mundo econômico internacional tenha voltado suas vistas para o nosso País. Investidores de alta categoria, banqueiros de investimentos, detentores de tecnologia, competidores internacionais, todos estão buscando lançar-se em nossa direção. Por isso, temos encontrado facilidade e oferecimento para obtenção de financiamentos externos destinados à aceleração do nosso desenvolvimento, sempre, porém, com participação predominante dos nossos recursos próprios. Para o programa de expansão siderúrgica, por exemplo, na primeira etapa até 1975, as três usinas estatais necessitarão investimen-

tos de 5,4 bilhões de cruzeiros e de mais cerca de 500 milhões de dólares, que deverão ser supridos pelo BIRD, pelo BID e pelo Export-Import Bank, dos Estados Unidos.

No campo do aumento do nosso potencial energético, com uma potência instalada em 1970 de 10.262 megawatts, devendo elevar-se para 11.370 em fins de 1971, para 15.900 megawatts em 1973, o programa de aplicação de recursos financeiros prevê os seguintes financiamentos, respectivamente em moeda nacional e estrangeira:

(Lendo.):

	1971	1972	1973
Moeda Nacional	2.982.293	3.070.533	3.184.644
Moeda Estrangeira	824.519	795.821	884.218
TOTAL	3.806.812	3.866.354	4.068.862

Disto resulta que os recursos nacionais cobrem uma percentagem em torno de 85% e apenas 15% são atendidos pelo financiamento externo.

Deve-se observar que a taxa de conversão cambial adotada foi de Cr\$ 4,35/US\$, vigente em fins de 1969.

Proporção em torno de 20% de recursos externos prevalecem para a execução do vasto e corajoso plano rodoviário de implantação e pavimentação de troncos nacionais de rodovias e de ligações básicas das diversas regiões brasileiras e bem assim com os países limítrofes. Do mesmo modo mantém-se proporção aproximada de utilização de financiamento internacional para execução do gigantesco planejamento habitacional e bem assim nos demais setores que vêm recebendo cooperação de financiamento das entidades internacionais de crédito e desenvolvimento.

Um levantamento mais completo que estamos diligenciando sobre os investimentos e empréstimos que o País tem realizado a partir de 1964, seja para atender a projetos de infraestrutura, seja através de operações originárias de Resoluções do Banco Central e da Lei de Capitais Estrangeiros, deixará inequivocamente evidenciado a extraordinária solidez e o incomparável prestígio do nosso crédito no exterior.

Senhor Presidente, esperamos na oportunidade em que o Legislativo for apreciar o Programa Geral de Investimentos compreendidos no OPI e no Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social os quais têm como suporte o Orçamento Geral da União para 1972, detalhar mais objetivamente os diversos aspectos da tarefa revolucionária de reconstrução, de renovação e de progresso que sob a chefia do Presidente Médici estão em marcha no País.

Por mais numerosas que sejam as teorias e as doutrinas econômicas, não

se pode esquecer o axioma básico de que a regularização das finanças públicas é condição básica e fundamental para uma eficiente política de planejamento indispensável ao desenvolvimento.

O Poder Legislativo tem dado demonstrações inequívocas da sua orientação em apoio a essas diretrizes.

Tendo a normalidade financeira como ponto de partida, o Brasil, grande potência, está nascendo. A expansão econômica está batendo recordes de vitalidade. O nosso maior empenho é alargar os limites da prosperidade fazendo-a justa e acessível ao maior número, senão a todos.

O processo de desenvolvimento não se limita a uma modificação para melhor mas é essencialmente uma transformação incidindo benéficamente no elemento humano e no seu ambiente social.

Solidário e identificado com os altos propósitos do Chefe do Governo, como ele compreendemos e proclamamos que desenvolvimento é sobretudo progresso social, que através tão-somente de uma modificação quantitativa — aumento da taxa de crescimento — não se está vivendo em profundidade um processo de desenvolvimento econômico e social. Vive-se tão-somente a ilusão de um crescimento parcial em proveito de poucos e frequentemente com sacrifício de muitos, vive-se um crescimento sem base social que deve preponderar em qualquer conotação de desenvolvimento.

Solidário e identificado com o Chefe da Nação, somos testemunhos do seu empenho em promover segundo suas palavras textuais em discurso proferido no 7.º aniversário da Revolução: "uma mais justa distribuição da renda, de forma a que o Brasil seja, afinal um tecido homogêneo de homens e terras, e não mais o chão de todas as desigualdades".

E é rigorosamente essa mais justa distribuição de renda em favor do povo brasileiro o que está sendo executado, com obstinada decisão, através de vários instrumentos, sobretudo através do Plano de Integração Nacional e do Plano de Integração Social, o eminente Presidente Médici.

(Muito bem! Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guilomard — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — Cattete Pinheiro — Fausto Castello-Branco — Virgílio Távora — Domicio Gondim — Milton Cabral — João Cleofas — Wilson Campos — Antônio Fernandes — Ruy Santos — Eurico Rezende — João Calmon — Benjamin Farah — Benedito Ferreira — Emival Calado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tendo sido publicado e distribuído em avulsos o Parecer n.º 48, de 1971 (CN), da Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Lei n.º 7, de 1971 (CN), que dispõe sobre o Quadro de Juizes e o Quadro Permanente da Justiça de Primeira Instância, extingue as Seções Judiciárias dos Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, e dá outras providências, esta Presidência convoca Sessão Conjunta do Congresso Nacional a realizar-se, amanhã, dia 24 de junho, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Há projetos sobre a mesa que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 52, DE 1971

Assegura ao funcionário público federal e autárquico, para efeito de aposentadoria, o direito de computo do tempo de serviço relativo às contribuições feitas ao Instituto Nacional de Previdência Social — INPS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O funcionário público federal e autárquico que tiver contribuído, anteriormente, para o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — terá assegurado o respectivo tempo para efeito de aposentadoria.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

No sistema vigente, há, com acerto, a contagem de tempo para efeito de

aposentadoria, relativo aos serviços prestados em qualquer área do INPS. Assim o comerciário que, ao fim de longos anos de serviço, passou a ser industriário, bancário, etc., tem assegurado todo o tempo de serviço para efeito de aposentadoria. Idêntico tratamento não possui o funcionário público que tenha contribuído, anteriormente, para a Previdência Social. Perde, inteiramente, todo o tempo de serviço vinculado ao INPS. É uma flagrantíssima injustiça, pois, o que é mais importante, o tempo de trabalho prestado por um mesmo indivíduo, apesar de ser em outra área, constitui parcela de sua vida dedicada ao trabalho e que não lhe pode ser suprimida para efeito de aposentadoria.

A medida é das mais justas e merece, a meu ver, especial atenção desta Casa.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1971. — **Vasconcelos Torres.**

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O projeto que acaba de ser lido vai à publicação e, em seguida, às comissões competentes.

Está terminado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à Ordem do Dia cuja pauta é dedicada a Trabalhos de Comissão.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Com a palavra o Sr. Senador Nelson Carneiro, como Líder da Minoria.

O SR. NELSON CARNEIRO (Como Líder da Minoria. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, uma das liberdades fundamentais da pessoa humana, a liberdade de informação, trava hoje, na maior nação do mundo, Estados Unidos da América do Norte, uma batalha talvez decisiva. Sem querer, neste instante, aprofundar o exame das causas que justificam a apreensão mundial quanto ao destino da liberdade de informação, pedi a palavra, como Líder do Movimento Democrático Brasileiro, para incorporar aos Anais o editorial de hoje do *Jornal do Brasil*, sob o título "Estado e Imprensa", em que aquela grande matutino assinala que "a primeira e invariável expressão de tirania é sempre o cerceamento da liberdade de informação."

Esse comentário traduz, sem dúvida, o pensamento do povo brasileiro, traduz o sentimento democrático do povo brasileiro. E confio, Sr. Presidente, que muito, em breve, a batalha da liberdade de informação triunfe nos Estados Unidos, para que esse tri-

unfo se possa derramar, também, sobre todos os povos do mundo.

Solicito, assim, que esse importante memorial integre meu discurso. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENHOR SENADOR NELSON CARNEIRO EM SEU DISCURSO:

ESTADO E IMPRENSA

Os Estados Unidos não são apenas a principal potência econômica e militar dos nossos dias. São também o mais importante país — laboratório do mundo — o palco onde se travam os debates decisivos para o próprio destino da civilização neste final de século.

Tanto basta para caracterizar o transcendente relêvo que tem um caso como esse, que concentra as atenções da opinião pública internacional, entre, de um lado, dois importantes jornais e, do outro, o Governo norte-americano. Ao decidir divulgar documentos classificados como secretos, o *The New York Times* e o *Washington Post* assumiram uma responsabilidade que iria abrir, como abriu, uma questão que pode empenhar o próprio direito de informar. Por trás da discussão da legitimidade dessa publicação, surge, com efeito, bem nítido, um debate de caráter doutrinário e político-ideológico que envolve uma opção mundial entre democracia e totalitarismo. Se os Estados Unidos cedessem demais, além do limite aceitável, às pressões de um Executivo abalado pela impopular e interminável guerra do Vietname, e se comesçassem a se inclinar pela solução imediatista de reduzir as franquias democráticas, chegaríamos a melancólica conclusão de que o remédio fatal para o mundo atual seriam os regimes fortes, opressivos e liberticidas.

A primeira e invariável expressão de tirania é sempre o cerceamento da liberdade de informação. A verdade objetiva manda dizer, porém, que até este momento não houve, nem há, nos Estados Unidos, qualquer atentado a essa liberdade. O que há de fato é uma divergência entre o Governo e dois dos mais prestigiosos e distinguidos órgãos da imprensa americana. Ao publicar os documentos sobre a guerra do Vietname, o *The Times* considerou, acima de tudo, o direito que tem a imprensa à informação, e que, nos Estados Unidos, mais do que constitucional, pode-se dizer que é sagrado. A este direito, que na prática se confunde na verdade com um dever de servir à sua alta missão diante da opinião pública, o Governo opôs as naturais reservas com que se cercam documentos sigilosos, que pela sua própria natureza estratégico-militar, devem ser subtraídos à divulgação.

Aí, está, bem delineado, o velho conflito entre o Estado cioso da sua segurança e a imprensa comprometida com a liberdade de informação. A controvérsia é exemplar e também, pela importância dos Estados Unidos, interessa não apenas à opinião pública norte-americana, mas a todo o mundo contemporâneo. O que ocorre nos Estados Unidos está fadado a repercutir em todos os países, em particular naqueles que se consideram integrados num tipo de sociedade livre, na qual o direito à informação faz parte de um código de valores que não é possível desprezar ou subestimar.

A própria maneira como se armou a controvérsia entre os dois jornais de Nova Iorque e de Washington e as autoridades norte-americanas resulta, em si mesma, numa exaltação do regime democrático. Definida a divergência de pontos de vista, num confronto entre os limites da liberdade de imprensa e a segurança nacional, a questão foi posta nos únicos termos admissíveis para uma autêntica democracia, isto é, buscou o seu fóro adequado, que é a Justiça. Com isto, ficou desde logo ressalvada uma liberdade essencial, e ampla, num país que, sintomaticamente, não conta com uma Lei de Imprensa. O direito à informação, sustentado pelos dois jornais envolvidos na querela, foi exercido em toda a sua plenitude e ao Governo, que tem argumentos e razões que implicam a limitação desse direito, cumpriu acionar a Justiça e arguir a responsabilidade decorrente daquela decisão.

Ninguém duvida de que a sentença final da Justiça será acatada, o que fortalece a imagem democrática de um país cujas instituições não se deixam abalar por uma controvérsia desse gênero, por mais complexas e profundas que sejam as suas implicações. Tudo indica, ao mesmo tempo, que a decisão judicial deslindando uma questão de fato, em nada modificará o princípio soberano do direito à informação. A Justiça, no caso, é chamada a pronunciar-se sobre a natureza sigilosa ou não dos documentos publicados e, daí, sobre se está ou não em causa a segurança nacional de um país com imensas e pesadas responsabilidades para além de suas fronteiras.

Não se discute, é claro, o direito e o dever que tem o Estado de produzir e guardar documentos secretos, que como tal se classificam, pelas autoridades competentes, por um prazo legalmente estipulado. Nem está em jogo, na verdade, o direito e o dever que tem a imprensa, no país mais livre do mundo, de informar e orientar a opinião pública. A controvérsia limita-se à natureza dos documentos divulgados, cujo segredo se importaria, como sustentam as autoridades, pelas graves consequências que podem ter

não apenas sobre a guerra do Vietname, como também sobre o Oriente Médio e outros itens da política externa norte-americana. Neste sentido, qualquer jornal responsável — e é o caso dos dois grandes jornais americanos — saberá identificar o exercício da liberdade de informação, sem ultrapassar os limites privativos — e sigilosos — da segurança do Estado. E é à Justiça que compete dizer se esses limites foram respeitados.

Numa sociedade livre e responsável como é a norte-americana, o Governo não pode divorciar-se das fontes legítimas e legais da vontade popular. É nisto que residem a força e o prestígio das suas instituições, que por isto mesmo dispensam, de plano, qualquer veleidade de oferecer aos Estados Unidos uma lição de liberdade. Na questão em pauta, há uma série de aspectos casuísticos que não vêm a pêlo por ora examinar, a começar pela inexistência de uma formal declaração de guerra para o conflito do Vietname, motivo hoje de uma intensa e profunda polémica por parte da própria opinião pública interna americana. É com apoio em aspectos desse teor que o *The New York Times* pode vir a público sustentar o acerto de sua decisão, ao divulgar os documentos que divulgou, com o fito de mostrar ao povo como certos fatos relativos à guerra do Vietname foram "deliberadamente distorcidos ou vedados ao conhecimento público." A controvérsia, nascida de posições antagônicas, gerou o conflito doutrinário que pela primeira vez, em toda a História americana, submete à Justiça o direito objetivo da imprensa à liberdade de informação.

No laboratório de idéias e ideais que são hoje os Estados Unidos, fiéis a um sistema democrático que impregna toda a civilização norte-americana, e com a qual sem dúvida se confunde, é justo esperar que o grande e fascinante debate suscitado pela atitude do *The New York Times* e do *Washington Post* e agora, do *The Boston Globe* conduza a um desfecho favorável ao aprimoramento de instituições que têm na liberdade e na responsabilidade a sua principal razão de existir. Nenhum país pode hoje no mundo orgulhar-se mais do que os Estados Unidos de oferecer à opinião pública internacional de todos os quadrantes um exemplo vivo e eloquente de como é possível conciliar os direitos inalienáveis da liberdade com os deveres impostergáveis da segurança do Estado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Com a palavra o nobre Senador Clodomir Millet.

O SR. CLODOMIR MILLET — Sr. Presidente, Srs. Senadores, volto a falar, pela terceira vez, sobre o Projeto de Lei Orgânica dos Partidos Políticos, que o Sr. Presidente da República

submeteu à apreciação do Congresso Nacional.

Devo congratular-me com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com o Congresso Nacional, enfim, pela atenção que os Srs. Congressistas dispensaram à proposição, vinda do Poder Executivo. Foram, Sr. Presidente, 671 emendas, as proposições aqui apresentadas para corrigir, para melhorar, para aperfeiçoar o projeto, algumas delas mesmo, para tentar substituir conceitos, substituir dispositivos, mudar, enfim, até mesmo a face do projeto.

O Sr. Vasconcelos Torres — E as melhores emendas são de V. Exa., justamente.

O SR. CLODOMIR MILLET — Bondade de V. Exa.

Sr. Presidente, neste trabalho de colaboração a que estávamos obrigados, mais que em qualquer outro, neste projeto, por dizer respeito à chamada classe política, porque se trata de traçar normas para a criação, organização, funcionamento e até extinção dos Partidos Políticos, dessa colaboração participaram os Srs. Senadores, com grande número de emendas. São vinte e três os Senadores que apresentaram emendas ao projeto. São noventa Congressistas os que apresentaram emendas ao projeto.

Ora, Sr. Presidente, depois de um trabalho exaustivo de parte do Sr. Relator, que, ao que me consta, já está convocando a Comissão Mista para examinar amanhã, à noite, o Projeto da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, surgiram críticas sobre a maneira por que foi redigido o projeto. Críticas sobre a omissão do Congresso, em não querer modificá-lo, ou em não querer proporcionar alterações que visassem sobretudo a dar uma nova estruturação aos Partidos políticos, no sentido da inovação, ou no sentido da renovação, ou para permitir a renovação dos quadros políticos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, li nos jornais, ontem, declarações atribuídas a um Senador da República, que ontem mesmo veio a esta Casa, pronunciando um discurso, no qual repetia essas declarações que a imprensa dava como suas. E nas declarações publicadas pela Imprensa, ou no discurso pronunciado nesta Casa, as críticas se limitavam a determinados pontos do projeto.

Lamentável, Sr. Presidente, que se tenha esgotado o período de apresentação de emendas, que se tenha esgotado aquela fase em que cada um podia se manifestar, através de emendas corretivas, aos possíveis defeitos da proposição, se tenha esgotado esse prazo, sem que qualquer emenda, visando à obtenção daqueles resultados que o ilustre Senador indicava como

certos, os corretos, e mais do que isso, Sr. Presidente, nenhuma emenda, tenha sido apresentada ao projeto pelo autor das críticas a que me estou referindo.

Mas quais os pontos que se criticam nesse projeto? Um deles, Sr. Presidente, é o seguinte: não há, na Lei Orgânica, uma enumeração das atribuições que devem ser deferidas aos membros da Comissão Executiva. E diz o crítico — que nem é original nesse ponto, porque toda a legislação do mundo já cuida disto — diz que não é possível continuar a lei a dizer que ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, que ao 2.º-Secretário compete substituir o 1.º-Secretário, e assim por diante.

Não há lei alguma, Sr. Presidente, nem aqui, nem em qualquer parte que, regulando a criação, o funcionamento e a extinção dos Partidos políticos, desça a esses detalhes de dizer quais as atribuições de cada membro do órgão diretor de um Partido. Não existe. Isto deve constar do estatuto, do regulamento, do regimento interno de cada Partido.

Não vejo como se possa, Sr. Presidente, numa lei geral contendo as normas e os princípios, que não podem se afastar das normas e dos princípios estabelecidos na Constituição, descer a um detalhe dessa ordem, de dizer o que cabe fazer a esse ou aquele membro da diretoria de um Partido.

Sr. Presidente, admitindo que se pudesse, na Lei Orgânica dos Partidos Políticos, estabelecer que as comissões executivas deveriam ter tais ou quais atribuições, distribuídas entre seus membros, ou que à Comissão Executiva coubesse a presidência de tal ou qual comissão específica, com esta ou aquela estrutura, repito, não seria esta a hora de se apresentar tal sugestão, mesmo da maneira por que foi feita, ou da maneira que se proclama ter sido feita — que a idéia teria sido levada ao Sr. Relator, o qual apresentaria um substitutivo englobando esta e outras idéias novas. Ora, Sr. Presidente, somente o desconhecimento do Regimento da Casa, o desconhecimento das regras mais elementares de tramitação de projetos, nesta Casa e também na outra Casa ou no Congresso Nacional, poderia levar à conclusão de que o Sr. Relator, recebendo um projeto para relatar, o deixasse de lado e apresentasse um substitutivo seu, com idéias suas, ou aceitas de outros, sem que tivesse havido emendas ao projeto. Quando apresentamos nossas emendas, fizemos questão de acentuar que todos deveriam colaborar, apresentando emendas, para proporcionar ao Sr. Relator a possibilidade de, através de um substitutivo, enfeixar todas as idéias aceitáveis, no

sentido de que pudéssemos ter uma lei, tanto quanto possível, correta, perfeita e definitiva.

Mas se não houve emendas, o Sr. Relator, por melhor que fosse a sua boa vontade ou o seu desejo de aceitar idéias que lhe fôssem sugeridas, não podia fazer substitutivo algum, pois que não havia emendas competentes para lhe proporcionar aquela situação de poder escolher, entre essas proposições subsidiárias, as que melhor conviessem, dando-lhe a sua redação, para aperfeiçoar o projeto, para encaixar na proposição inicial aquelas inovações ou sugestões, aí sim, num substitutivo que seria votado em lugar do projeto sob exame.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, diz-se, por exemplo, que o programa de Partido se extingue imediatamente, envelhece e deve ser substituído. Eu não compreendo, não vejo como se possa extinguir assim, tão rapidamente, um programa de Partido, como se possa alterá-lo, a qualquer hora, em seus fundamentos básicos.

A Constituição estabelece no seu art. 152 que os Partidos Políticos Nacionais se organizam, funcionam e são extintos, obedecendo as prescrições da Lei que, por sua vez, deve obedecer a determinadas normas e princípios que a própria Constituição estabelece.

Reza o art. 152 da Constituição:

(Lê.)

"CAPÍTULO III

Dos Partidos Políticos

Art. 152 — A organização, o funcionamento e a extinção dos Partidos políticos serão regulados em lei federal, observados os seguintes princípios:

I — regime representativo e democrático, baseado na pluralidade de Partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem;

II — personalidade jurídica, mediante registro dos estatutos;

III — atuação permanente, dentro de programa aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, e sem vinculação de qualquer natureza, com a ação de governos, entidades ou Partidos estrangeiros;

IV — fiscalização financeira;

V — disciplina partidária;

VI — âmbito nacional, sem prejuízo das funções deliberativas dos diretórios locais;

VII — exigência de cinco por cento do eleitorado que haja votado na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, distribuídos, pelo menos, em sete Es-

tados, com o mínimo de sete por cento em cada um deles; e

VIII — proibição de coligações partidárias.

Parágrafo único — Perderá o mandato no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras Municipais quem, por atitudes ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária ou deixar o Partido sob cuja legenda foi eleito. A perda do mandato será decretada pela Justiça Eleitoral, mediante representação do Partido, assegurado o direito de ampla defesa."

O Projeto de Lei Orgânica dos Partidos Políticos, Sr. Presidente, traz no seu contexto tudo isto que a Constituição manda que seja obedecido na formulação da lei. Mas a lei não pode descer a detalhes, ela própria, com referência a programa de Partidos. Ela estabelece que o programa deve obedecer a esses princípios. Mas esse programa deve ser aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, e pode ser alterado a qualquer tempo, como qualquer estatuto de Partido pode também ser alterado, desde que seja por aprovação de dois terços dos membros do Diretório, e essa alteração também é aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

E todo o tempo é tempo para que se faça a reformulação do programa e dos estatutos, a sua atualização, sem que, com isso, se esteja reconhecendo que o programa se extinguiu.

Nós da Arena, temos um programa e estatutos votados recentemente, depois, justamente, da Constituição de 1967, como o MDB teve que reformular seus estatutos depois da Constituição de 1967. Tanto os nossos como os programas e estatutos do MDB foram aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Como considerar envelhecido, Sr. Presidente, um programa, se se entende como programa um conjunto de normas de conteúdo ideológico, um elenco de princípios fundamentais, uma série de objetivos a atingir, tudo isso a nortear e orientar a vida do Partido?

Está havendo uma confusão, ao que penso, entre programa de Partido e atividades programadas para determinado período objetivos a realizar dentro desse programa, com tal ou qual prioridade.

Por exemplo, quando o Partido declara, no seu programa, que se interessará ou deverá interessar-se pelo estudo dos problemas econômicos, pelos problemas de saúde pública e de educação, e o nosso o refere expressamente, está dizendo de uma maneira geral, que exercitará suas atividades

nesse campo. O Partido vai fazer, por exemplo, uma campanha de alfabetização e isso constituirá atividade para determinado período; vencida essa parte, evidentemente, estaria superada a programação do Partido nessa parte apenas. O programa não. Este, subsiste. Este permanece, podendo sofrer alterações, modificações, ampliações. As normas e os princípios gerais nunca podem se extinguir.

O Estatuto da ARENA que, no particular, não deve ser diferente do Estatuto do Movimento Democrático Brasileiro, deveria ser compulsado e lido pelo crítico desavisado:

Diz o Estatuto da ARENA, no art. 2.º:

(Lendo.)

"Art. 2.º — A ARENA, declarando aceitar como valor básico a dignidade da pessoa humana e como fim último de ação política o bem comum, defenderá:

a) a preservação dos fundamentos éticos da família, assegurando-lhe o condicionamento dos direitos decorrentes de sua existência;

b) a valorização e a primazia do trabalho;

c) a continuidade e o aprimoramento da democracia representativa, sob a forma republicana de Governo;

d) o fortalecimento da Federação;

e) a pluralidade dos Partidos;

f) a prioridade para a educação como exigência do desenvolvimento, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana."

Onde um programa desse pode envelhecer e extinguir-se? Não vejo como. A menos que eu não tenha entendido bem a expressão, não vejo como proclamar que esse programa se extingue, desaparece e tem que ser substituído por novos programas. Não! Pode ter um objetivo substituído ou acrescentada qualquer atividade nova que possibilite o desenvolvimento do Partido ou que lhe permita acompanhar a evolução dos tempos, o trabalho neste ou naquele setor. São problemas que surgem a cada hora. Citemos o caso da inflação. O Partido deve examinar, estudar e debater o problema, deve ajudar o Governo no seu equacionamento e nas soluções próprias; deve através da atividade parlamentar dos seus representantes, por exemplo, aprovando as iniciativas governamentais ou sugerindo medidas e providências, colaborar no combate à inflação; evidentemente, assim procedendo estará exercendo uma atividade útil e proveitosa dentro de sua finalidade e

cumprindo o seu programa. Vencido o problema da inflação, não haveria, talvez, necessidade de termos este item na programação, como objetivo imediato pelo menos. O que se chama porém programa de um Partido é justamente o conjunto das normas gerais, dos objetivos reais que devem orientar a atividade Política do Partido e servir-lhe de base tal como consigna a Constituição Federal. Por isso, há necessidade de aprovação do programa pelo Tribunal Superior Eleitoral. Quando se funda um Partido, além do estatuto deve ser registrado o programa do Partido. Só assim o Partido obtém a sua personalidade jurídica. E todas as vezes que se alteram o programa e o estatuto, o Tribunal Superior Eleitoral tomará conhecimento da alteração havida, e só depois de aprovada a alteração, é que o estatuto e o programa têm reconhecimento à sua validade e vigência.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, vejo nas críticas que se fazem ao Projeto de Lei Orgânica dos Partidos, que estamos votando, uma afirmação que, no meu entender, está indicando que o autor da crítica sequer leu o Projeto de Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Diz, por exemplo, que é um absurdo pretender-se que uma Comissão Executiva decreta a intervenção no seu Diretório. Nunca houve isto. O que está no projeto, e que já vem da lei anterior, é que pode haver a dissolução do Diretório ou a intervenção no Diretório, ou na Comissão Executiva pelo Diretório hierarquicamente superior. Não é a Comissão Executiva de um Diretório que pode dissolver o seu Diretório ou nele intervir. Não. Isso não está no projeto.

Assim, quero crer, caso não se trate de lamentável equívoco, que evidentemente a afirmação significa desconhecimento total do projeto. Em torno disto é que se pretende fazer críticas ao Poder Executivo, que manda ao Congresso Nacional Projeto com essas contradições e absurdos dessa ordem, e ao Congresso Nacional que não se esforça por escoimá-lo dessas imperfeições. Não podemos aceitar a crítica, Sr. Presidente...

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CLODOMIR MILLET — Pois não.

O Sr. Vasconcelos Torres — V. Exa. continua dando um show de Direito Eleitoral que tem prendido a atenção, não só desta Casa, mas de quantos se interessam pela sociologia político-brasileira.

E, não é demais acrescentar, mais uma vez, que o prezado colega se constitui num raro exemplo de pesquisas, de estudo, porque, em matéria teoricamente afeta aos bacharéis, V. Exa. rompe um tabu. Sendo, como é, médico, hoje é um professor de borla

e capelo nesse assunto, ouvido e seguido por todos nós.

O SR. CLODOMIR MILLET — Sou apenas um estudioso do problema.

O Sr. Vasconcelos Torres — E que estudioso! Faço questão de aduzir, que não caminha só pelo lado da experiência obtida ao longo de atuante carreira parlamentar, como também pela leitura. Sabemos que V. Exa. é médico; mas, já tenho conversado com bacharéis, no meu Estado, e que têm V. Exa. como um advogado. Sei mesmo que algumas entidades já convocaram V. Exa. para fazer palestras a respeito desse assunto. Há, por exemplo, conceituações de V. Exa. admiráveis. A mais firme, por exemplo, a mais incontestável, a mais correta foi aquela em que o eminente Senador pelo Maranhão diz que o puro e simples exame da matéria ora em debate se constituía na primeira abertura política. V. Exa. teve a sensibilidade, não do advogado mas do clínico que segura o pulso do doente brasileiro...

O SR. CLODOMIR MILLET — Melhor dizer, do político.

O Sr. Vasconcelos Torres — ... do político, um pouco anêmico, um pouco frágil, com febre intermitente, e V. Exa. fez um excelente diagnóstico, e me parece que a terapêutica está sendo examinada. V. Exa. não é daqueles que lêem a bula. V. Exa. está dando o receituário completo. As emendas de V. Exa., por exemplo, V. Exa. foi buscar, na farmacopéia constitucional e política, o que há de melhor para acertar justamente o que estava vindo assim embrionário. Há no discurso de V. Exa. um aspecto importantíssimo. Quando V. Exa. fala, tenho certeza, muitos se interessam, ouvem calados, outros, apartes, não pelo gosto de apartar; é que me incomoda, nestes longos anos de mandato parlamentar, ver um colega proferir verdadeira aula e isso se constituir num monólogo. Os discursos de V. Exa., publicados nos Diários, são depois transcritos, são examinados pelos professores, pelos técnicos, pelos dirigentes partidários. Porque, hoje, quer se pertença ao MDB, quer se pertença a ARENA, temos que buscar nas análises que V. Exa. fez no passado e que está fazendo atualmente, muitos elementos, para tomarmos esta ou aquela atitude. Este não é apenas um aparte louvaminheiro, porque isso seria da praxe, e não quero cair no velho chavão parlamentar. Estou apreciando o discurso de V. Exa. com muito carinho e atenção e exalto a sua contribuição ao Direito Eleitoral Brasileiro. Na parte em que V. Exa. fala de programas estive muito atento porque, inclusive, tendo apresentado 17 emendas a esse projeto, uma delas se refere justamente a programação. Acho que deve haver uma distin-

ção — não sei se V. Exa. vai me dar razão ou não — entre programa e objetivos. Acho que um Partido, por exemplo, que se registrar com programa idêntico ao de outro já legalmente constituído, parece-me que isso vai descambar para a contrafação. Então, os objetivos na minha opinião, têm que ser diferentes. Evidentemente, com isso, não quero entrar na análise de futuros Partidos, porque V. Exa. leu um dispositivo constitucional que diz que o nosso regime se baseia justamente no pluripartidarismo. Quero evitar isso. V. Exa. vai-me corrigir ou não. Mas este debate interessa não somente aos Senadores e Deputados, mas a todo o povo brasileiro porque o Partido — acho que me estou alongando, perdoe-me V. Exa. — ...

O SR. CLODOMIR MILLET — Esteja à vontade.

O Sr. Vasconcelos Torres — O Partido não pode ser aquilo que Oliveira Vianna chamava de "conglomerado para registrar candidaturas". Ele salientava — aí há uma frase lapidária do grande mestre Oliveira Vianna — "a carência de motivações coletivas dos Partidos". No Império se dizia que o Partido Liberal era igual ao Partido Conservador. Parece-me que, modernamente, já o Partido Liberal não pode ser igual ao Partido Conservador. Cada Partido tem que possuir temática, programa, objetivos, inclusive partir a para a pesquisa e para uma ação que interesse ao povo, a fim de que, legitimamente, participe do Partido como um órgão em que sua opinião deve ter validade. Felicito o meu colega e sinto-me envaidecido por ver que no Congresso esses assuntos não são examinados pela rama. Vossa Excelência fala de improviso, no entanto seu improviso tem tal profundidade que, neste instante, faço questão de acentuar, de declarar que não se pode falar mais em Direito Eleitoral, em política brasileira, sem citar Clodomir Millet.

O Sr. Alexandre Costa — Permite-me V. Exa., um aparte?

O SR. CLODOMIR MILLET — Logo concederei o aparte a V. Exa. Antes desejo responder ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

Muito obrigado pela sua intervenção, pelo seu generoso aparte, Senador Vasconcelos Torres. Realmente, estou satisfeito por verificar que eu estava certo, absolutamente certo, quando proclamei que este projeto era a primeira medida prática e objetiva, de alto alcance, desde 1968, para a abertura política, que era a primeira abertura política clara e objetiva desde o recesso de 68. Quanto à parte a que V. Exa., Senador Vasconcelos Torres, se refere — objetivos de Partidos, programa de Partidos —, estou de acordo, em tese. Entendo deva haver va-

riações no programa, porque, do contrário, não havia necessidade de mais de um Partido. Todos se encontrariam dentro de um único Partido, todos defenderiam os mesmos objetivos.

No entanto, há pontos capitais que a própria Constituição obriga como princípios fundamentais dos programas: defender a República, Federação, o pluripartidarismo etc.

Então, há necessidade de cada Partido escolher suas metas, seus objetivos e os incluir no seu programa, como parte fundamental de suas atividades, de sua atuação partidária e política. Isto, convenha V. Exa., não envelhece nunca e nem se extingue, e para completar a parte em que Vossa Excelência me interrompeu, eu diria apenas que está aqui no discurso pronunciado ontem, nesta Casa:

(Lendo.)

"Sr. Presidente, no momento em que a lei permitir que as Comissões Executivas decretem intervenção nos seus Diretórios e que nomeiem ou der a elas, também, condições de nomear uma Comissão que cumpra o resto do mandato do Diretório, colocamos por terra toda a estrutura partidária da Lei Orgânica, que o Presidente Castello Branco propôs e nos deu, e que foi o grande instrumento responsável por uma grande parte da renovação, de baixo para cima, na organização dos Diretórios."

Há um equívoco, evidentemente, porque o que está aqui, hoje, é o que veio na Lei do Presidente Castello Branco e não foi alterado em quase nada. É o Diretório hierarquicamente superior que intervém nos Diretórios hierarquicamente inferiores.

O projeto só permite à Comissão Executiva do Diretório Nacional, essa intervenção nos Diretórios Regionais, mas há emendas, inclusive uma, do nobre Senador Alexandre Costa, para corrigir o projeto nesse ponto. Essas emendas, ao que sei, estão sendo examinadas e parece que terão parecer favorável do Relator, pelo menos, para não permitir abusos.

Por conseguinte, neste sentido, a correção se fazendo, evidentemente se apresenta em tempo a emenda, e é o que todos querem, a lei sairá aperfeiçoada, melhorada e pronta para entrar em execução, com vantagens para a vida política, para o exercício das atividades políticas...

O Sr. Alexandre Costa — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CLODOMIR MILLET — Ouço o nobre Colega.

O Sr. Alexandre Costa — Perdoe-me interromper o discurso de V. Exa., mas eu não havia compreendido bem

quando V. Exa. negava a intervenção do Diretório nos diretórios hierarquicamente inferiores. Então, era justamente para perguntar a V. Exa., que acabou de esclarecer, se a nova lei modificou ou não, dando poder de intervenção ou tirando o poder de intervenção do Diretório Nacional e dando-o à Executiva Nacional, o que foi objeto de emenda minha, por que eu também julguei absurda a inovação. Evidentemente, houve alteração na lei, houve modificação da lei atual.

O SR. CLODOMIR MILLET — Evidentemente houve alteração na lei. Acredito — e V. Exa. há de convir comigo, e todo o Senado — que isto se deve ter originado daquele célebre caso tumultuado de São Paulo, quando se chegou quase a intervir no Diretório Regional. O Diretório Nacional precisava ser convocado extraordinariamente para decretar a intervenção. Haveria dificuldades para uma imediata e urgente convocação do Diretório Nacional. Dai a idéia de permitir que a Comissão Executiva Nacional pudesse intervir nos Diretórios Regionais, ad referendum do Diretório Nacional.

O que digo aqui é que há equívocos na alegação que fez o autor da crítica quando diz que a Comissão Executiva, pode intervir no seu Diretório, ou destitui-lo. Seria um absurdo, realmente, se assim fôsse.

O Sr. Alexandre Costa — V. Exa. há de compreender que há um equívoco porque a lei só prevê essa modalidade quanto ao Diretório Nacional. É sempre o Diretório hierarquicamente superior que faz a intervenção.

O SR. CLODOMIR MILLET — Neste sentido é que estou chamando a atenção, porque se faz referência ao projeto que hoje é lei, a vigente Lei Orgânica dos Partidos que veio ao Congresso Nacional por iniciativa do Presidente Castello Branco.

O Sr. Alexandre Costa — Agradeço a V. Exa.

O SR. CLODOMIR MILLET — Sr. Presidente, volto ao assunto dos programas de Partidos.

A nós da ARENA, como àqueles do MDB, naturalmente deve competir essa tarefa primordial, como filiados do Partido, essa obrigação de ler o nosso estatuto. E o nosso estatuto, diz aqui no seu art. 5.º § 1.º:

"A Comissão Executiva Nacional, Regional ou Municipal do Partido organizará comissões técnicas com o fim de tomar conhecimento da política e da execução dos planos do Governo, apresentando sugestões, criticando e fiscalizando."

E o § 2.º diz o seguinte:

"O Partido organizará, entre outras, Comissões para assuntos de

Educação, Tecnologia, Finanças, Economia, Agricultura, Energia, Transporte, Comunicação, Saúde, Obras Públicas e Política Exterior."

Por conseguinte, está no programa do nosso Partido, está nos estatutos do nosso Partido, a faculdade que têm os Diretórios — o nacional, o regional e o municipal — de organizarem Comissões que acompanharão a política do Governo e da Administração e que, por sua vez, estudem os problemas nacionais nas diversas áreas.

Então, Sr. Presidente, não é preciso que tal conste de lei.

Os estatutos do Partido disciplinam essa parte.

E quanto mais se esforcem e quanto mais se aprimorem, nas suas iniciativas, nos seus objetivos, mais se credenciarão, mais adeptos conseguirão.

Sr. Presidente, quero lembrar, então, que isto não pode, nunca, fazer parte de Lei Orgânica. Não merece crítica a Lei Orgânica que não faça referência a isso. Os Partidos, sim, devem merecer críticas se não cumprem aquilo que está nos seus programas, ou se nêles não incluem isto que é essencial, as tarefas a que se obrigam e os meios de executá-las, as comissões que devem estudar os problemas de Governo, os meios e modos de exercerem a sua atividade produtiva, propondo soluções e colaborando inclusive na execução de programas administrativos, como seria o caso de um Partido, como o nosso, que apoia o Governo.

Ora, Sr. Presidente, também se fala, aqui, que o bipartidarismo já se estabeleceu. Não se estabeleceu nada de bipartidarismo. O que existe é, momentaneamente, um bipartidarismo. A Constituição diz que o regime é pluripartidário. O nosso Partido no seu estatuto adota o pluripartidarismo. A lei nova facilita até a criação de novos partidos, em relação à lei anterior.

Se os novos Partidos não se organizarem, a culpa não é da lei, Sr. Presidente, e muito menos da Constituição que o dá como um dos princípios que a lei deve respeitar.

O Sr. Adalberto Sena — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. CLODOMIR MILLET — Ouço, com prazer, o nobre Senador.

O Sr. Adalberto Sena — Esperei que V. Exa. concluísse sua longa digressão. V. Exa. disse que essa lei é, realmente, uma importante — não sei se o adjetivo é este — abertura...

O SR. CLODOMIR MILLET — Significa a primeira abertura política, no sentido do entendimento, do entrosamento melhor do Legislativo com o Executivo.

O Sr. Adalberto Sena — Mas V. Exa. há de concordar comigo, com a Oposição em que, apesar dessas aberturas, há também, algumas fechaduras. Então, venho fazer um apelo a V. Exa. e ao Partido para que ajudem a Oposição a encontrar as chaves que possam abrir essas fechaduras.

O SR. CLODOMIR MILLET — Algumas chaves V. Exas. já encontraram. Talvez ainda não tenha chegado ao conhecimento de V. Exa., mas algumas chaves já foram encontradas. Quem as forneceu, parece-me foi a própria ARENA, através de sua liderança, foi o próprio Governo, através dos seus ministros encarregados da parte política. Por exemplo, o art. 22, Sr. Presidente, era drástico demais. Eu até cheguei a apresentar emenda, dividida em duas partes, transferindo uma das partes para as Disposições Transitórias, ou seja, aceitando a proibição enquanto durasse o Ato em que se baseara a sanção contra o cidadão. Mas, já se chegou a um entendimento, no sentido de melhorar a redação, para regulamentar o art. 185 da Constituição. Não vale, no caso, a minha opinião pessoal, como não valeria a opinião pessoal de V. Exa. Mas, evidentemente, a restrição da lei, no sentido de impedir de se filiar a um Partido quem por acaso tivesse sofrido qualquer sanção em função de um Ato, essa restrição desapareceu, para ficar apenas uma: "Não poderão filiar-se a Partido aqueles que tiveram os seus direitos políticos suspensos por Ato do Sr. Presidente da República, com base no Ato." É o que sei. É o que me informaram. Convenha, V. Exa. que houve modificação para melhor.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Exa. me permite aparte?

O SR. CLODOMIR MILLET — Pois não.

O Sr. Benedito Ferreira — O Senador Adalberto Sena, como elemento da Oposição, preocupou-se com o fato de existirem fechaduras. Mas, S. Exa., como homem de bom discernimento, como homem esclarecido, há de convir em que, os que não põem fechaduras nas portas, evidentemente se expõem à ação daqueles que agem às escondidas, na calada da noite, os ladrões. Logo, o poder político é merecedor, como vem sendo, de ser o portador dessas chaves. Portanto, não se justifica a preocupação dos ilustrados homens da Oposição, em relação às fechaduras. Devem-se preocupar, sim, com que haja chaves, a fim de que essas portas sejam abertas tantas quantas vezes seja necessário, no sentido de que o regime democrático seja guardado através dessas fechaduras para que não pereça. Estas as considerações que eu queria trazer ao discurso de V. Exa.

O SR. CLODOMIR MILLET — Grato ao aparte de V. Exa. Mas, o Senador Adalberto Sena quis significar, no seu aparte, que, apesar do anúncio que eu teria feito de que este projeto significa verdadeira abertura política, alguns compartimentos continuam fechados e nêles a Oposição não pode penetrar.

O Sr. Adalberto Sena — Eu falei em fechaduras, mas poderia ter dito trancas.

O SR. CLODOMIR MILLET — No bre Senador Adalberto Sena, V. Exa. há de convir em que outro dispositivo era um dispositivo, até certo ponto incompreensível, teria sido modificado ou alterado. Dizia ele que perderia o mandato quem se esquivasse de votar ou quem se abstinhasse de votar. Houve diversas emendas, inclusive uma do Senador Daniel Krieger, alterando a sua redação. Ficaria, naturalmente, sujeito à sanção da lei, quem deixasse de votar propositadamente, ou melhor, ostensivamente, contra a diretriz partidária, a orientação do seu Partido. A palavra "deixar" já é melhor do que "esquivar", evidentemente, porque a palavra esquivar já traduz, de certa maneira, uma fuga, e o termo foi mesmo considerado desagradável, pejorativo em relação aos parlamentares.

Mas, Sr. Senador Adalberto Sena, há outros pontos também retificados, através de emendas, visando, por exemplo, às novas datas das convenções.

Há emenda aceita, no sentido de evitar delonga no processo de filiação, há emendas aceitas, no sentido de evitar intervenção descabida, ou prejuízos para as atividades dos Partidos. Enfim, há diversas emendas, uma ou duas delas visando à mesma coisa quase, que não foram aceitas. Evidentemente que não podem ser aceitas neste projeto. Uma delas é do Deputado Ulysses Guimarães e outra do Senador Nelson Carneiro, visando à supressão das sublegendas. A do Deputado Ulysses Guimarães diz que não é permitida a coligação nem a sublegenda onde o projeto dispõe apenas sobre a proibição de coligação. A emenda do Senador Nelson Carneiro pretende, isto sim, impedir a soma de votos das sublegendas. Convenhamos que isso não é matéria da Lei Orgânica dos Partidos. Deve constar no Código Eleitoral. É matéria da Lei Eleitoral.

Quanto à outra emenda, do Deputado Ulysses Guimarães, eu também entendo que, nesta altura, não é mais possível aceitá-la. O Senador Nelson Carneiro me citou aqui, a propósito de declaração que eu havia feito em contrário à sublegenda. Isso em 1968. Não! Eu não me declarei formalmente contrário à sublegenda. Entendia que não havia necessidade

de lei especial, àquela altura, para a sublegenda. Por quê? Porque teríamos de reformular a Lei Orgânica e o Código Eleitoral, para adaptá-los à Constituição de 1967. Que se aproveitasse a oportunidade e se incluíssem, nessas leis, se fosse o caso, os dispositivos sobre a sublegenda. Dizia-se que a instituição da sublegenda seria permanente.

Depois se verificou que a sublegenda não deveria ficar em caráter definitivo. Seria uma providência a prevalecer por pouco tempo. Aplicou-se para Senador, para Governador, para Prefeito. Depois se restringiu a Governador e Prefeito. Veio a eleição indireta para Governador e não se aplicou a sublegenda, porque só podia valer para eleição direta. Mas continuaria válida para Prefeito e Governador. E será aplicada em 1974, nas eleições diretas para Governador.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Exa?

O SR. CLODOMIR MILLET — Um minuto.

Em 74, havendo eleição direta para Governador, como está previsto na Constituição, e não havendo alteração da lei de sublegenda, esta será aplicada. Qualquer alteração que se faça na lei própria, a chamada lei da sublegenda, que pode até ser revogada.

Ouçõ V. Ex.^a.

O Sr. Vasconcelos Torres — Ainda na ordem de anteriores considerações: a sublegenda é um mal necessário; é ocasional. V. Ex.^a sabe, muito melhor do que eu, que os Partidos foram instituídos, e não constituídos; que ainda estamos tentando criar a chamada mentalidade partidária; ainda há na ARENA um pouco da "banda de música" da UDN, ainda há um resquício do PSD, ainda há trabalhistas. E no MDB igualmente. Veja V. Exa., na ARENA, hoje — temos que falar assim, em debate, com a elevação que V. Exa. o conduz — temos anti-revolucionários e, no MDB, temos revolucionários. Então, o que se intenta obter é uma estrutura partidária para o futuro. Assim, a sublegenda é um mal necessário, repito. Se V. Exa. me permitir, sobre aquela outra parte que abordou, e com muito acerto, de ter sido abolida a palavra "esquivar", em emenda de eminentes colegas, queria ver se conseguia a mesma coisa para a palavra, para a expressão "fidelidade partidária". Apresentei emenda em que mostro, pelos dicionários, que a palavra "fidelidade" não se ajusta, bem ao sistema político da organização, que pretende emprestar à vida partidária. Fidelidade é, assim, para com a pátria, para com a família. Então, atendendo ao mesmo objetivo, a

mesma finalidade solicitei se mudasse essa expressão para "compromisso partidário".

A primeira vista, parece que não tem qualquer sentido, que é mudança apenas de palavra. Mas V. Exa., examinando não só filosófica mas etimologicamente, também verá que talvez o seu modesto colega tenha alguma razão em apresentar a substituição. Pedi ao Senador Tarso Dutra encaras-se com simpatia essa minha mudança e, já agora, mesmo que ela não seja aprovada, se V. Exa. me der o seu beneplácito para transformação, já me dou por satisfeito, porque essa tentativa inicial de lei orgânica é muito importante, inclusive há aspectos — deixem-me falar como costume fazer aqui, no Senado, e sempre fiz na Câmara dos Deputados — em que se daria uma verdadeira "cacetada" na "cabeça ofídica" da corrupção. Então, se procura ampliar um pouco o quadro da votação partidária, mas ainda V. Exa. vê que há alguns desajustamentos no próprio conjunto do projeto que iremos votar em breve e será transformado em lei. Mas uma vez, obrigado pela deferência do meu prezado colega em permitir que eu o aparteeasse, com a humildade de quem quer aprender com V. Exa. e desejava debater o assunto.

O SR. CLODOMIR MILLET — Muito agradecido ao aparte de V. Exa.

Eu, talvez, nessa altura, para parafrasear o nobre Senador Luiz Cavalcanti, quando respondeu, há poucos dias, a V. Exa., deva dizer que infelizmente em relação a esse "compromisso", não posso assumir compromisso com V. Exa., porque não tenho condições de dar o meu ponto de vista assim "pegado de sopetão", para dizer qual seria a melhor palavra ou em que ela valeria mais do que a outra.

O Sr. Vasconcelos Torres — Que tenha mais sentido político, me parece.

O SR. CLODOMIR MILLET — De maneira que ambas as palavras, acredito, serviriam para o que se quer fazer significar. Quando dizemos, por exemplo, infidelidade partidária, quando falamos em perda de mandato por infidelidade partidária, isso significa que o filiado deixou de ser fiel àquelas diretrizes, não as seguiu, ostensivamente as combateu, delas divergiu acintosamente; enfim que se deveria punir a falta de fidelidade aos princípios, às diretrizes, ao programa do Partido.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Exa. um reparo?

O SR. CLODOMIR MILLET — Uma vez que viesse desde o princípio a expressões compromisso, não haveria grande mudança na substituição das palavras. Fidelidade ou compromisso...

O Sr. Benedito Ferreira — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. CLODOMIR MILLET — Pois não, Senador!

O Sr. Benedito Ferreira — Em primeiro lugar, Senador Clodomir Millet, eu que desfruto do raro privilégio de conviver com o povo do Maranhão muito intensamente, devo dizer que não me surpreende, como de certo não surpreende a qualquer daqueles que desfrutam dessa convivência, sejam os maranhenses, a exemplo de V. Exa., versados em tudo, e um povo que sabe...

O SR. CLODOMIR MILLET — No Maranhão, todo mundo entende de lei eleitoral.

O Sr. Benedito Ferreira — Então, é por isso que V. Exa., como médico, vai tão bem em legislação eleitoral. Mas, o ilustrado Senador Vasconcelos Torres disse, com muita propriedade, que a sublegenda é um mal necessário. E eu entendo que realmente é, concordando com S. Exa., pois é a forma que temos para empolgar o eleitorado — através da sublegenda — fazendo com que todas as lideranças válidas venham para a disputa, via sublegenda, para evitar aquele grande mal, um mal maior em termos políticos, em termos eleitorais, que verificamos no pleito passado. Para evitar um mal também terrível, um flagelo: o que prejudica muito o MDB. Já tive oportunidade de dizer isto ao Senador Nelson Carneiro, num aparte: que se verificou, no pleito passado, que a ARENA, apesar das abstenções e dos votos em branco, logrou mais de cinquenta por cento do eleitorado que compareceu às urnas. No entanto, o MDB, que atingiu cerca de três milhões de votos, um quarto da votação, ficando o outro quarto entre os votos em branco e os nulos — vale dizer, o MDB ficou seriamente prejudicado como Partido da Oposição, que deveria carrear, para o seu bojo, para as suas fileiras, os descontentes, aqueles que não apoiavam a ARENA — aquela Maioria substancial — sem dúvida alguma, que não concordam *in totum* com a ARENA —, não obstante, o MDB, por falta de diligência, de uma programação à altura e por falta, talvez, de ter diligenciado a sublegenda, não criou as condições para carrear para a Oposição aqueles votos dados em branco e que foram votos realmente de abstenção, votos nulos. Nestas condições, quero crer que tanto se presta a sublegenda aos objetivos da ARENA como também aos do MDB. Agradecido.

O SR. CLODOMIR MILLET — Muito grato a V. Exa.

Respondendo ao Senador Adalberto Sena — e eu não quis entrar no mérito, fiquei na preliminar, no cabimento, na pertinência da emenda em

relação ao projeto. Nem vale discutir aqui o mérito, as vantagens ou as desvantagens da sublegenda. O Partido é nacional mas tem suas seções regionais e municipais. E quando o MDB proclama aqui que não se utiliza das sublegendas, não se interessa pelas sublegendas, pelas somas desses votos, num município distante, um seu correligionário talvez esteja gritando pela sublegenda, porque assim poderá ganhar a eleição da ARENA e vice-versa.

Mas nós ficamos na preliminar. Não cabem, não são pertinentes as emendas, nem a do Senador Nelson Carneiro, nem a do Deputado Ulysses Guimarães. Quanto ao mérito, V. Exa. tem razão, e eu disse mesmo que a sublegenda é provisória. No dia em que os Partidos se estruturarem, se estratificarem definitivamente, desaparecerão as sublegendas que já existem, não formalmente, não expressa, mas implícitas, dentro do Partido. No dia em que houver convivência melhor desses grupos, dessas facções, no dia em que existir um Partido uno, representando a média da coletividade filiada a esse Partido, não haverá sublegenda. A Lei será naturalmente revogada.

Mas quero dizer, voltando a outro ponto, das críticas que se têm feito, quando se diz, por exemplo, que deve constar das leis certas e determinadas atribuições aos membros da sua comissão executiva, aos membros dos seus órgãos diretores e, ao mesmo tempo, se diz que o Partido não deve ficar cingido a Deputados e Senadores, que o Partido deve se espalhar, deve se espalhar, deve aceitar a colaboração de todos, deve lutar pelo seu desenvolvimento e crescimento. Naturalmente se diz isso, para traduzir que a direção do Partido, inclusive deve ser oferecida a todos os seus membros e não só a Deputados e Senadores.

O Sr. Adalberto Sena — Por isto é que, quando o Senador Oscar Passos perdeu a eleição, insisti para que ele não deixasse a Presidência do MDB.

O SR. CLODOMIR MILLET — Neste sentido houve aparte do nobre Senador Ruy Carneiro, dizendo que, por mais que se queiram dividir responsabilidades de direção dos Partidos, os correligionários dizem logo que não, que isto compete aos Srs. Senadores e Deputados e não podem aceitar cargos de direção. Mas, ao mesmo tempo em que o crítico defende esta ideia de divisão de responsabilidades entre todos, do aproveitamento de todo o mundo nos Partidos, e não só de Deputados e Senadores, se diz que deve constar da Lei Orgânica dos Partidos o seguinte:

"O Presidente do Partido precisa ficar desobrigado de uma série de serviços que congestionam a sua

pauta de trabalhos, onde se inclui a participação nas tarefas legislativas."

Ora se vamos pôr isso aí na Lei Orgânica, estamos pressupondo que o Presidente do Partido seria permanentemente Membro do Poder Legislativo que só ao Deputado ou Senador caberia proibi-lo. Só a pressa, só a sofreguidão pode levar a proclamar coisas dessa ordem. Quando se critica deve-se ter o cuidado de estudar e ler para saber realmente os pontos falhos que devem ser atacados e os que devem merecer críticas porque no momento, quando a Comissão Mista está entregue a um homem da envergadura e tirocinio de Etelvino Lins, como Presidente, e de um homem do gabarito do Senador Tarso Dutra, como Relator, homem experimentado, inclusive, em épocas passadas quando votamos na Câmara dos Deputados a atual Lei Orgânica dos Partidos Políticos, quando integram essa Comissão — excluindo a minha pessoa, naturalmente — alguns dos melhores elementos desta e da outra Casa do Congresso Nacional, homens de vida política intensa, homens conhecedores, naturalmente no ramo do Direito, dos problemas eleitorais, quando o ilustre Relator se debruçou sobre as 761 emendas, estando para apresentar um substitutivo que possa ordenar melhor a matéria, que possa dizer melhor dos anseios da coletividade política, vêm críticas dessa ordem para dizer, inclusive, que a tramitação mediocre desse projeto no Congresso Nacional vai custar muito caro e vai significar muito pouco para a Nação, para a classe política e para os Partidos Políticos, cujas normas de funcionamento, de organização e até de extinção, são por ele regulados.

É contra essas críticas apressadas, críticas sem fundamento, críticas fáceis, que me insurjo, para pedir a atenção de todos, no sentido de aproveitarmos melhor a oportunidade e debatermos os problemas que nos chegam, trazendo nossa contribuição, para prestigiar aquilo que está bom, procurar melhorar aquilo que não está tão bom e, se possível, substituir aquilo que, evidentemente, não satisfaz, que está errado. E prestigiar aquilo que nesse projeto se conseguiu, graças à compreensão daqueles que, no Poder Executivo, estão comandando a política nacional, inclusive o Excelentíssimo Sr. Presidente da República, Chefe do nosso Partido, quando faz essa abertura política, quando conclama aos homens públicos, principalmente os políticos, para dar a sua colaboração na lei que lhes fala mais de perto, porque é a lei que organiza, cria, faz funcionar os Partidos políticos. Exatamente agora é que aparecem essas críticas desarrazoadas, que apenas traduzem o pouco apreço do crítico por aqueles que se esforçam

para elaborar a lei, desde o Sr. Ministro da Justiça, (no Executivo) o Relator na Comissão Mista e esta, dentro em pouco, ao debater o substitutivo do Relator e o próprio Congresso ao discutir e votar a matéria.

O Sr. Alexandre Costa — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CLODOMIR MILLET — Pois não.

O Sr. Alexandre Costa — Não estou compreendendo até onde Vossa Excelência quer chegar, no final do discurso, porquanto os pronunciamentos que tenho ouvido aqui no Senado, a respeito da Lei Orgânica dos Partidos, não são propriamente críticas. Assisti apenas as sugestões apresentadas pelos Srs. Senadores, para que pudessem constar na Lei Orgânica dos Partidos. Tenho a impressão de que vim para cá justamente para isso. Esta tribuna, este recinto, foram criados exatamente para que os Srs. Senadores e os Srs. Deputados, os membros do Congresso Nacional, pudessem apresentar as sugestões. E não creio que sugestões, mesmo erradas, possam ser desprezadas. Porque, embora Vossa Excelência diga que a Lei Orgânica dos Partidos está nas melhores mãos da cultura e da sabedoria do Congresso Nacional, nem todo mundo é infalível, Sr. Senador. Leis e muitas leis, que aqui passaram pelas mãos das maiores figuras, têm deixado muito a desejar e V. Exa. há de concordar comigo em que é um direito que assiste a todos os Parlamentares apresentar sugestões às leis, sem a crítica ao Governo, porque eu tenho a impressão de que, dos Srs. Senadores com assento nesta Casa, nenhum quer ser dono da verdade, mas é um dever de cada um mostrar qual é o caminho da verdade, de acordo com o seu pensamento e idéia.

O SR. CLODOMIR MILLET — Ao terminar o meu discurso, Sr. Presidente, devo esclarecer a V. Exa., Senhor Senador Alexandre Costa, que não estou fazendo críticas a quem tenha apresentado emendas ao projeto. Todas as sugestões e emendas estão sendo examinadas. Estou me reportando a críticas tardias, feitas sem aquele espírito construtivo de colaboração, que devia ter sido trazido através de emendas que não foram apresentadas. As sugestões, no caso, viriam fora de tempo e de lugar. Ao contrário disso, são feitas críticas ao processo de tramitação do projeto, críticas que eu deverei deixar aqui no meu discurso como fecho. Contra essas críticas é que estou me insurgindo, e contra coisas dessa ordem que me insurjo. Diz um jornal que traduz o pensamento do crítico, que teria feito a pergunta "na abertura de uma conversa de severa crítica à mediocridade até aqui observada na tramitação do projeto que deveria assinalar o

marco de uma nova etapa na vida partidária e que pode reduzir-se a um episódio esvaziado de toda grandeza e significação, mas que custará preço muito alto a ser pago pelo Congresso, se ele deixar escapar a ocasião certa para a sua afirmação".

Não houve emenda nenhuma com pretensões a promover mudanças das estruturas para atender aos tempos novos, como insinua o Senador que critica o projeto.

A Comissão não recebeu qualquer emenda a esse respeito, traduzida em emenda, nem há mais oportunidade de oferecer emendas ao projeto para alterá-lo, neste ou naquele ponto.

Repita-se: o crítico não se dignou a apresentar qualquer emenda, quando teve, como qualquer de nós, cerca de 10 dias para fazê-lo. Recorde-se que, no Senado, nada menos de 23 Senadores apresentaram emendas.

Lamentavelmente, a crítica, neste caso, não foi construtiva nem se justificaria.

Mais uma vez, desejo congratulá-me com o Congresso Nacional, pelo trabalho eficiente de vigilância, no sentido de procurar, debuscar o aprimoramento, a melhoria de um projeto, a fim de convertê-lo em lei capaz de ser aplicada, capaz de ter vigência por muito tempo, para satisfação daqueles que exercem a militância política em nossa terra.

Estas, Sr. Presidente, as considerações que me permiti fazer às vésperas de termos de discutir e votar o projeto da Lei Orgânica dos partidos políticos, no Congresso Nacional. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN — Sr. Presidente, Srs. Senadores, serei breve na tribuna.

Levo ao conhecimento da Casa que o Rio Grande do Sul testemunhou, entre os dias 9 a 12 do corrente mês, um acontecimento marcante no desenvolvimento do movimento municipalista. Realizou-se, nesse período, na Capital gaúcha, um Seminário de Administração Municipal, o primeiro levado a efeito em nível nacional pela Associação Brasileira dos Municípios.

O Seminário foi promovido pelo Governo do Estado, através da Secretaria do Interior e Justiça, e pela Associação Brasileira dos Municípios.

Em meio aos trabalhos, que se desenvolveram sob intenso interesse e participação, e sobre os quais adiante me referirei, ocorreu um ato de alta significação, qual seja o da assinatura, pelo Governador Euclides Triches, de um decreto respondendo sobre a estrutura da Coordenadoria de Assistência Técnico-Administrativa ao

Município, o qual altera as disposições do Decreto n.º 20.479, de 27 de agosto de 1970.

Para compreender-se a importância da iniciativa do Governo rio-grandense, basta atentar-se para as atribuições do órgão estruturado:

"A Coordenadoria contará com a colaboração efetiva de todo o dirigente de órgão da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual, dentro de seu respectivo campo de atuação, e terá a incumbência de, para cumprir adequadamente suas atribuições: a) receber, encaminhar e acompanhar a tramitação das postulações municipais, junto aos órgãos estaduais; b) prestar assistência direta às autoridades municipais mencionadas no art. 1.º quando os assuntos trazidos à consideração da Coordenadoria não encontrarem tratamento no elenco de atribuições dos outros órgãos estaduais; c) divulgar, através dos meios a seu alcance, informações de interesse dos municípios ou relativas ao municipalismo; d) promover, através de cursos, seminários, simpósios ou outras atividades afins, a difusão da melhor técnica de governo local, a formação de recursos humanos para a administração municipal e o debate sobre assuntos de interesse municipalistas; e) organizar e manter atualizado cadastro de leis pertinentes ao município; f) manter intercâmbio técnico e cultural com organizações congêneres, públicas e privadas, colaborando com as iniciativas que conduzam ao maior aperfeiçoamento das atividades municipais.

A Coordenadoria de Assistência Técnico-Administrativa ao Município, dirigida por um coordenador, compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos: a) equipe de Assistência Técnica, incumbida da recepção e exames de consultas e postulações sobre assuntos técnico-administrativos originárias das municipalidades; b) equipe de Pesquisa e Planejamento, incumbida da recepção, triagem e acompanhamento das partes, das comunicações internas e externas do órgão e do registro e cadastro das suas atividades; c) equipe de Administração, incumbida dos serviços afins a pessoal, material, serviços gerais, administração financeira, contabilidade e auditoria no âmbito do órgão."

Após assinar o decreto, em ato realizado no Palácio do Governo, na presença dos participantes do encontro municipalista, o Governador Euclides Triches ainda acrescentou:

"Este decreto visa o estabelecimento efetivo de um órgão que

não ficará numa atitude estática, numa atitude passiva. Ele tomará uma atitude agressiva. Colherá no País o que há de melhor, para assessorar as prefeituras no sentido de aperfeiçoá-las no ponto-de-vista técnico e administrativo. Receberá os prefeitos para consultas no que diz respeito ao municipalismo e à melhor eficiência do seus trabalhos e será o elemento de ligação, neste setor, dos prefeitos com o Governo do Estado. Já tenho dito que uma Nação, um Estado, só pode avançar em ritmo acelerado se encontrar uma consciência de todos os seus filhos em torno de um mesmo ideal. Na luta pelo desenvolvimento, não basta apenas progredir. Estamos jogando uma corrida contra o tempo. É preciso que no espaço de tempo mais curto possível consigamos melhorar o padrão de vida da nossa gente, de uma maneira acentuada, de uma maneira apreciável. É o grande desafio que nos foi proposto. Nós o aceitamos e haveremos de vencer esta grande corrida que estamos realizando. Acima de tudo, queremos é uma coordenação com os senhores prefeitos. Isto é importante e este ato, que aqui hoje praticamos, é um passo nesse sentido. Entendo que deva existir entre o Governo do Rio Grande do Sul e os seus prefeitos as mesmas linhas de entendimento fácil, rápido e eficiente que existem entre o Presidente da República e seus Governadores. Só assim, unidos, poderemos fazer realmente o que pretendemos pelo País."

Para quem participou do Seminário de Administração Municipal, compreensão houve de que não poderia haver maior oportunidade do que aquela para a assinatura de um decreto como o de que ora dou notícia, pois ele, a meu ver, deveria repetir-se pelos demais Estados.

Voltemos, entretanto, ao Seminário, destinado a Prefeitos, Vereadores e funcionários dos municípios rio-grandenses e que teve por finalidade a exposição e debate dos assuntos previamente fixados no seu temário básico.

O interesse despertado, Sr. Presidente e nobres Colegas, pode ser adivinhado por estes simples dados: dos 232 municípios gaúchos, 180 estiveram representados, através de 550 integrantes credenciados, em sua maioria os próprios Prefeitos, os Presidentes de Câmaras Municipais, Vereadores e técnicos do Executivo e Legislativo municipais. Essa participação dá uma idéia, igualmente, da importância do Seminário.

Quero assinalar outro aspecto: o nível das exposições a cargo de conferencistas de escol e dos debates que se seguiam.

A Associação Brasileira dos Municípios enviou ao Seminário uma equipe de conferencistas, todos altamente especializados nos assuntos ventilados. Foi muito objetivo, conforme constatei, o critério seguido nas sessões plenárias. Após a parte expositiva de cada conferencista, seguiam-se perguntas que, coordenadas, motivaram proveitosos esclarecimentos e não menos proveitosos debates.

É interessante, a respeito, conhecer-se que foram dirigidas à mesa dos trabalhos 335 perguntas, das quais 227 foram de imediato respondidas. As 108 restantes foram coletadas e coordenadas para serem respondidas por escrito, integrando os anais que serão publicados pela Associação Brasileira dos Municípios. Perguntas e respostas são de interesse de Prefeito e Vereadores de todo o País pela importância dos assuntos versados.

As conferências e os debates que se seguiram versaram sobre Organização Administrativa Municipal, Renda e Receita Municipal, Responsabilidades dos Prefeitos e Vereadores, o Tribunal de Contas do Estado e a Fiscalização Financeira e Orçamentária dos Municípios, Estatutos dos Servidores Públicos Municipais, Planejamento Municipal, Fundos Federais e Prestação de Contas, Licitação e Contratos Administrativos no Âmbito Municipal e Estrutura das Câmaras Municipais.

Tais temas possivelmente venham a ser abordados, entre outros, nos Seminários que se seguirão, pois a Associação Brasileira dos Municípios os tem programados, ao que anotei, para os Estados do Ceará, Paraná, Mato Grosso, São Paulo e Paraíba.

Senhor Presidente e Senhores Senhores, trago esta notícia e estes breves comentários ao conhecimento da Casa pelo entusiasmo que em mim despertava verificar que o municipalismo se fez realidade em nosso País. Vem ele de longa luta, do esforço de muitos doutrinadores e até de muito lirismo nos seus primórdios. Mas a idéia se fez força e força racional, porque parte de profundas realidades, eis que entendemos que a grandeza da nação se afirma em razão direta da vitalidade de todos municípios, de que ela se compõe.

Gostaria de enfatizar, neste registro, que hoje no Brasil vigora nitida consciência municipalista, em que se destacam operosas lideranças, conforme muito bem assinalou o ardoroso Presidente da Associação Brasileira dos Municípios, Deputado Welson Gasparini, no encerramento do Seminário de Porto Alegre. E fala assim o Secretário do Interior e Justiça, Deputado Otávio Germano, que foi o coordenador e grande animador do Seminário, revelando aquela consciência que hoje contamina a todos: "Ingressamos numa fase de nitido congrassamento, de união de esforços, de

integração das forças todas do Estado em prol de seus objetivos estratégicos, na qual o Município — que é a força de base de toda a sua potencialidade — não pode ficar ausente”.

Penso mesmo que o municipalismo brasileiro assume uma posição de vanguarda dentre os movimentos congêneres em outros países. Assim afirmo pelas minhas observações como participante de reuniões internacionais sobre Governos Locais, quando verifiquei que vamos bem mais adiantados e bem mais objetivos somos nesta questão fundamental para qualquer país, seja qual for a sua organização política.

Tenho certeza, senhor Presidente e Senhores Senadores, de que dos resultados do Seminário de Administração Municipal ocorrido em Porto Alegre muito aproveitarão os dirigentes municipais, não apenas do Rio Grande, mas do País inteiro, pela divulgação que lhes dará a Associação Brasileira dos Municípios, através de suas publicações. E os Seminários que se seguirão prosseguirão o maravilhoso esforço que se desenvolve em favor das comunas brasileiras e no fortalecimento dessa consciência que tanto serve à nacionalidade. O que observei em Porto Alegre dá-me certeza de que por toda parte se opera um estimulante esforço de integração das nossas forças vivas.

Esta, a comunicação, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Com a palavra o Sr. Senador Benjamin Farah.

O SR. BENJAMIN FARAH (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, há poucos dias, li, da tribuna, carta vinda de Roma sobre a consagração de nossas congratulações aqui, pela Carta de Paulo VI. Pedi, naquela ocasião, juntamente com o nobre Líder da Maioria, a inserção em nossos Anais daquela carta, realmente, um documento memorável dos nossos tempos.

O Cardeal Rossi mandou-me carta datada de 2 de junho corrente, agradecendo, a qual tive oportunidade de ler, e onde S. Ema. diz que iria avisar-se com o Papa e entregar o documento, o *Diário do Senado*. No dia 6 portanto quatro dias depois, o eminente Cardeal elaborava nova carta, que nos enviou vasada nos seguintes termos:

“Roma, 2 de junho de 1971

Exmo. Sr.

Senador Benjamin Farah
Brasília

Excelentíssimo Senhor Senador, Recebi, com a maior satisfação, sua carta de 24 p.p., com o número do *Diário do Congresso* (18-5-71), contendo seu ilustrado

pronunciamento sobre a Carta Apostólica de Paulo VI “Octogésimo Adveniens.”

Hoje mesmo estou passando às augustas mãos de S. Santidade esse exemplar do *Diário do Congresso* para que Paulo VI tome conhecimento pessoal da magnífica repercussão de sua Carta no Senado e dos sentimentos nobres e cristãos de V. Exa. e do Senador José Lindoso.

Muito grato pela atenção. Com amizade e estima, sempre a seu inteiro dispor,

Servo em Jesus Cristo,

Agnelo Card Rossi, Pref. da S.C. para a Evangelização dos Povos.”

Sr. Presidente, esta carta dispensa qualquer comentário. Pela sua grandeza, pelo seu significado, ela merece registro nesta Casa e o nosso orgulho de ter recebido tão alto documento.

(Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Com a palavra o Sr. Senador Virgílio Távora. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há poucos dias, no meu Estado, realizou-se um importante conclave tratando dos problemas da chamada região dos lagos fluminenses que, privilegiada pela natureza, oferece alternativas turísticas, e de inenarrável beleza; municípios situados na orla da Lagoa de Araruama e que não têm, paralelamente a essas circunstâncias, dotadas pela natureza, uma infra-estrutura capaz de movimentar a chamada indústria sem chaminé, que é a do turismo.

Nos Municípios de Saquarema, Araruama, Cabo Frio e São Pedro da Aldeia, com a presença do Presidente do Banco do Estado e de outras autoridades da administração fluminense, principalmente técnicos da Superintendência Central de Águas e Saneamento e, também, com a participação eficiente dos Clubes de Serviço, os temas mais importantes foram debatidos, desde aquele que é crucial, que é o da energia elétrica, até o do abastecimento d'água, que ainda se apresenta de modo precário, principalmente em Cabo Frio e Araruama.

Essas cidades, a cada dia, recebem número maior de forasteiros, mas muitos, dadas as dificuldades de hospedagem, e também pela falta dessas condições indispensáveis a uma boa estada, não se entusiasmam e, às vezes, vão apenas por uma única vez, não retornam àquele cenário maravilhoso.

Não é só a minha opinião, os experts da indústria do turismo apresentam excelente relatório sobre o valor da região para o turismo, não apenas para o Brasil, mas também para o exterior.

Poderia citar, por exemplo, a famosa artista Brigitte Bardot que, em Cabo Frio, tendo permanecido durante algum tempo e sendo viajora internacional, declarou que não conhecia região mais adequada e propícia ao desenvolvimento do turismo. E, também, outras pessoas, de países como os Estados Unidos e a França, que se interessam por esses temas ligados ao turismo e que chegam na chamada região dos lagos e esbarram com essas dificuldades.

O que motivou esse conclave, com a presença dessas autoridades mencionadas e dos Prefeitos locais, entre outras coisas, Sr. Presidente, na I Reunião Econômica da Região dos Lagos, como foi chamado o conclave, foi o seguinte:

(Lê.)

“1 — Reivindicação conjunta dos Prefeitos e líderes de classe de Araruama, São Pedro da Aldeia e Cabo Frio, visando à elaboração de um Plano de Obras de Água e Saneamento Global, que venha resolver os problemas de água e esgoto dos citados Municípios, evitando, desta forma, a poluição da Lagoa de Araruama e, conseqüentemente, de suas belas praias, solução de infra-estrutura em defesa do turismo na região;

No item 2, cuida da reivindicação dos Prefeitos e líderes de classe dos Municípios de Maricá e Saquarema, visando a solução do abastecimento de água e a instalação de rede de esgotos nos citados Municípios, com o aproveitamento dos seus mananciais, como, por exemplo, de Espirado e Tingui, respectivamente, em defesa das suas belas lagoas e praias, que seriam automaticamente saneadas, incrementando o progresso dos referidos Municípios e atraindo o turismo, além da preparação que receberiam com vistas à construção da Ponte Rio-Niterói;

No item 3, consta a reivindicação do Prefeito e líderes de classe de São Pedro da Aldeia, solicitando a construção, através da Flumitur, de um hotel turístico, em terreno doado pelo Governo do Estado para este fim, na sede do Município, num dos melhores pontos da Região;

4 — Reivindicação dos Prefeitos e líderes de classe dos Municípios da Região visando a instalação de novas redes distribuidoras de energia elétrica nos principais pontos da Região com o objetivo de incentivar as novas construções e a vida das cidades com vistas ao turismo;

5 — Reivindicação do Prefeito e dos líderes de classe de São Pedro da Aldeia, visando a construção urgente de uma Subadutora para o Distrito de Iguaba Grande, como solução do problema de água daquela localidade, cujo projeto se encontra pronto e orçado na Sucesca;

6 — Reivindicação dos Prefeitos e líderes de classe da Região solicitando ao Exmo. Sr. Governador Raymundo Padilha, a inclusão da Região dos Lagos, com todos seus Municípios, como área prioritária do Novo Plano Turístico que está sendo elaborado pelo Governo do Estado;

7 — Solicitado pelos representantes de Maricá, Saquarema e São Pedro da Aldeia sobre a instalação de agências do BERJ, naqueles Municípios, o Dr. Aroldo Araújo respondeu dizendo que já determinou os estudos iniciais para apreciação da viabilidade de instalação de agências naquelas cidades fluminenses.

Sr. Presidente, essa reunião foi muito profícua e desejo, daqui, subcrever as conclusões dos Prefeitos e dos líderes de Maricá, Saquarema, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Araruama. Acho que não há, neste Brasil, um centro mais apropriado para receber as benesses governamentais, no que tange ao incentivo do turismo, do que este que congregou as autoridades representantes dessas comunidades da chamada Região dos Lagos do meu Estado.

Tudo isso vem a propósito — e agora, estou passando a um outro assunto, mas de certo modo com alguma correlação com o que acabo de dizer — sobre a deliberação do Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento que vem de determinar, através da Divisão de Adestramento, no Setor de Turismo, um simpósio internacional, com vistas ao desenvolvimento dessa indústria, ou melhor, daquilo que o Banco já considera indústria prioritária do turismo na América Latina.

Vou pedir a V. Exa. para que faça constar da minha fala que serão debatidos em Washington, a partir de 30 de junho. Parece, Sr. Presidente, que esta data foi transferida, mas, de qualquer maneira, os temas estão aqui alinhados e desejo dar ciência deles à Casa.

Desejo incorporar ao meu discurso o tema dêsse conclave da Região dos Lagos, principalmente este assunto que vai demandar, por certo, do nosso Ministério da Indústria e do Comércio, no setor de turismo, providências para que o Brasil esteja presente a essa reunião que será realizada em Washington por estes dias.

Sr. Presidente, era só o que eu queria tratar no dia de hoje, num ambiente assim que me agrada, com esta tranquilidade no Plenário que lembra — para encerrar — a tranquilidade da Lagoa de Araruama. Num ambiente assim gosto de falar, porque as atenções ficam todas voltadas para mim e assim, Sr. Presidente, se consegue mais depressa as providências que o Senador clama, em benefício da região que representa. Muito obrigado. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SENHOR SENADOR VASCONCELOS TORRES EM SEU DISCURSO:

“BANCO INTERAMERICANO DE DESARROLLO

Washington, D.C. 20577

Dirección Cablegráfica
Intambanc

abril 30, 1971

Señor Presidente

Asociación Interamericana
de Hoteles

Rio de Janeiro
Brasil

Estimado Señor Presidente:

El Banco Interamericano de Desarrollo, a través de su División de Adiestramiento, está llevando a cabo un programa de seminarios en el Sector Turismo, con el objetivo de dilucidar criterios para la identificación, preparación y evaluación de proyectos de turismo que contribuyan efectivamente al desarrollo económico y social de los países miembros del Banco.

El primero de los seminarios está dedicado a los funcionarios del Banco directamente interesados en proyectos de inversión en turismo y se realizará los días 30 de junio y 1.º y 2.º de julio próximos. Acompañamos copia de la Agenda Anotada. Las exposiciones básicas para cada tema están a cargo de consultores del Banco. Sin embargo, creemos que resulta indispensable la aportación de la experiencia de los organismos que, como la Asociación Interamericana de Hoteles, han acreditado verdadera preocupación por el Sector Turismo y sus efectos en el desarrollo económico y social. La exposición de situaciones y problemas como los que ese organismo ha venido enfocando constituiría una importante contribución para el buen éxito del seminario.

Nos es muy grato extender cordial invitación para que la Asociación Interamericana de Hoteles participe en el seminario en referencia con trabajos en los que se expongan y/o analicen problemas que correspondan a alguno de los temas de la Agenda, de ser posible con alguna referencia específica al efecto en la balanza de pagos y en el ingreso nacional de las inversiones en turismo.

Dadas las necesidades de la organización del seminario, nos permitimos pedirle intervenir para que los trabajos lleguen a la Oficina de Coordinación de los seminarios antes del 30 de mayo próximo.

Naturalmente quedaremos sumamente reconocidos por la colaboración que significa una aportación como la solicitada particularmente si podemos contar con la concurrencia de un representante de ese organismo en nuestro seminario. Estimamos que los resultados serán de interés común, tanto por la calidad de los temas que nos preocupan cuanto por la urgencia de abordarlos con amplio criterio de cooperación.

Reciba, con nuestro reconocimiento por su atención, las seguridades de nuestra mayor consideración.

Muy atentamente, Cecilio J. Morales.”

Anexo

DIVISION DE ADIESTRAMIENTO

Agenda anotada para el Seminario sobre Turismo

(Washington, D. C., Junio 30, Julio 1-2 de 1971)

Miércoles, 30 de junio, a.m.

9:30 — Apertura;

9:45 — Presentación del Tema 1:

Economía del Turismo. (1) (Características del turismo como sector económico: Identificación de las actividades económicas que pueden ser consideradas como propias del sector turismo; descripción y clasificación de los gastos en turismo. **Influencia del sector turismo sobre la economía:** Efectos de los gastos en turismo sobre la renta nacional, los ingresos fiscales, el nivel de empleo, la balanza de pagos, etc. **Relaciones intersectoriales:** Incidencia del desarrollo del turismo en otros sectores e incidencia del desarrollo de otros sectores sobre el turismo);

10:45 — Intervalo;

11:00 — Debate sobre el Tema 1:

Miércoles, 30 de junio, p.m.

2:15 — Presentación del Tema 2:

Política de Turismo. (1) (Necesidad de formulación. Elementos a ser considerados en la definición de la política oficial de turismo de un país. Medidas oficiales para estimular la corriente turística. Instituciones de fomento del turismo. **Relaciones con las políticas de desarrollo económico, conservación de**

(1) Cada tema central será objeto de estudio previo por parte de un experto ajeno al Banco, quien preparará un documento de trabajo y presentará sus conclusiones en el Seminario.

recursos, empleo y outros aspectos del bienestar social: Congruencia de la política de turismo con los grandes objetivos nacionales; aspectos negativos de una política indiscriminada de fomento turístico);

2:45 — Debate sobre el Tema 2.

3:45 — Intervalo

4:00 — Presentación del Tema 3:

Mercado y Comercialización. (1) (Importancia del estudio de la demanda; metodología de las investigaciones de mercado turístico; fuentes estadísticas; origen y destino del flujo turístico; proyecciones y su fundamentación; factores controlables e incontrolables del mercado de turismo; formas y dirección de la comercialización y sistemas de promoción turística; competencia con otras regiones);

4:30 — Debate sobre el Tema 3.

Jueves, 1.º de julio, a.m.

9:30 — Presentación del Tema 4:

Programación del Sector Turismo e Identificación de Proyectos. (1) (Criterios para evaluar la situación y las perspectivas del sector a nivel nacional y a nivel regional: Características naturales y sociales del sector; evolución del sector e identificación de factores causales. Clasificación de programas y proyectos: Programas de inversión y función del proyecto en los programas; interacción de los proyectos dentro de un programa; proyectos integrados. Criterios de selección de los proyectos: Proyectos de turismo que derivan de: situación geográfica especial; condiciones naturales específicas; atractivos culturales tradicionales; incentivos particulares; otros criterios de selección de proyectos);

10:30 — Intervalo;

10:45 — Debate sobre el Tema 4.

Jueves, 1.º de julio, p.m.

2:15 — Presentación del Tema 5:

Preparación y Evaluación de Proyectos de Turismo. (1) (Metodología de preparación y evaluación de proyectos: Mercado; ingeniería; tamaño y localización; inversiones; presupuesto de costos e ingresos y organización de los datos para la evaluación. Evaluación para el empresario y la evaluación social. Criterios de evaluación económica aplicables a proyectos de turismo: Optimización de las inversiones en subproyectos individuales; disponi-

bilidad de insumos. La relación beneficios-costos; costos y beneficios directos; los efectos indirectos; costos de oportunidad o beneficios que se dejan de obtener; costos y beneficios intangibles);

3:15 — Intervalo;

3:30 — Debate sobre el Tema 5.

Viernes, 2 de julio, a.m.

9:30 — Continuación del debate sobre el Tema 5;

10:45 — Intervalo;

11:00 — Presentación del Tema 6:

Proyectos Regionales. (1) (Coordinación regional de los programas de turismo. Economías de escala. El turismo y la integración de América Latina);

11:50 — Debate sobre el Tema 6.

Viernes, 2 de julio, p.m.

2:15 — Presentación del Tema 7:

Financiamiento, Ejecución y Operación de Proyectos de Turismo.

(1) (Fuentes de financiamiento: internas y externas, públicas y privadas, mixtas. Organización y coordinación de la inversión: el factor empresarial; entidades directamente involucradas en la implementación de proyectos de turismo. Administración de facilidades de turismo: Necesidades específicas de asistencia técnica y adiestramiento);

2:45 — Debate sobre el Tema 7;

3:45 — Intervalo;

4:00 — Resumen y conclusiones.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao Sr. Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o "New York Times" e "Washington Post" lutam nos Estados Unidos pelo direito de informar a opinião pública. O debate atinge uma escala mais alta de valores, que é a liberdade de imprensa no país que tem a liderança do mundo democrático.

O assunto, assim, não interessa somente aos Estados Unidos, mas, a todos os seus aliados. O "Santuário da Rua 43", como é conhecido em todo o mundo o tradicional New York Times enfrenta uma das suas maiores lutas. Jornal que é um exemplo de jornalismo, que criou uma linguagem própria, técnicas novas e é o maior jornal dos Estados Unidos, achou do seu dever dizer, com documentos, que a nação americana fôra enganada,

(1) Cada tema central será objeto de estudo previo por parte de um experto ajeno al de trabajo y presentará sus conclusiones en el Seminario.

(1) Cada tema central será objeto de estudio previo por parte de un experto ajeno al Banco, quien preparará un documento de trabajo y presentará sus conclusiones en el Seminario.

com dados falsos, sobre o envolvimento do país no conflito do Vietname.

Evidentemente quando sua afirmação é feita em relação à opinião americana, o que não fica no ar, de perguntas, em relação à ignorância dos seus aliados, entre os quais nos colocamos, sobre este assunto que andou em alguns instantes a ameaçar um conflito mundial, numa época de diplomacia global.

Estas considerações, desejo fazê-las ao Senado para ressaltar o tópico que o **Jornal do Brasil** de maneira lapidar, edita hoje, com o título "Estado e Imprensa", destacando este período:

"O que ocorre nos Estados Unidos está fadado a repercutir em todos os países, em particular naqueles que se consideram integrados num tipo de sociedade livre, na qual o direito à informação faz parte de um código de valores que não é possível desprezar ou subestimar."

Esperamos, assim, que a nação americana, ressaltados os seus interesses de segurança, ache, neste caso, o caminho que sempre encontrou, para resguardar os seus valores, que constituem exemplo a todos nós, que temos no seu modelo democrático, uma afirmação de liberdade e esperança. (Muito bem! muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou declarar encerrada a presente Sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 1, DE 1971

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1971 (n.º 2.278-A/70, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 7.º do Decreto-lei n.º 43, de 18 de novembro de 1966, que cria o Instituto Nacional do Cinema, torna da exclusiva competência da União a censura de filmes, estende aos pagamentos do exterior de filmes adquiridos a preços fixos o disposto no art. 45 da Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, prorroga por 6 meses dispositivos de legislação sobre a exibição de filmes nacionais, e dá outras providências, tendo Pareceres, sob n.ºs 16, 134 e 135, de 1971, das Comissões sobre o Projeto: de Educação e Cultura, favorável; sobre a Emenda n.º 1 de Plenário: de Constituição e Justiça, favorável com subemenda; de Educação e Cultura, favorável à Emen-

(1) Cada tema central será objeto de estudio previo por parte de un experto ajeno al Banco, quien preparará un documento de trabajo y presentará sus conclusiones en el Seminario.

da n.º 1 de Plenário e contrário à subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

2

REQUERIMENTO N.º 102, DE 1971

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 102, de 1971, do Senador Flávio Brito, solicitando a transcrição nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Ministro Júlio Barata no Plenário da 56.ª Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, a 11 de junho do corrente ano, tendo Parecer favorável, sob n.º 147, de 1971, da Comissão Diretora.

3

REQUERIMENTO N.º 110, DE 1971

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 110, de 1971, do Senador Benjamin Farah, solicitando a constituição de Comissão Externa para representar o Senado no 1.º Con-

gresso Brasileiro de Produtividade na Indústria, a se realizar no Estado da Guanabara, no período, de 23 a 27 de agosto de 1971.

4

REQUERIMENTO N.º 111, DE 1971

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 111, de 1971, do Senador Benedito Ferreira, solicitando a constituição de Comissão Especial para representar o Senado no Conclave dos Jornalistas Brasileiros, a se realizar em Goiânia, no período de 24 a 27 de junho corrente.

5

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 30, DE 1968

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1968, de autoria do Senador Lino de Mattos, que dispõe sobre a instalação de fábricas de café solúvel, no País,

com, pelo menos, 50% de capitais dos produtores de café verde, tendo Pareceres, sob n.ºs 111, 112, 113, 114, 115, 116 e 117, de 1971, das Comissões: de Constituição e Justiça: 1.º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade do projeto; 2.º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Indústria e Comércio; 3.º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Economia; de Agricultura: 1.º pronunciamento — favorável ao projeto; 2.º pronunciamento — favorável ao substitutivo da Comissão de Indústria e Comércio; de Indústria e Comércio: favorável, nos termos do substitutivo que apresenta; de Economia: favorável, nos termos do substitutivo que apresenta (após audiência do Instituto Brasileiro do Café).

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 20 minutos.)

ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR DE TURISMO

Grupo Brasileiro

CONVOCAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente, Senador Petrólio Portella, fica convocada uma Sessão Plenária do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo, de acordo com a letra a, item I do art. 6.º do Regimento Interno, para o dia 30 de junho do corrente ano, quarta-

feira, às 16 horas, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal.

ORDEM DO DIA:

Eleição da nova Comissão Executiva para a 7.ª Legislatura.

Brasília, 23 de junho de 1971. — Paulo José Maestralli, Secretário.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 51, de 1971 (CN), que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.175, de 11 de junho de 1971, que "dispõe sobre o recolhimento da contribuição sindical, e dá outras providências".

ATA DA 1.ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1971

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, às quinze horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Benedito Ferreira, Flávio Brito, Wilson Campos, Luiz Cavalcanti, Heitor Dias, Saldanha Derzi, Accioli Filho e Franco Montoro, e os Senhores Deputados João Alves, Arnaldo Busato, Daso Coimbra, Parsifal Barroso, Ruydalmeida Barbosa, Altair Chagas, Ubaldo Barém, Pinheiro Machado, Francisco Amaral, Walter Silva e Alceu Colares, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 51, de 1971 (CN), que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.175, de 11 de junho de 1971, que "dispõe sobre o recolhimento da contribuição sindical, e dá outras providências".

Ausentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Domício Gondim e Osires Teixeira.

Com base no parágrafo segundo do artigo dez do Regimento Comum, assume a presidência o Senhor Senador Saldanha Derzi que declara instalada a Comissão e determina providências para a eleição do Presidente e Vice-Presidente, convidando o Senhor Deputado Altair Chagas para escrutinador. Procedida a votação, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Deputado Ruydalmeida Barbosa	12 votos
Deputado Parsifal Barroso	7 votos

Para Vice-Presidente

Senador Franco Montoro	15 votos
Senador Wilson Campos	4 votos

O Senhor Presidente em exercício, declara eleitos respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Deputado Ruydalmeida Barbosa e Senador Franco Montoro.

O Senhor Presidente, usando de suas atribuições, designa o Senhor Senador Heitor Dias para relatar a matéria e acata a indicação do funcionário Walter Manoel Germano de Oliveira, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Em seguida, o Senhor Presidente lembra aos Senhores membros da Comissão que o Parecer deverá ser proferido, respeitando-se o artigo 110 do Regimento Comum.

Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião.

Para constar, eu, Walter Manoel Germano de Oliveira, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros, e vai à publicação. — Deputado Ruydalmeida Barbosa — Senador Benedito Ferreira — Senador Flávio Brito — Senador Wilson Campos — Senador Luiz Cavalcanti — Deputado João Alves — Deputado Arnaldo Busato — Deputado Daso Coimbra — Deputado Parsifal Barroso — Deputado Altair Chagas — Deputado Ubaldo Barém — Deputado Pinheiro Machado — Deputado Francisco Amaral — Deputado Walter Silva — Deputado Alceu Colares.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Ruydalmeida Barbosa
Vice-Presidente: Senador Franco Montoro
Relator: Senador Heitor Dias

Senadores

Deputados

ARENA

- | | |
|----------------------|------------------------|
| 1. Benedito Ferreira | 1. João Alves |
| 2. Flávio Brito | 2. Arnaldo Busato |
| 3. Cattete Pinheiro | 3. Daso Coimbra |
| 4. Domicio Gondim | 4. Parsifal Barroso |
| 5. Wilson Campos | 5. Ruydalmeida Barbosa |
| 6. Luiz Cavalcanti | 6. Altair Chagas |
| 7. Heitor Dias | 7. Ubaldo Barém |
| 8. Osires Teixeira | 8. Pinheiro Machado |
| 9. Saldanha Derzi | |
| 10. Accioly Filho | |

MDB

- | | |
|-------------------|---------------------|
| 1. Franco Montoro | 1. Francisco Amaral |
| | 2. Walter Silva |
| | 3. Alceu Colares |

CALENDÁRIO

Dia 17-6-71 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;

— Apresentação do Parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110 do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 7-7-71, na Comissão Mista.

Até dia 14-8-71, no Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões: Seção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo do Senado Federal. Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Telefone: 43-6677 — Ramais 313 e 303.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 52, de 1971 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.174, de 11 de junho de 1971, que "estende ao Programa de Construção Naval — 1971/1975 — os incentivos fiscais que menciona, e dá outras providências".

INSTALAÇÃO

As dezoito horas do dia vinte e um de junho de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Milton Trindade, José Sarney, Vasconcelos Torres, Leandro Maciel, Paulo Tórres, Emival Caiado e Amaral Peixoto e os Senhores Deputados Dib Cherem, Leopoldo Peres, Bento Gonçalves, Marco Maciel, Antônio Florêncio, Mário Stamm, Passos Pôrto e Ney Ferreira, reúne-se a Comissão Mista

do Congresso Nacional para estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 52, de 1971 (CN).

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Eurico Rezende, José Guimard, Virgílio Távora e Milton Cabral e os Senhores Deputados Monteiro de Barros, Léo Simões e João Arruda.

De acordo com as normas regimentais assume a presidência o Senhor Senador Leandro Maciel, que declara instalados os trabalhos anunciando que, a fim de cumprir dispositivo regimental, irá proceder, por escrutínio secreto, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, designando para escrutinadores os Senhores Deputados Ney Ferreira e Mário Stamm.

Distribuídas as cédulas uninominais e colocadas na urna apropriada, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Vasconcelos Torres	14 votos
Senador Amaral Peixoto	1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Ney Ferreira	14 votos
Deputado Dib Cherem	1 voto

O Senhor Senador Leandro Maciel declara eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, o Senhor Senador Vasconcelos Torres e o Senhor Deputado Ney Ferreira, passando em seguida a presidência da Comissão ao Presidente eleito.

O Senhor Senador Vasconcelos Torres assume a presidência e designa para Relator da matéria o Sr. Deputado Passos Pôrto, o qual apresentará seu parecer em data previamente estabelecida.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos da Reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez lida e aprovada é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes à Reunião. — Senador Vasconcelos Torres, Presidente — Deputado Ney Ferreira, Vice-Presidente — Deputado Passos Pôrto, Relator — Senador Milton Trindade — Senador José Sarney — Senador Leandro Maciel — Senador Paulo Tórres — Senador Emival Caiado — Senador Amaral Peixoto — Deputado Dib Cherem — Deputado Leopoldo Peres — Deputado Bento Gonçalves — Deputado Marco Maciel — Deputado Antônio Florêncio — Deputado Mário Stamm.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vasconcelos Torres
Vice-Presidente: Deputado Ney Ferreira
Relator: Deputado Passos Pôrto

Senadores

Deputados

- | Senadores | Deputados |
|-----------------------|-----------------------|
| 1. Eurico Rezende | 1. Dib Cherem |
| 2. José Guimard | 2. Leopoldo Peres |
| 3. Milton Trindade | 3. Bento Gonçalves |
| 4. José Sarney | 4. Marco Maciel |
| 5. Virgílio Távora | 5. Antônio Florêncio |
| 6. Milton Cabral | 6. Mário Stamm |
| 7. Vasconcelos Torres | 7. Monteiro de Barros |
| 8. Leandro Maciel | 8. Passos Pôrto |
| 9. Paulo Tórres | |
| 10. Emival Caiado | |

MDB

- | | |
|-------------------|-----------------|
| 1. Amaral Peixoto | 1. Léo Simões |
| | 2. João Arruda |
| | 3. Ney Ferreira |

CALENDÁRIO

Dia 17-6-71 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta; — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110 do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 7-7-71 na Comissão Mista;
Até dia 11-8-71 no Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões: Seção de Comissões Mistas — 11.º Andar — Anexo do Senado Federal — Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Telefone: 43-6677 — Ramais 306 e 303.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 7, de 1971 (CN), que "dispõe sobre o Quadro de Juizes e o Quadro Permanente da Justiça Federal de Primeira Instância, extingue as Seções Judiciárias dos Territórios da Amapá, de Roraima e Rondônia, e dá outras providências".

2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM VINTE E DOIS DE JUNHO DE 1971

As 16 horas do dia 22 de junho de 1971, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Senador Adalberto Sena, presentes os Senadores José Esteves, Helvídio Nunes, Wilson Campos, Luiz Cavalcanti, Lourival Baptista e Deputados Wilson Braga, Adhemar Ghisi, José Machado, Djalma Bessa, Jerônimo Santana e Marcos Freire, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 7, de 1971 (CN), que "dispõe sobre o Quadro de Juizes e o Quadro Permanente da Justiça Federal de Primeira Instância, extingue as Seções Judiciárias dos Territórios do Amapá, de Roraima e Rondônia, e dá outras providências."

Lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senadores João Calmon, Magalhães Pinto, Lenoir Vargas, Fernando Corrêa, Dinarte Mariz e Deputados Emanuel Pinheiro, Cid Furtado, Ruy de Almeida Barbosa, Paulo Ferraz e Alceu Collares.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente abre a reunião, pedindo a atenção dos Senhores Congressistas para que sejam observados os artigos 13 e 14 do Regimento Comum e que regem os trabalhos da Comissão e passa a palavra ao Deputado José Machado, Relator do Projeto, que passa a ler o seu parecer favorável às Emendas n.ºs 4, com subemenda, n.ºs 9, 10 e 13 Emendas de sua autoria de n.ºs 24-R a 27-R, concluindo pela apresentação de substitutivo.

Terminada a leitura do parecer, é este pôsto em discussão, usando da palavra os Deputados Djalma Bessa, Jerônimo Santana, Adhemar Ghisi e Senadores Helvídio Nunes e Luiz Cavalcanti, que são contraditados pelo Senhor Relator, conforme notas taquigráficas em anexo.

O Senhor Presidente comunica que está aberto o prazo para o encaminhamento à Mesa de pedidos de destaques das emendas rejeitadas pelo Relator e de subemendas.

O Senhor Presidente anuncia que continua a discussão. Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, é esta encerrada. Em votação o substitutivo e o parecer, salvo os destaques, são aprovados.

Passa-se à discussão dos pedidos de destaques das emendas de n.ºs 3 e 12. Para encaminhar a votação, fala o Senador José Lindoso, que é contraditado pelo Relator. (Ver notas taquigráficas anexas.) O Senador José Lindoso retira o destaque da Emenda n.º 12 e em votação o referente à Emenda n.º 3 é rejeitado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, agradecendo o Senhor Presidente a colaboração prestada por todos os Membros da Comissão, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Adalberto Sena
Vice-Presidente: Senador José Esteves
Relator: Deputado José Machado

Senadores

Deputados

ARENA

- | | |
|----------------------|---------------------|
| 1. José Esteves | 1. Wilson Braga |
| 2. Helvídio Nunes | 2. Adhemar Ghisi |
| 3. Wilson Campos | 3. Emanuel Pinheiro |
| 4. Luiz Cavalcanti | 4. José Machado |
| 5. João Calmon | 5. Cid Furtado |
| 6. Magalhães Pinto | 6. Ruy de Almeida |
| 7. Lenoir Vargas | Barbosa |
| 8. Lourival Baptista | 7. Paulo Ferraz |
| 9. Fernando Corrêa | 8. Djalma Bessa |
| 10. Dinarte Mariz | |

MDB

- | | |
|-------------------|---------------------|
| 1. Adalberto Sena | 1. Alceu Collares |
| | 2. Jerônimo Santana |
| | 3. Marcos Freire |

Calendário

Dia 1-6 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 2-6 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10/6 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 14-6 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 15:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 21-6 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

PRAZO

Início, dia 2-6; e, término dia 11-7.

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º Andar — Anexo — Senado Federal. — Telefone: 43-6677 — Ramais 303 e 305.

ANEXO DA ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA AS 15 HORAS DO DIA 22 DE JUNHO DE 1971

Presidente: Senador Adalberto Sena
Vice-Presidente: Senador José Esteves
Relator: Deputado José Machado

Publicação devidamente autorizada pelo
Senhor Presidente da Comissão

O SR. PRESIDENTE (Senador Adalberto Sena) — Nos termos do Artigo 12 do Regimento, os trabalhos da Comissão poderão ser iniciados com a presença mínima de 1/3 da sua composição. Estando presentes 10 Parlamentares, declaro abertos os trabalhos. Desde já observo, porém, que a votação só poderá ser feita com a maioria absoluta do número dos membros da Comissão. Assim sendo, se no final dos trabalhos não tivermos esse *quorum*, a Presidência se reserva o direito de, noutra oportunidade, propor um entendimento para que o Projeto seja votado, mesmo porque nós estamos no último dia do prazo.

Poderíamos solicitar ao Sr. Presidente do Congresso a prorrogação, mas não acredito no êxito disso, porque temos aqui um outro projeto de grande interesse, que é o Projeto da Organização dos Partidos e que está também no final do seu prazo. Peço a atenção dos nobres Colegas para os processos estabelecidos no Regimento Comum, nos Artigos 13 e seguintes e que já são do conhecimento de todos.

Dou a palavra ao Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Deputado José Machado) — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, cabe-me relatar o Projeto de Lei originário do Poder Executivo que recebeu o n.º 7, de 1/9/71, e que “dispõe sobre os Quadros de Juizes e Quadro Permanentes da Justiça de Primeira Instância, extingue as Seções Judiciárias dos Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, e dá outras providências”.

(Lê.)

1. Através da Mensagem n.º 46, de 1971 (CN), o Senhor Presidente da República, nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição, encaminhou, à consideração do Congresso Nacional, o presente Projeto de lei que “dispõe sobre o Quadro de Juizes e o Quadro Permanente da Justiça de Primeira Instância, extingue as Seções Judiciárias dos Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, e dá outras providências”.

2. Na mencionada exposição de motivos, o Senhor Ministro da Justiça, além de dar notícia do expediente, contendo projeto de Lei Orgânica da Justiça Federal de Primeira Instância, que lhe dirigiu o Senhor Presidente do Conselho da Justiça Federal, encarecendo urgência em conferir-se nova estrutura aos quadros daquele setor do Poder Judiciário, salienta que aquela Justiça ressentia-se da falta de pessoal para exercer suas atribuições, em razão do crescente volume de trabalho, da insuficiência do número de Varas e da paulatina extinção dos cargos do seu quadro de servidores. Informa, ainda, que o referido Projeto de lei foi submetido à apreciação do DASP.

3. Ao Projeto de lei foram apresentadas 14 (quatorze) emendas, sendo 4 (quatro) de autoria do Senador Heitor Dias, 2 (duas) do Deputado Wilson Braga, 2 (duas) do Senador José Lindoso, 1 (uma) do Senador Benjamin Farah, 1 (uma) do Senador José Esteves, 1 (uma) do Deputado Laerte Vieira, 1 (uma) do Deputado Mauricio Toledo, 1 (uma) do Deputado Sylvio Fernandes Lopes e 1 (uma) do Senador Waldemar Alcântara e outros. Passemos a examiná-las.

Emenda n.º 1

Autor: Deputado Sylvio Fernandes Lopes

Parecer: Quer a emenda que uma das novas Varas destinadas ao Estado de São Paulo seja instalada na cidade de Santos:

As razões de ordem histórica, econômica e de administração da Justiça, arroladas pelo ilustre Deputado, conquanto relevantes, encontram um obstáculo intransponível, para sua aceitação, no § 1.º do art. 125 da Constituição, verbis:

“As causas em que a União for autora serão aforadas na Capital do Estado ou Território onde tiver domicílio a outra parte; as intentadas contra a União poderão ser aforadas na Capital do Estado ou Território em que for domiciliado o autor; e na Capital do Estado onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa ou ainda no Distrito Federal.”

Opinamos, assim pela sua rejeição.

Emenda n.º 2

Autor: Senador Heitor Dias

A emenda substitui no art. 4.º a denominação “chefe” por Diretor e no parágrafo único, que propõe, estabelece que o provimento dos cargos a que se refere este artigo será da competência do Conselho da Justiça Federal, por proposta do Juiz Federal da Vara ou do Diretor do Fórum, quando se tratar de cargo de Diretor de Secretaria Administrativa.

No que concerne a alteração preconizada na primeira parte da emenda, opinamos pela sua aceitação, uma vez que “Diretor” é, efetivamente, a designação que melhor se enquadra na sistemática da classificação dos cargos

em comissão de todos os órgãos do serviço público, notadamente quando classificados no símbolo 3-C.

Opinamos, porém, pela rejeição do parágrafo único, visto como a competência para prover e extinguir os cargos públicos é privativa do Presidente da República, de conformidade com o disposto no item VIII do art. 81 da Constituição.

Neste ponto, desejo ressaltar que, na composição da Secretaria dos Tribunais, fica assegurada à Presidência dos Tribunais do Poder Judiciário competência para a fixação do provimento. Mas, no que se refere à Primeira Instância, a Constituição se omite e prevalecerá, então, o disposto no item VIII do art. 81; dá ao Presidente da República a competência, privativa para “prover e extinguir cargos públicos federais.”

Emenda n.º 3

Autor: Senador José Lindoso

A emenda não atende a intenção do seu autor, quando pretende intercalar as expressões: “a não ser os chefes das Secretarias Administrativas”, entre as palavras “privativos” e “de bacharéis”, posto que, ao contrário do salientado em sua justificação, a Secretaria Administrativa não cuida, como o nome parece indicar, apenas da administração e da aplicação dos recursos orçamentários da Justiça. Sendo Secretaria do Diretor do Fórum, cabe-lhe, também, atribuições privativas de bacharéis, tais como: aplicação de normas de Direito Administrativo, organização de biblioteca especializada, jurisprudência e legislação, além da instrução dos processos que por ela passam.

Opinamos, por isso, pela rejeição da emenda.

Emenda n.º 4

Autor: Deputado Wilson Braga

Tenciona a emenda amparar os atuais servidores da Justiça Federal que se encontram em desvio de função, bem como os servidores contratados sob o regime da CLT e os funcionários públicos requisitados que, na data da publicação da presente Lei, se achem prestando serviço à Justiça Federal de Primeira Instância.

Somos favoráveis, excluído o item I que cuida da readaptação dos servidores em desvio de função, aos fins por ela visados.

A recusa da readaptação, prevista no item I, se deve ao fato deste instituto, na forma proposta pela emenda, chocar-se com o disposto no Ato Complementar n.º 52.

Tanto que, em nosso substitutivo, ela será devidamente considerada, nos termos da seguinte subemenda:

Subemenda à Emenda n.º 4

“Art. 7.º — Poderão ser aproveitados no Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância, em cargo compatível com aquele de que é titular, obedecida a ordem de prioridade que se segue:

I — os funcionários civis estáveis da União e dos Estados que na data da publicação desta Lei estejam requisitados, prestando serviço à Justiça Federal de Primeira Instância;

II — os servidores contratados pela Justiça Federal de Primeira Instância, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, cuja contratação foi precedida de concursos públicos homologados pelo Conselho da Justiça Federal;

III — os servidores em disponibilidade e em condições de serem imediatamente aproveitados na respectiva jurisdição, mediante verificação junto ao Órgão Central do Sistema de Pessoal do Serviço Civil do Poder Executivo.

§ 1.º — Aos funcionários que, em virtude da aplicação do item I deste artigo, sofrerem redução de vencimentos, será assegurada a percepção da diferença, a ser absorvida pelos reajustamentos supervenientes.

§ 2.º — Após o aproveitamento, de que trata este artigo, os cargos remanescentes serão providos por candidatos habilitados em concurso público de provas.

§ 3.º — O aproveitamento far-se-á mediante seleção pelo Conselho da Justiça Federal."

Emenda n.º 5

Autor: Deputado Wilson Braga

O aditamento ao parágrafo único do art. 7.º do projeto, data vênua, não procede, de vez que o processo de seleção do pessoal para efeito de aproveitamento deve competir exclusivamente ao Conselho da Justiça Federal.

Opinamos, assim, pela **rejeição** da emenda.

Emenda n.º 5-A

Autores: Senador Waldemar Alcântara e outros

Com esta emenda visam os signatários atender o aproveitamento dos funcionários nos órgãos da administração direta ou indireta que estejam requisitados ou à disposição da Justiça Federal de 1.ª Instância.

O objetivo da presente emenda foi atendido, em parte, com o aceite da Emenda n.º 4, com subemenda.

Parecer contrário.

Emenda n.º 6

Autor: Senador Heitor Dias

Deseja a emenda ampliar a competência do Conselho da Justiça Federal para decidir, além da movimentação do pessoal, sobre sua promoção, acesso e aposentadoria.

No que respeita ao acesso e à aposentadoria, entendemos, **venia permissa**, ser, na forma do disposto na Carta Maior, ato de competência do Presidente da República.

No acesso ocorre um novo provimento, enquanto que na aposentadoria declara-se a vacância do cargo.

De outro lado, como na promoção dá-se a variação de nível apenas no sentido horizontal, não há que se falar em novo provimento. Logo, responsável por ela, no caso em apêço, será o Conselho da Justiça Federal.

Opinamos, assim, pela sua **aceitação**, em parte.

Emenda n.º 7

Autor: Deputado Maurício Toledo.

Pela sua rejeição, incide a emenda na mesma inconstitucionalidade examinada no parecer da Emenda n.º 1 (um).

Emenda n.º 8

Autor: Deputado Laerte Vieira

A emenda que propõe nova redação ao art. 16, em verdade, o que pretende é a criação de mais uma Vara nos Estados de Santa Catarina, Goiás e Espírito Santo, pois cada Estado, assim como o Distrito Federal, só pode constituir uma Seção Judiciária, tendo como sede a respectiva Capital.

O número de Varas obedeceu a um rigoroso estudo por parte do Ministério da Justiça, após audiência do Conselho da Justiça Federal.

O fato da Emenda, segundo seu nobre autor, não aumentar a despesa pública, o que se admite para argumentar, visto como não cria nenhum cargo, aproveitando

os já existentes, atualmente lotados nos Territórios, não seria, data vênua, razão bastante suficiente para transferir as Varas e não as Seções Judiciárias extintas para Santa Catarina, Goiás e Espírito Santo.

O que justifica a criação de Varas é o aumento do movimento forense.

No caso em apêço nem mesmo o signatário da Emenda teve a preocupação de demonstrá-lo.

Ao demais, a nova redação introduzida no art. 21, parece-nos, não obstante os doutos conhecimentos de matéria constitucional do eminente jurista e deputado Laerte Vieira, contrariar o disposto no item II, do art. 113, da Constituição, que assegura aos Juizes a garantia da inamovibilidade, exceto por motivo de interesse público, na forma do § 2.º do mesmo artigo.

Assim, os Juizes Federais e os Juizes Federais Substitutos não poderão ser obrigados a requererem suas remoções para as vagas existentes em qualquer das regiões da Justiça Federal.

Nestas condições, se aceita a Emenda proposta ao contrário do que se afirma na justificação, a despesa pública seria aumentada.

Opinamos, pois, pela **rejeição** da Emenda.

Emenda n.º 9

Autor: Senador Heitor Dias.

Tem inteira procedência a Emenda. Ela se justifica por si mesmo, posto que os recursos orçamentários destinados à Justiça Federal de Primeira Instância, previstos no orçamento vigente são insuficientes para fazer face ao acréscimo da despesa.

Pela sua **aceitação**.

Emenda n.º 10

Autor: Senador Heitor Dias

Não vemos porque nos **opor** à Emenda. Realmente, o Projeto de Lei comete ao Conselho da Justiça Federal grande soma de novas atribuições, as quais só podem ser atendidas se o Conselho possuir uma Secretaria.

Opinamos pela sua **aceitação**.

Emenda n.º 11

Autor: Senador Benjamin Farah

Prejudicada pela aceitação, em parte, da Emenda n.º 4, com a nova redação que lhe será dada no substitutivo a ser apresentado no final, já que atende melhor o objetivo nela visado.

Opinamos, assim, pela sua **rejeição**.

Emenda n.º 12

Autor: Senador José Lindoso

Pelas mesmas razões apresentadas no exame da Emenda n.º 11, opinamos, também, pela sua **rejeição**.

Emenda n.º 13

Autor: Senador José Esteves

Todos os atuais cargos de provimento efetivo ou não do Poder Judiciário, Legislativo e Executivo concorrerão à transposição dos sistemas de classificação de cargos ora em vigor para o novo e único sistema de classificação instituído pela Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, na forma do disposto na Lei Complementar n.º 10, de 5 de maio do ano em curso.

Conseqüentemente, a Emenda tem, assim, atendida sua finalidade.

Opinamos, pois, pela sua **rejeição**.

Após o exame das Emendas oferecidas perante a Comissão Mista, passamos a oferecer as Emendas de nossa autoria:

Emenda n.º 14 - R

Dê-se ao art. 2.º a seguinte redação:

"Art. 2.º — São criadas 14 (quatorze) Varas na Justiça Federal de Primeira Instância, assim distribuídas por Seção Judiciária: 2 (duas) em São Paulo; 2 (duas) na Guanabara; 2 (duas) em Minas Gerais; 2 (duas) no Rio Grande do Sul; 1 (uma) no Distrito Federal; 1 (uma) em Pernambuco; 1 (uma) na Bahia; 1 (uma) no Paraná; 1 (uma) no Ceará e 1 (uma) no Estado do Rio de Janeiro."

Emenda n.º 15 - R

No art. 5.º inclua-se, após a expressão "... de merecimento...", o seguinte: "organizada pelo Tribunal Federal de Recursos".

Emenda n.º 16 - R

No parágrafo único do art. 11, substitua-se a expressão "pelo Tribunal Federal de Recursos" por "pelo Conselho da Justiça Federal".

Emenda n.º 17 - R

Dê-se ao art. 6.º e seu parágrafo único a seguinte redação:

"Art. 6.º — São criados, no Quadro Permanente de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância, 1.108 (mil cento e oito) cargos, classificados provisoriamente nas séries de classe de Assistente de Administração, Oficial de Administração, Escriturário, Auxiliar de Portaria e nas classes singulares de Oficial de Justiça, Chefe de Portaria e Servente, de conformidade com o Anexo III desta lei, até que seja feita a classificação definitiva dos cargos da Justiça Federal de Primeira Instância nos termos da Lei Complementar n.º 10, de 5 de maio de 1971, efetuando-se a lotação por ato do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo único — Os atuais ocupantes dos cargos do Quadro Suplementar dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância concorrerão à transposição para o novo sistema de classificação de cargos a que se refere este artigo".

Embora não seja oportuno quero mencionar esta redundância. Mas isto se deve a um choque de entendimento entre o Ministério da Justiça e o DASP. Segundo o Ministério da Justiça o atual quadro suplementar continuaria suplementar e não daria acesso ao novo plano.

Para se evitar a dúvida com relação ao entendimento do Executivo se acrescentou esta redundância.

Emenda N.º 18-R

Acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. — Os vencimentos e vantagens dos cargos de que tratam os arts. 4.º e 6.º desta Lei são os fixados na sistemática do Poder Executivo para cargos da mesma denominação e classificação".

Emenda N.º 19-R

Dê-se ao art. 8.º a seguinte redação:

"Art. 8.º — Na promoção e no acesso dos integrantes dos cargos de provimento efetivo, serão observadas as normas estabelecidas na sistemática do Poder Executivo".

Emenda N.º 20-R

No art. 10, substitua-se: "dos funcionários das Secretarias das Varas da Justiça Federal" por "dos funcionários para os cargos do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância", e acrescente-se a seguir a expressão "movimentação", e as palavras "e promoção".

Emenda N.º 21-R

No art. 12, acrescente-se, após a palavra "Pessoal", as expressões: "do Serviço Civil".

Emenda N.º 22-R

No art. 13, substitua-se a expressão "compostas" por "compreendidas".

Emenda N.º 23-R

No art. 22, onde se lê: "do Território", leia-se: "dos Territórios" e acrescente-se ao final do artigo o seguinte: "... observadas as formalidades legais".

Emenda N.º 24-R

No art. 21, acrescente-se ao final do artigo: "de Primeira Instância".

Emenda N.º 25-R

No art. 22, onde se lê: "pelo seu aproveitamento", leia-se: "pelo aproveitamento".

Emenda N.º 26-R

No § 1.º do art. 22, acrescente-se no final: "e do próprio Conselho da Justiça Federal".

Emenda N.º 27-R

Dê-se ao art. 23 a seguinte redação:

"Art. 23 — Liquidadas as obrigações acaso existentes e assegurada a regularidade na satisfação dos encargos de Pessoal, os saldos em conta no Banco do Brasil S.A., em nome das Seções extintas, retornarão ao Conselho da Justiça Federal para distribuição".

CONCLUSÃO

Isto pôsto, somos pela aprovação do projeto e das emendas n.º 2, em parte, n.º 4, com subemenda, n.ºs 9, 10, 14-R a 27-R e contrárias às de n.ºs 1, 3, 5, 5-A, 6, 7, 8, 11, 12 e 13, nos termos do seguinte Substitutivo, que consubstancia o texto original enviado pelo Poder Executivo, com as alterações introduzidas pela aprovação das emendas, total ou parcialmente, pelas emendas do Relator, pela necessidades da renumeração dos artigos e a sua ordenação dentro de uma sistemática, e, finalmente, em virtude das modificações que, sem o comprometimento dos objetivos superiores do projeto, se impõem.

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Quadro de Juizes e o Quadro Permanente do Pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância são os constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2.º — São criadas 14 (quatorze) Varas na Justiça Federal de Primeira Instância, assim distribuídas por Seções Judiciárias: 2 (duas) em São Paulo; 2 (duas) na Guanabara; 2 (duas) em Minas Gerais; 2 (duas) no Rio Grande do Sul; 1 (uma) no Distrito Federal; 1 (uma) em Pernambuco; 1 (uma) na Bahia; 1 (uma) no Paraná; 1 (uma) no Ceará e 1 (uma) no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3.º — São criados, no Quadro de Juizes de que trata esta Lei:

I — 14 (quatorze) cargos de Juiz Federal; e

II — 14 (quatorze) cargos de Juiz Federal Substituto.

Art. 4.º — Os cargos de Juiz Federal serão providos por nomeação pelo Presidente da República, dentre os Juizes Federais Substitutos, alternadamente por antiguidade e por escolha em lista triplíce de merecimento, organizada pelo Tribunal Federal de Recursos, e os de Juiz Federal Substituto, mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, satisfeitos os requisitos de idoneidade moral, idade maior de 25 anos, só se considerando aprovada a inscrição após realizada a sindicância a que se refere o art. 22 da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, à competente investigação social.

Art. 5.º — Os Juizes Federais poderão solicitar permuta ou remoção de uma para outra Vara, na mesma

Seção, e os Juizes Federais Substitutos, de uma para outra Região, mediante requerimento dirigido ao Ministro-Presidente do Tribunal Federal de Recursos, que, nos dez primeiros dias úteis seguintes à sua recepção, ouvido o Tribunal, o encaminhará ao Presidente da República, por intermédio do Ministro da Justiça, devidamente informado, para decisão.

Parágrafo único — Os pedidos de remoção deverão formular-se, por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da publicação, pelo Conselho da Justiça Federal, do edital que comunicar a vacância do cargo, cujo provimento não se fará enquanto não se decidirem.

Art. 6.º — São criados, no Quadro Permanente do Pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância, 65 (sessenta e cinco) cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria, classificados provisoriamente, no símbolo 3-C, privativos de bacharéis em Direito, respeitados os direitos dos atuais ocupantes dos cargos de Chefe de Secretaria.

Art. 7.º — São criados, no Quadro Permanente do Pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância, 1.108 (mil cento e oito) cargos, classificados provisoriamente nas séries de classe de Assistente de Administração, Oficial de Administração, Escriturário, Auxiliar de Portaria e nas classes singulares de Oficial de Justiça, Chefe de Portaria e Servente, de conformidade com o Anexo III desta Lei, até que seja feita a classificação definitiva dos cargos da Justiça Federal de Primeira Instância nos termos da Lei Complementar n.º 10, de 5 de maio de 1971, efetuando-se a lotação por ato do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo único — Os atuais ocupantes dos cargos do Quadro Suplementar dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância concorrerão à transposição para o novo sistema de classificação de cargos a que se refere este artigo.

Art. 8.º — Os vencimentos e vantagens dos cargos de que tratam os artigos 6.º e 7.º desta Lei são os fixados na sistemática do Poder Executivo para cargos da mesma denominação e classificação.

Art. 9.º — Na promoção e no acesso dos integrantes dos cargos de provimento efetivo, serão observadas as normas estabelecidas na sistemática do Poder Executivo.

Art. 10 — É permitido o acesso à classe inicial da série de classes de Oficial de Administração do ocupante do cargo de Escriturário, nível 10-B, e à classe inicial da série de classes de Auxiliar de Portaria do ocupante de classe singular de Servente, nível 5.

Art. 11 — Poderão ser aproveitados no Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância, em cargo compatível com aquele de que é titular, obedecida a ordem de prioridade que se segue:

I — os funcionários civis estáveis da União e dos Estados que na data da publicação desta Lei estejam requisitados, prestando serviço à Justiça Federal de Primeira Instância;

II — os servidores contratados pela Justiça Federal de Primeira Instância, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, cuja contratação foi precedida de concurso público homologado pelo Conselho da Justiça Federal;

III — os servidores em disponibilidade e em condições de serem imediatamente aproveitados na respectiva jurisdição, mediante verificação junto ao órgão central do Sistema de Pessoal do Serviço Civil do Poder Executivo.

§ 1.º — Aos funcionários que, em virtude da aplicação do item I deste artigo, sofrerem redução de vencimentos, será assegurada a percepção da diferença, a ser absorvida pelos reajustamentos supervenientes.

§ 2.º — Após o aproveitamento de que trata este artigo, os cargos remanescentes serão providos por candidatos habilitados em concurso público de provas.

§ 3.º — O aproveitamento será mediante seleção, pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 12 — Compete ao Conselho da Justiça Federal encaminhar ao Presidente da República, por intermédio do Ministro da Justiça, as propostas de acesso e aproveitamento dos funcionários para os cargos do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância, e decidir sobre a sua movimentação.

Art. 13 — Para atender aos encargos que lhe foram cometidos por esta Lei, o Tribunal Federal de Recursos proporá a criação dos cargos necessários para a Secretaria do Conselho da Justiça Federal.

Art. 14 — O órgão central do Sistema de Pessoal do Serviço Civil do Poder Executivo prestará ao Conselho da Justiça Federal, na organização e realização de concursos, a colaboração que por este lhe for solicitada.

Art. 15 — Os Estados, o Distrito Federal e os Territórios, para efeito de administração da Justiça Federal de Primeira Instância, são organizados em 3 (três) Regiões, assim compreendidas:

I — 1.ª Região — Distrito Federal, Guanabara, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Goiás, Pará, Amazonas, Acre e Territórios do Amapá, de Rondônia e de Roraima.

II — 2.ª Região — São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso;

III — 3.ª Região — Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Sergipe, Alagoas, Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará, Maranhão, Piauí e Território de Fernando de Noronha.

Art. 16 — Cada um dos Estados, assim como o Distrito Federal, constitui uma Seção Judiciária, tendo como sede a respectiva Capital.

Parágrafo único — O Território de Fernando de Noronha compreende-se na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Art. 17 — O número de Varas de cada Seção Judiciária é o constante do Anexo I.

Art. 18 — Ficam extintas as Seções Judiciárias dos Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

Art. 19 — A competência dos Juizes Federais e dos Juizes Federais Substitutos com exercício nas Seções Judiciárias, extintas por esta lei, cessará na data de sua publicação.

Art. 20 — Nos Territórios mencionados no artigo 18, a jurisdição e as atribuições cometidas aos Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos cabem aos Juizes de Direito da Justiça local com exercício nas Comarcas das respectivas Capitais.

Art. 21 — Os autos, livros e arquivos das Seções extintas passam para a Justiça dos respectivos Territórios.

Art. 22 — Os bens móveis e imóveis de propriedade da União, assim como o material de expediente, utilizado nos serviços das Seções Judiciárias extintas serão transferidos à Justiça dos Territórios a que cada uma correspondia, observadas as formalidades legais.

Art. 23 — Os Juizes Federais e os Juizes Federais Substitutos a que se refere o artigo 19, cujos cargos são extintos, serão postos em disponibilidade, na forma da legislação em vigor se, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, não requererem remoção para vaga existente em qualquer das Regiões da Justiça Federal de Primeira Instância.

Art. 24 — Os funcionários com exercício nas Seções Judiciárias extintas poderão, no prazo de 30 (trinta) dias

do início da vigência desta Lei, manifestar opção pelo aproveitamento na Justiça Comum dos Territórios, em requerimento dirigido ao Ministro-Presidente do Conselho da Justiça Federal, que o submeterá ao Presidente da República por intermédio do Ministro da Justiça.

§ 1.º — Esgotado o prazo para a opção, esses funcionários serão transferidos, com os respectivos cargos, para outras Seções Judiciárias, competindo ao Conselho da Justiça Federal efetivar a medida nos 30 (trinta) dias seguintes, atendidas as necessidades dos serviços da Justiça Federal de Primeira Instância e do próprio Conselho da Justiça Federal.

§ 2.º — Sem prejuízo do prescrito na parte final do parágrafo anterior, poderá o Conselho atender à preferência que, nos 40 (quarenta) dias imediatamente seguintes à publicação desta Lei, lhe manifestarem os funcionários a serem transferidos.

Art. 25 — Liquidadas as obrigações acaso existentes e assegurada a regularidade na satisfação dos encargos de Pessoal, os saldos em conta no Banco do Brasil S.A., em nome das Seções extintas, retornarão ao Conselho da Justiça Federal para redistribuição.

Art. 26 — As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários destinados à Justiça Federal de Primeira Instância, e, na forma prevista no art. 6.º da Lei n.º 5.628, de 1.º de dezembro de 1970.

Art. 27 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Senador Adalberto Sena.) — Vamos passar à segunda fase dos nossos trabalhos: abertura de inscrições para os Srs. Parlamentares que desejarem discutir o Parecer.

O SR. DEPUTADO DJALMA BESSA — Sr. Presidente, eu desejava um esclarecimento: no item 1.º, art. 15, do Substitutivo, considera-se como Seção Judiciária os Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima...

O SR. RELATOR (Deputado José Machado) — Como pertencentes a três regiões.

O SR. DEPUTADO DJALMA BESSA — ... para no art. 18 considerar extintas essas Seções Judiciárias.

Indagaria, então, se não seria mais conveniente excluir-se logo no primeiro item (art. 15, item 1.º) e desaparecer esse item 18?

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO (Relator) — No Território de Roraima há a Justiça Federal; não há é Juiz Federal de Primeira Instância. A Justiça Federal continuará existindo no Território de Roraima e no Território do Amapá, apenas não através de Juiz da Justiça Federal de Primeira Instância.

A Justiça dos Territórios é federal. O Juiz executará as atribuições pertinentes à Justiça Federal de Primeira Instância, nos termos do próprio artigo 20, que diz:

(Lendo.)

"Art. 20 — Nos Territórios mencionados no art. 18, a jurisdição e as atribuições cometidas aos Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos cabem aos Juizes de Direito da Justiça local com exercício nas Comarcas das respectivas Capitais."

Ali, o que havia era uma dualidade de Justiça Federal de Primeira Instância. Continua a existir a Justiça Federal, apenas o Juiz Federal sai, porque a Justiça Federal de Primeira Instância sabe que o Juiz que está lá é Juiz Federal.

O SR. DEPUTADO DJALMA BESSA — Nos Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia não haverá mais seção judiciária?

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO (Relator) — Perfeito. Extingue-se a seção judiciária nos Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia.

O SR. DEPUTADO DJALMA BESSA — Pela classificação que está feita aqui, tem-se a impressão de que cada unidade dessas é uma seção judiciária.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO (Relator) — Cada Estado constitui uma seção judiciária.

O SR. DEPUTADO DJALMA BESSA — Aqui tem Estados, Territórios e o Distrito Federal.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO (Relator) — Perfeito. Mas, seção judiciária para efeito do que se define como Justiça Federal em Primeira Instância. A Justiça Federal no Território do Amapá, no Território de Roraima e no Território de Rondônia, existirá lá e continuará existindo; apenas as atribuições do Juiz Federal serão cometidas pelo Juiz Federal que lá já existe — porque o Juiz da Justiça Federal em Primeira Instância, as atribuições que lhe são cometidas para seu exercício em quaisquer outros Estados, e mesmo no Distrito Federal, serão, por força do disposto no art. 20, atribuídas ao Juiz do Território de Roraima.

O SR. SENADOR JOSÉ LINDOSO — Senhor Relator, eu me permito pedir um esclarecimento. Temos duas realidades: a realidade dos Estados, onde existe a Justiça Federal com atribuições específicas, que trabalha paralelamente ao lado da Justiça Comum dos Estados. Não há problema nenhum nesse aspecto. A preocupação que o nosso nobre Colega está levantando é relativamente a essa economia de Justiça, que V. Exa. está fazendo aí através da supressão da Justiça Federal, do sistema de Justiça Federal dos Estados, que existe nos Territórios. Agora, não seria importante — porque essa Justiça de que V. Exa. fala é Justiça Comum, que se exerce no Estado — não seria importante que se assinalasse, no decreto, que a Justiça Ordinária, comum, cumulativamente desempenharia as funções específicas no sistema de Justiça Federal?

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO (Relator) — Perfeitamente. É o que está declarado no art. 20. Nos Territórios mencionados no art. 18, a jurisdição e as atribuições cometidas aos Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos cabe aos Juizes de Direito da Justiça local com exercício nas Comarcas das respectivas Capitais.

O SR. SENADOR JOSÉ LINDOSO — Então, está perfeitamente esclarecido.

O SR. RELATOR (Deputado José Machado) — Está esclarecido.

O SR. DEPUTADO DJALMA BESSA — Mas o art. 18 inclui o Território de Fernando de Noronha, que tem uma disciplinação diferente.

O SR. RELATOR (Deputado José Machado) — Não, o art. 18 é o que extingue. O Território de Fernando de Noronha está no parágrafo único do art. 16, fica compreendido na seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

O SR. DEPUTADO (Jerônimo Santana) — Aqui no art. 20, V. Exa. tratando da redação disse: "mencionados no art. 18 a jurisdição e atribuições. Não seria mais técnico se admitir jurisdição e competência da Justiça Federal? Porque a Lei n.º 5.010, quando trata das atribuições da Justiça Federal de Primeira Instância, diz "da competência do Juiz Federal", que a ele compete decidir em Primeira Instância. V. Exa. colocou atribuições...

O SR. RELATOR (Deputado José Machado) — Não coloquei. Isto é o que consta do projeto de lei (falha na gravação — Inaudível)... através do Ministério da Justiça, onde sofreu alterações (Inaudível)... Justiça Federal. Foi o próprio Tribunal Federal de Recursos, através do seu Conselho que encaminhou o projeto.

O SR. DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA — Técnica-mente se trata de competência.

O SR. DEPUTADO DJALMA BESSA — Tem razão o Sr. Deputado Jerônimo Santana e tem razão o Sr. Relator, embora me pareça que o nobre colega tem também razão em estranhar a terminologia usada pelo Conselho Federal, já que a jurisdição implica no reconhecimento da área atingida pela Justiça, enquanto a competência diz das atribuições de natureza substancial.

O SR. RELATOR (Deputado José Machado) — Diz o art. 20:

"Art. 20 — Nos Territórios mencionados no artigo 18, a jurisdição e as atribuições cometidas aos Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos cabem aos Juizes de Direito da Justiça local com exercício nas Comarcas das respectivas Capitais."

Não é qualquer Juiz, do Amapá, de Roraima ou de Rondônia. Somente será competente o Juiz de Direito da Justiça local na Comarca das respectivas Capitais. A competência está fixada, estabelecendo que só o Juiz Federal da Justiça local dos Territórios, com jurisdição na Comarca das respectivas Capitais, é que será competente para exercer a jurisdição e as atribuições cometidas ao Juiz Federal de Primeira Instância.

O SR. DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA — Há um equivoco, em terminologia. V. Exa. diz que a Justiça do Território é toda federal. Data venia, não é assim.

A Magistratura é submetida à Justiça do Distrito Federal, mas nem por isso deixa de ser Justiça Comum, como nos Estados: apenas os Magistrados têm provimento ligado ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, mas administram, nos Territórios, a Justiça Comum, não Justiça federal. Pelo fato de se dizer que o Território é federal não significa que a Justiça, ali, seja toda federal.

Quero esclarecer que é Justiça Comum como se exerce, como se administra nos Estados, sabendo-se que a Justiça federal é essa de que tratam este projeto e a Lei n.º 5.010.

Não se confunda uma coisa com outra.

O SR. RELATOR (Deputado José Machado) — Nobre Deputado, concordo plenamente com V. Exa. em que o Juiz de Direito da Justiça do Território de Rondônia, do qual V. Exa. é representante, exerce as atribuições pertinentes à Justiça Comum do Território. Mas ele o faz como Juiz federal — ele é nomeado pelo Presidente da República!

O SR. DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA — Mas ele não é Juiz federal e, sim, Juiz de Direito da Justiça do Território.

O SR. RELATOR (Deputado José Machado) — Perdão! Ele é da Justiça federal nessas condições.

O SR. DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA — Agora, as atribuições cometidas ao Juiz federal de Primeira Instância foram transferidas, por força desse projeto de lei, aos juizes da Justiça Comum dos Territórios, cuja seção da Justiça Federal foi extinta: foram cometidas aos Juizes das Comarcas das Capitais dos Territórios. Eles é que marcam, os únicos competentes. Então, a competência está fixada em se determinar quem é que pode decidir em nome da Justiça Federal.

O SR. SENADOR HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, o problema é apenas de conceituação jurídica — Jurisdição e Competência.

A Jurisdição tem um sentido especial e a Competência um sentido geral. Pode haver competência sem jurisdição. O problema é única e exclusivamente este. Então, a Emenda substitutiva está perfeita e absolutamente correta.

O SR. SENADOR JOSÉ LINDOSO. — Sr. Presidente, queria saber se os subscritores de pedido de destaque terão oportunidade de ser chamados a falar.

O SR. PRESIDENTE (Senador Adalberto Sena) — Perfeitamente.

O SR. SENADOR HELVÍDIO NUNES — Queria esclarecer um ponto, já que falei em conceituação jurídica. A Competência pode coincidir com a Jurisdição. Ainda essa hipótese é possível. Mas, nunca a Competência poderá ultrapassar a Jurisdição.

O SR. PRESIDENTE (Senador Adalberto Sena). — Tem a palavra o nobre Deputado Adhemar Ghisi.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Sr. Presidente e Sr. Relator, não estou, data venia, convencido da terminologia adotada pelo Art. 20. Todavia me rendo ao fato de que a matéria assim veio consignada do Executivo. Melhor seria que aqui aproveitássemos a expressão a que fez referência o nosso colega, representante do Território do Rondônia — jurisdição e competência.

Igualmente observa o Senador Luiz Cavalcanti, com muita procedência, que não está definida em razão do Juiz de Direito da Justiça local, quem terá competência para julgar os feitos relacionados com a Primeira Instância da Justiça Federal, admitindo que existam duas varas de Justiça Comum na sede de uma Capital de Território, não se saberá, através da redação do Art. 20, a quem ficará cometida a atribuição por força de competência dos poderes atribuídos à Justiça Federal.

O SR. RELATOR (Deputado José Machado) — Data venia de V. Exa., caberá por conta da distribuição. Todos os Juizes de Comarca das Capitais são competentes nos termos da lei. O problema é a distribuição.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Mas não está dito.

O SR. RELATOR (Deputado José Machado) — Fixou a competência de todos.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Em segundo lugar, gostaria de solicitar de V. Exa. uma informação, depois da qual eu me permitiria encaminhar o respectivo pedido, dentro de alguns momentos, já que, por um lapso de memória, tal matéria ficou abstraída momentaneamente do meu espírito. Eu me penitencio por estar fazendo V. Exa. perder o seu tempo...

O SR. RELATOR (Deputado José Machado) — Absolutamente, V. Exa. está apenas cumprindo o seu dever.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Mas, por uma razão qualquer, deixei de me fixar sobre aquilo que gostaria de lhe perguntar. Dentro de alguns momentos voltarei a V. Exa.

O SR. RELATOR (Deputado José Machado) — Com muito prazer.

O SR. PRESIDENTE (Senador Adalberto Sena) — Continuam em discussão o projeto e o parecer do Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA — Sr. Presidente, o art. 7.º do substitutivo, tratando do § 3.º do art. 11, não ficou muito claro quanto à maneira de provimento desses cargos criados no art. 7.º. Ele deixa a entender que esses cargos não seriam providos via concurso público, haja vista a redação do § 3.º do art. 11, que diz: "O aproveitamento far-se-á mediante seleção pelo Conselho de Justiça Federal"; aqui, num outro parágrafo, ele se refere a aproveitamento por ato do Conselho de Justiça Federal. Que ato seria esse?

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO (Relator) — V. Exa. poderia esclarecer melhor. V. Exa. se refere ao art. 7.º?

O SR. DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA — Este artigo cria uma porção de cargos, cria 1.108 cargos, efe-

tuando-se a lotação por ato do Conselho de Justiça Federal. Essa expressão **ato** não deixa claro se será por concurso.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO (Relator) — Permite V. Exa. um esclarecimento. Esse art. 7.º, que é o art. 7.º do projeto originário do Executivo, talvez seja o que mais movimentou os trabalhos da Comissão. Ele, originariamente, foi assim enunciado: (Lê)

“Art. 7.º — Somente após a verificação, junto ao órgão central do Sistema de Pessoal do Serviço Civil do Poder Executivo, da inexistência de servidores das correspondentes categorias funcionais postos em disponibilidade e em condições de serem imediatamente aproveitados na respectiva jurisdição, poderá ser feito o provimento dos cargos criados pelo artigo anterior por candidatos habilitados em concurso público de provas.”

O art. anterior é o a que V. Exa. se refere, que é o art. 7.º do substitutivo, com alterações. Inúmeras emendas foram apresentadas. Sabe V. Exa. que a Justiça foi criada, salvo engano, em 1965 e, para a sua implantação, o Poder Executivo teve que requisitar funcionários, aproveitar servidores da Justiça Federal que, até então, era exercida pela Vara da Fazenda dos Estados. Então, por ato do Presidente Castello Branco, por ato do Presidente Costa e Silva muitos desses servidores foram nomeados para que a Justiça pudesse funcionar.

Após os últimos atos de nomeação do Presidente Costa e Silva, por força ainda de disposição legal, que não me ocorre, salvo engano, passaram a ser requisitados, porque não mais poderiam ser nomeados, servidores da União e da própria Justiça estadual da Vara da Fazenda Pública, para que a Justiça pudesse funcionar.

Vem, agora, o Executivo, através do presente projeto, e dispõe, no art. 7.º, que somente após a verificação da inexistência de funcionários em disponibilidade que possam suprir as vagas criadas no art. 6.º se abrirão as portas do concurso.

Ora, funcionários em disponibilidade, e não vai aqui nenhum desrespeito aos servidores em disponibilidade, a não ser aqueles que tiveram seus órgãos extintos, são, regra geral, os que pouco comparecem ao serviço, os não muito assíduos, os que vivem permanentemente em licença, enfim, aqueles servidores que por inúmeras razões, que não convém aqui levantar, são colocados em disponibilidade. Em última análise, não são bons servidores.

O Poder Judiciário tem um serviço altamente especializado. Não teria sentido que, de imediato, se recrutassem servidores em disponibilidade para ocupar cargos cujo preenchimento deveria exigir uma fase de adaptação, uma fase séria de aproveitamento.

Então, no exame das emendas que foram propostas verificamos sua pertinência, isto é, que antes do aproveitamento dos servidores em disponibilidade já existiam inúmeros outros requisitados e já adaptados ao serviço da Justiça Federal, assim como outros servidores que fizeram concurso que obedeceu a todos os requisitos exigidos em lei. Publicou-se o edital, convocaram-se os interessados para a inscrição, etc.

O SR. DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA — Ai existe um cargo que a Justiça Federal vem provendo sem concurso. É um cargo, não sei se de servente ou outro qualquer, mas é um cargo em que eles têm admitido pessoal sem concurso.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO (Relator) — Nenhum funcionário da Justiça Federal foi admitido por concurso, a não ser uns poucos que entraram agora através de concurso realizado pela própria Justiça e que foi homologado pelo Conselho Federal da Justiça, pelo Juiz da 1.ª Instância, em vários Estados. Esses servidores foram contratados pelo regime da C.L.T.

O SR. DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA — O regime da C.L.T. geralmente dispensa concurso. E o substitutivo, art. 41 n.º 2, está justamente amparando essa turma sem concurso.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO (Relator) — Mas ocorre que não foi dispensado o concurso e eles fizeram concurso que obedeceu a todos os requisitos.

Apenas eles não puderam ser nomeados porque se cuidava já no Executivo deste projeto. Então, entendeu o Executivo, segundo informações que recebemos, permitir ao Conselho Federal da Justiça que promovesse o concurso e este, por delegação do Conselho Federal de Justiça, foi realizado em todas as seções judiciárias. Fez-se o concurso, obediente ao que manda a lei, publicou-se o edital e tivemos oportunidade de examinar as matérias, que são as exigidas para concurso desse tipo, e os funcionários que fizeram o concurso e nele passaram foram contratados no regime da CLT.

O que se pretende neste item II do art. 11 é, justamente, o aproveitamento desses servidores que se submeteram a concurso e que não foi fácil. Tive a oportunidade de ver as provas do concurso e segundo informações que colhemos nos Estados da Guanabara, Minas Gerais e São Paulo e aqui no Distrito Federal, regra geral são considerados os melhores servidores, hoje, da Justiça Federal.

O SR. DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA — Não foi feito no meu Território.

O SR. RELATOR (Deputado José Machado) — Talvez porque não houvesse necessidade de servidores para o seu funcionamento.

Portanto, só se contemplam os servidores que fizeram o concurso homologado pelo Conselho da Justiça Federal.

O SR. DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA — O que V. Exa. entende sobre o ato do Conselho da Justiça Federal constante do art. 7.º?

O SR. RELATOR (Deputado José Machado) — Evidentemente, só pode ser lotação, porque o Conselho não tem poder de nomear. Quem pode nomear é o Presidente da República. É um ato de lotação e o único que pode nomear é o Presidente da República.

V. Exa. está satisfeito?

O SR. DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA — Estou, sim.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Retorno, com a devida vênia do Sr. Presidente, tão liberal na condução desses trabalhos da Comissão, para fazer uma ponderação a V. Exa., que talvez seja aceita tanto por V. Exa., esforçado, digno e preclaro Relator, como pelos meus colegas dessa Comissão.

Veja V. Exa. que pelo art. 20 são cometidas atribuições aos Juizes de Direito da Justiça local, com exercício nas Comarcas das respectivas Capitais, de competência para julgamento de processos da Justiça Federal. Mas, não se dá um prêmio, não se dá uma recompensa, uma retribuição monetária para os Juizes que exercem essas funções. São Juizes da Justiça Comum que vão ter uma atribuição a mais: julgar os feitos da Justiça Federal. Não está previsto no projeto.

É apenas uma ponderação que desejo fazer. Pode ser inclusive improcedente essa ponderação. O que desejaria trazer à discussão neste momento é que talvez fosse necessário que ao art. 20 fosse oferecido um parágrafo, no sentido de assegurar aos Juizes da Justiça Comum uma gratificação por essa atribuição. Isto porque esses Juizes parece que serão recompensados monetariamente da mesma forma que a remuneração que seja dada a um outro Juiz de uma outra Comarca, do respectivo Território Federal.

Essa, a ponderação que desejava fazer. Talvez V. Exa. me dê razão. Estamos cometendo mais uma atribuição ao Juiz da Justiça Comum, para a decisão de feitos da competência da Justiça Federal, mas não lhe estamos dando uma motivação para que exercite essa função com maior zelo e proficiência. Esta a ponderação que desejava fazer a V. Exa. e aos meus caros colegas.

O SR. DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA — Sr. Presidente, complementando o que o nobre colega disse, quero declarar o seguinte: temos, nos Territórios Federais, uma organização judiciária que é de 1943, quando os Territórios foram criados e tinham os três: o de Roraima, o do Amapá e o de Rondônia, 60.000 habitantes. Hoje, temos nos três cerca de 400.000 habitantes e a organização judiciária é a mesma, com os mesmos cartórios, um só Juiz para cada Capital, para ser Juiz do trabalho, eleitoral, criminal, Juiz de família, Juiz Federal. E todas as competências que se entender que um Juiz ou um fórum pode exercer numa Capital, estão cometidas apenas a um Juiz de Direito, que acumula todas essas funções e agora mais essa da Justiça Federal, e sem a devida recompensa.

Toda essa estrutura, toda a máquina judiciária que nos Estados ou nos foruns que têm a distribuição de varas, tem as suas varas e despesas respectivas, essas competências são exercidas, nos Territórios, pelo Juiz, principalmente no aspecto da Justiça Eleitoral, sem nenhuma recompensa, como vai acontecer com a Justiça do Trabalho, Justiça do Trabalho organizada nos Territórios, exercida pelo Juiz, e sem nenhuma recompensa.

O SR. SENADOR WILSON CAMPOS — Quer dizer que é mais importante ser um juiz nos Territórios do que ser congressista aqui, porque o juiz tem todos os poderes na vida do Território.

O SR. DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA — Mas isso redundaria em prejuízo para a população, porque a Justiça se torna cara, morosa e uma dificuldade conseguir o julgamento de um processo, por causa do emperramento de um só escrivão para todos os processos, e só um juiz para todos os feitos, e mais esses que irão lhe cometer pela extinção da Justiça Federal.

Em pronunciamento que fiz na Câmara dos Deputados, clamávamos para a organização judiciária dos territórios, a atualização, porque nos Estados sabemos que de 5 em 5 anos se promove a atualização judiciária, criação de comarcas, criação de varas, extinção de cargos, criação de cargos, e nos Territórios o negócio se fossilizou. Criaram, fizeram a lei e esqueceram do negócio que está até hoje, arcaico, caduco.

O problema mais sério nos Territórios Federais é uma pessoa precisar de justiça, porque é difícil encontrar. A coisa mais difícil de encontrar nos Territórios é a justiça, por causa dessa deficiência. E esse juiz é um apóstolo, porque tinha de enfrentar tudo isso, até recentemente — porque agora votamos o aumento da magistratura nos Territórios e nos Tribunais, mas esses Juizes ganhavam salários que eram verdadeiras remunerações de fome para enfrentar todas estas tarefas.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO (Relator) — Perfeitamente.

Nobre Colega, V. Exa. acabou por nos responder, isso não é matéria pertinente ao nosso trabalho de hoje. V. Exa. acabou por nos esclarecer que há pouco o Congresso Nacional votou o aumento dos Juizes. Então nessa oportunidade, quando o Congresso votou o aumento da Magistratura, inclusive dos Juizes de Direito dos Territórios Federais, é que se devia apresentar emendas desse teor, aumentando e melhorando a situação dos Juizes.

Com relação a essa nova atribuição que se comete aos Juizes dos Territórios, há que se ressaltar também que,

por força da nova Constituição, a Justiça Federal teve aumentada também as suas atribuições porque as matérias relativas a Direito do Trabalho ficavam, por força da Constituição de 1946 e de conformidade com jurisprudência mansa, pacífica e tranqüila do Supremo Tribunal Federal, na competência exclusiva da Justiça especializada do Trabalho. Com a nova Constituição, se atribuiu também à Justiça Federal de 1.ª Instância o julgamento de feitos trabalhistas. Então, seria de se cometer também a esta Justiça uma gratificação pelo fato de estar julgando matéria trabalhista.

Mas esse não é o motivo de nossa presença; nós aqui estamos, com a devida venia, examinando Projeto que dispõe sobre o Quadro de Juizes e Quadro Permanente da Justiça de 1.ª Instância.

Quem me dera pudéssemos estar aqui, reunidos, a fim de encontrarmos solução para esses inúmeros problemas, que não são inerentes só à Justiça do Território de Rondônia, como também encontrarmos solução para os disparates das Justiças estaduais.

Enquanto o juiz de Rondônia ganha 4 mil cruzeiros, bem próximo a esse Território, no Amazonas, esse mesmo juiz, se ganhar muito, ganha oitocentos mil cruzeiros.

O SR. SENADOR JOSÉ LINDOSO — No Amazonas a remuneração é bem superior.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO (Relator) — Meu intuito, nobre Senador José Lindoso, não foi o de menosprezar o Estado de V. Exa. Posso, então, referir-me à minha terra, Minas Gerais. Lá, um juiz de Primeira Instância não ganha mais de mil e duzentos cruzeiros.

Contudo, este não é o objetivo de nossa discussão.

Creio, Sr. Presidente, ter respondido às ponderações do ilustre Deputado Jerônimo Santana.

O SR. SENADOR LUIZ CAVALCANTI — Sr. Presidente, desejo fazer um reparo ao art. 12.

Desde já confesso-me absolutamente inseguro sobre se há pertinência em minha observação. Trata-se de ponto difficilimo em nossa língua: regência.

A questão é pertinente mais à Comissão de Redação. Todavia, permito-me levantar a questão.

Diz o art. 12: (lê.)

"Compete ao Conselho da Justiça Federal encaminhar ao Presidente da República, por intermédio do Ministro da Justiça, as propostas de acesso e aproveitamento dos funcionários para os cargos do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância, e decidir sobre a sua movimentação."

Então, se desdobrássemos, ficaria:

"As propostas de acesso para os cargos..."

Parece-me — repito, estou inseguro — parece-me que o para, aqui, não caberia. Acesso para. Caberia acesso aos cargos. Assim seria mais correto, em que pese a fraqueza do meu julgamento, se a redação fôsse esta: "... as propostas de acesso aos cargos do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância, bem como o seu aproveitamento para esses cargos."

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO (Relator) — Concorde com V. Exa., mas mantendo "as propostas de acesso e aproveitamento dos funcionários aos cargos". Nós tirariamos "para os"...

O SR. SENADOR LUIZ CAVALCANTI — Fica "acesso para", quando a regência seria "acesso ao e aproveitamento para". Aí tem que dividir.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO (Relator) — Confesso que isto me passou despercebido. O trabalho foi realizado até 4 horas da manhã, numa correria e eu obedeci ao que está no projeto: "as propostas de acesso e aproveitamento"...

O SR. SENADOR LUIZ CAVALCANTI — É porque foi alteração que V. Exa. fez na redação original.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO (Relator) — Perfeito, perfeito. Seria subemenda, não é?

O SR. SENADOR LUIZ CAVALCANTI — Proponho "as propostas de acesso aos cargos do quadro de Justiça Federal, bem como propostas de aproveitamento para estes cargos"...

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO (Relator) — "Compete ao Presidente da República, por intermédio do Ministro da Justiça, encaminhar as propostas de acesso dos funcionários aos cargos, bem como seu aproveitamento para esses cargos"...

O SR. SENADOR LUIZ CAVALCANTI — Ai, vem encaminhar as propostas de acesso bem como propostas de aproveitamento. Encaminhar uma coisa e encaminhar a outra...

O SR. PRESIDENTE (Senador Adalberto SENA) — Se o aproveitamento depende de proposta, seria melhor — "bem como as de"...

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO (Relator) — Então, ficaria: "... as propostas de acesso dos funcionários aos cargos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal, de Primeira Instância, bem como as de seu aproveitamento, decidindo sobre a sua movimentação e promoção..."

Ai a emenda fica pior que o soneto: é competência do Conselho encaminhar as propostas de acesso, mas é competência do Conselho decidir sobre a movimentação e sobre a promoção. Ele não encaminha ao Presidente para movimentar seu pessoal; ele promove e movimenta o seu pessoal.

O SR. SENADOR LUIZ CAVALCANTI — V. Exa. não diz aqui que "compete ao Conselho encaminhar ao Presidente as propostas de acesso e aproveitamento"?

O SR. SENADOR WILSON CAMPOS — Por intermédio do Ministro.

O SR. SENADOR LUIZ CAVALCANTI — Continua a mesma redação. Por intermédio do Ministro.

O SR. DEPUTADO DJALMA BESSA — A interpretação é que o Conselho decide.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO (Relator) — Movimentação e promoção. No mesmo nível. É nível horizontal o movimento da promoção.

O SR. SENADOR WILSON CAMPOS — Tenho a impressão que se se colocasse, ao invés de "para" aos cargos", dará certo.

O SR. DEPUTADO DJALMA BESSA — Não daria certo.

O SR. SENADOR WILSON CAMPOS — Estou procurando chegar ao fim.

O SR. SENADOR LUIZ CAVALCANTI — "As propostas de acesso aos cargos do quadro permanente de Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância, bem como propostas de aproveitamento para esses cargos". Ficaria mais longo, mas ficaria absolutamente explícito.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO (Relator) — Porque o acesso é o provimento; o funcionário sai de uma carreira para outra. V. Exa. me perdoe, mas eu não tenho a honra de conhecer o seu nome...

O SR. SENADOR LUIZ CAVALCANTI — Luiz Cavalcanti.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO (Relator) — V. Exa. me perdoe, mas eu sou um novo Deputado, embora não seja um Deputado novo e não tenho a honra de conhecer a todos.

O SR. SENADOR LUIZ CAVALCANTI — Eu sou um velho novo Senador.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO (Relator) — Com toda a certeza muitos dos senhores conheceram o irmão que substituiu, o Deputado Guilherme Machado. Eu não tenho a honra de conhecer a todos; essa a razão da minha dificuldade no debate.

Mas, Deputado, acho que se não dermos o sentido certo, correremos risco, uma hora.

O SR. SENADOR LUIZ CAVALCANTI — Apenas está desdobrado. O sentido é o mesmo: "As propostas de acesso dos funcionários aos cargos..."

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO (Relator) — O que eu chamaria a atenção de V. Exas., é que a distinção entre acesso e promoção, é que a promoção se faz no mesmo nível, no nível horizontal, enquanto que o acesso é vertical. A pessoa sai de uma letra ou de um nível para outro. É promoção no mesmo nível, da letra "A" para letra "B". É competência da própria Justiça. Não há novo procedimento. Mas, entendem os doutores em matéria administrativa, especialmente o DASP, que acesso é um processo de provimento. Então, aí a competência seria exclusivamente do Presidente da República.

O SR. DEPUTADO DJALMA BESSA — Por que não se distribui esse artigo em dois itens, um sobre encaminhar e outro sobre decidir? "Compete ao Conselho de Justiça Federal: item 1 — Encaminhar... item 2 — decidir..."

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO (Relator) — Acho mais fácil. (Pausa.)

"Compete ao Conselho da Justiça Federal: item 1: Encaminhar ao Presidente da República, por intermédio do Ministro da Justiça, as propostas de acesso dos funcionários aos cargos do quadro permanente dos serviços auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância, bem como as de seu provimento, ou seja, aproveitamento dos funcionários.

Item 2: decidir sobre a movimentação e promoção de seus servidores.

Isto ficaria como subemenda.

O SR. SENADOR ADALBERTO SENA (Presidente) — Conforme é do conhecimento dos Srs. Congressistas, uma vez enunciada a discussão da matéria, iniciou-se a abertura de prazo para apresentação de destaques.

Foram encaminhados à Mesa dois destaques solicitados pelo Sr. Senador José Lindoso, que só no momento da votação é que poderão ser apreciados.

Continua a discussão. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Congressistas desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão da matéria.

Ao projeto foi apresentado substitutivo, que tem preferência para votação, ressalvados os destaques e subemendas apresentados.

Em votação o substitutivo, salvo os dois destaques solicitados pelo Sr. Senador José Lindoso.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam o substitutivo queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Está aprovado.

Passa-se à votação dos destaques às Emendas n.ºs 2 e 3.

O SR. SENADOR JOSÉ LINDOSO (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, peço a palavra para sustentar o pedido de destaque feito à Emenda n.º 3 e o faço em caráter estritamente pessoal.

Essa Emenda visa a uma modificação no Art. 4.º do Projeto.

Preliminarmente, quero render homenagem ao nobre Relator, pelo árduo trabalho apresentado, o que vem confirmar a tradição do seu irmão na Câmara, Deputado Guilherme Machado, que prestou os maiores, os mais relevantes serviços ao Congresso. A seguir, quero pedir à Comissão que atente para os motivos apresentados na justificação da Emenda n.º 3 ao Art. 4.º do Projeto.

Diz o nobre Relator que a intenção não foi atendida com a intercalação da expressão "a não ser os Chefes das Secretarias Administrativas" entre as palavras "privativos" e "de bacharéis".

Nós entendemos que, à excessão das chefias das secretarias administrativas, poderíamos atribuir a outros titulados universitários as funções de chefia, também, na Justiça Federal, principalmente nessa área que a emenda visa realmente ressaltar, que é a área puramente administrativa, uma vez que, primeiro, temos velhos funcionários que podem, com seu conhecimento de campo, com sua experiência de longos anos de serviço à Justiça, podem exercer o cargo, e que serão marginalizados se se fixar, na lei a privatividade para os bacharéis. Segundo, o problema de que, hoje, ainda padecemos na redação das leis, freqüentemente de uma concepção clássica da estrutura de curso superior, e esquecemos que, ao lado do Curso de Direito surgiram, nas Universidades, os cursos de Administração, os de Economia etc. E que nesses cursos, inclusive, são ministrados conhecimentos ou matérias jurídicas, para complementar os conhecimentos da técnica da Administração ou da técnica de Economia.

De forma que não teríamos porque fechar somente aos bacharéis essa possibilidade, quando a moderna administração que se reclama para a Justiça pode recolher, recrutar em outros campos, elementos válidos, inclusive com o aproveitamento de pessoas que já estão prestando serviços aos Tribunais.

Sr. Presidente, eu sou bacharel, sou advogado, sou professor de Direito, mas estou tranqüilo de que nós não temos privilégios excepcionais. Há, realmente, o problema de aplicação de Direito referido pelo nobre Relator, mas essa aplicação de Direito é da competência do juiz, não de serventuários, como se deduz da justificação do Sr. Relator. Todos nós, na vida prática, inclusive um chefe de carteira de uma empresa, faz, sentido lato, aplicação de normas jurídicas, porque está observando, na prática, leis trabalhistas, está fazendo sua aplicação. Este não é o caso. Também não se aceita como privativo de bacharéis tarefas de organizar uma biblioteca, pois, aí, sim, é que se depara com uma função privativa dos bibliotecários, que fazem curso bastante difundido no nosso moderno sistema de Ensino Superior.

Eu apelaria ao nobre Relator que reexaminasse a possibilidade de fazer a distinção que nós estamos pretendendo,

como ato de justiça, inclusive a antigos serventuários, que podem prestar e que prestam, freqüentemente, notáveis serviços à Justiça pela sua grande experiência e a possibilidade de serem também aproveitadas pessoas de outra formação universitária.

Quanto à Emenda n.º 11, que me permito, também, reportar neste momento, entendo que não há pertinência porque a Lei n.º 5.010, de certo modo, já atende aquilo que desejariamos com relação ao assunto objeto da emenda.

Seriam estas, Sr. Presidente, as nossas palavras para justificar, sobretudo, o pedido de destaque à Emenda n.º 3.

O SR. RELATOR (Deputado José Machado) — Nobre Senador, inicialmente, de minha parte, agradeço as expressões de carinho e de atenção que V. Exa. teve para comigo, não, evidentemente, em relação à minha pessoa, mas pelo fato de ter enunciado, há pouco, na Câmara, que com muita honra eu substitua um homem público que admire e que, felizmente, tem comigo algo de comum — somos originários do mesmo tronco, nas nossas veias corre o mesmo sangue, e ao qual, embora meu irmão, devo tratar com todo respeito e admiração. Trata-se do homem público cuja lembrança, de qualquer forma, trarei sempre viva e respeitada, contando que seja transferida para este novo Deputado a amizade que meu irmão sempre dedicou a todos os Srs. Senadores e Deputados.

Quero declarar a V. Exa., com relação à Emenda n.º 3, de sua autoria, que se a ela nos opussemos não foi também pela circunstância de sermos bacharéis, por entendermos que estaríamos prestigiando e valorizando a nossa classe, mas pelo convívio quase que permanente com a sistemática, porque antes de para cá nos dirigirmos, no exercício de nossa profissão, especialmente perante a Justiça Federal, pudemos constatar que a Chefia da Secretaria administrativa que, na Justiça Federal, corresponde à Chefia da Secretaria do Diretor do Foro, tem atribuições que são privativas de advogado.

Quando, no decurso da madrugada, tivemos de apresentar algumas objeções à emenda de V. Exa., o fizemos, conforme salientamos no início de nosso pronunciamento, tendo em vista o prazo muito curto, ainda traumatizado com o acidente de que fomos vítima, e não pudemos, como era nossa vontade, desenvolver um trabalho e um exame que a matéria estava a merecer.

Voltamos a insistir neste ponto: o Diretor da Secretaria do Foro deve ter e precisa ter conhecimentos de Direito Administrativo; deve ter e precisa ter conhecimentos de Direito Financeiro. Ele tem sob sua orientação a contadoria judicial. As ações executivas correm nessa Secretaria os cálculos de conta, tudo aquilo que deve ser executado pelo contador e que é pertinente à atividade processual, tudo isso é matéria que deve exigir do Diretor da Secretaria Administrativa, ou Chefe da Secretaria Administrativa, conhecimentos de Direito. Não apenas Direito que se aprende como Economia Política, que se estuda na Escola de Engenharia, Direito Administrativo estuda-se no curso de Administração de Empresas. Mas é ali na Casa da Justiça que o advogado exerce essencialmente suas funções, seja postulando como parte, seja como Juiz de Direito, seja no caso da Justiça de 1.ª Instância, como Diretor de Secretaria. Ele é um assessor da maior e imediata confiança do Juiz de Direito que é escolhido para ser Diretor do Foro e que, além das atribuições de Diretor de Foro, tem também as relativas à direção das Varas.

Então, se ele não tiver como auxiliar, como assessor, alguém que conheça efetivamente as atribuições de um advogado, poderá pôr em risco o próprio êxito das atividades que compete a esse advogado na Secretaria Administrativa.

Quantas são as vezes em que os processos vão se encerrar, vão morrer, vão acabar seus dias nesta secretaria. Amanhã, uma das partes solicita uma certidão. Dir-se-á: certidão é fácil, qualquer cartório, qualquer leigo que hoje é tabelião, escrivão de cartório oficial de notas, fará.

Esta é uma falha da lei e acho que vamos aprimorar e não deve merecer restrições, especialmente quando o próprio art. 6.º assegura o respeito aos direitos dos atuais ocupantes dos cargos de chefe de secretaria. Se os atuais ocupantes são porventura leigos, ainda que não sejam economistas, administradores de empresas — foram as duas profissões levantadas pelo Senador José Lindoso — eles terão seus direitos respeitados.

Por esta razão, com profundo sentimento, vimo-nos no dever de manter nosso parecer e não acatar as razões de S. Exa. para o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Senador Adalberto Sena) — Em votação o destaque da Emenda n.º 3.

Os Senhores Membros da Comissão que estão com o Sr. Relator, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado o destaque.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO (Relator) — O Senador Luiz Cavalcanti havia feito uma sugestão que foi apresentada pelo Senador Helvidio Nunes. Parece que ela concilia:

"Compete ao Conselho de Justiça Federal encaminhar ao Presidente da República, por intermédio do Ministro

da Justiça, as propostas de acesso e aproveitamento aos e nos cargos. "Aos" referindo-se ao acesso; e "nos" referindo-se ao aproveitamento. "Aos" e "nos", que é uma expressão muito comum; "E" ou "o".

Aquela fórmula anterior de V. Exa., realmente, é mais clara: "encaminhar e decidir. Cria o Item n.º 1 e o subitem.

"Encaminhar ao Presidente da República, por intermédio do Ministro da Justiça, as propostas de acesso aos cargos permanentes... bem como os de seu aproveitamento."

Item n.º 2: Decidir sobre sua movimentação e promoção.

Desdobrei. Consulto, então, a V. Exa. se estaria de acordo em ao invés de criar ficaria "e", "aos" e "nos".

O SR. SENADOR LUIZ CAVALCANTI — Em que pese meu profundo respeito e admiração ao Colega, nobre Senador Helvidio Nunes, considero pessoalmente a redação do Deputado Djalma Bessa mais explícita, mais adequada à lei.

O SR. PRESIDENTE (Senador Adalberto Sena) — Nada mais havendo que tratar vou encerrar nossos trabalhos, agradecendo a presença de todos.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 18 horas e 25 minutos.)

REFORMA ADMINISTRATIVA

(redação atualizada)

Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação que lhe deram a Lei n.º 5.396, de 26-2-68 (D.O. de 29-2-68), e os Decretos-leis n.ºs 900, de 29-9-69 (D.O. de 30-9-69), 991, de 21-10-69 (D.O. de 21-10-69), e 1.093, de 17-3-70 (D.O. de 18-3-70).

Índice Alfabético (Por Assunto) — Legislação Citada
— Legislação Correlata

Edição organizada, revisada e impressa pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Preço: Cr\$ 5,00

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

M E S A

Presidente:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

1º-Vice-Presidente:
Carlos Lindenberg (ARENA — ES)

2º-Vice-Presidente:
Ruy Carneiro (MDB — PB)

1º-Secretário:
Ney Braga (ARENA — PR)

2º-Secretário:
Clodomir Millet (ARENA — MA)

3º-Secretário:
Guido Mondin (ARENA — RS)

4º-Secretário:
Duarte Filho (ARENA — RN)

1º-Suplente:
Renato Franco (ARENA — PA)

2º-Suplente:
Benjamin Farah (MDB — GB)

3º-Suplente:
Lenoir Vargas (ARENA — SC)

4º-Suplente:
Teotônio Vilela (ARENA — AL)

LIDERANÇA DA MAIORIA

Lider:
Filinto Müller (ARENA — MT)

Vice-Líderes:
Antônio Carlos (ARENA — SC)
Benedito Ferreira (ARENA — GO)
Dinarte Mariz (ARENA — RN)
Eurico Rezende (ARENA — ES)
José Lindoso (ARENA — AM)
Orlando Zancaner (ARENA — SP)
Ruy Santos (ARENA — BA)

LIDERANÇA DA MINORIA

Lider:
Nelson Carneiro (MDB — GB)

Vice-Líderes:
Danton Jobim (MDB — GB)
Adalberto Sena (MDB — AC)

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini.
Local: Anexo — 11.º andar.
Telefones: 42-6933 e 43-6677 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.
Local: 11.º andar do Anexo.
Telefone: 43-6677 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES

Flávio Brito
Paulo Guerra
Daniel Krieger
Antônio Fernandes
Vasconcelos Torres
Mattos Leão

SUPLENTES**ARENA**

Tarso Dutra
João Cleofas
Fernando Corrêa

MDB

Amaral Peixoto

Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES

José Guimard
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Wilson Campos
José Esteves
Benedito Ferreira

SUPLENTES**ARENA**

Saldanha Derzi
Osires Teixeira
Lourival Baptista

MDB

Adalberto Sena

Franco Montoro

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

Daniel Krieger
Accioly Filho
Milton Campos
Wilson Gonçalves
Gustavo Capanema
José Lindoso
José Sarney
Emival Caiado
Helvídio Nunes
Antônio Carlos
Eurico Rezende
Heitor Dias

SUPLENTES**ARENA**

Carvalho Pinto
Orlando Zancaner
Arnon de Mello
João Calmon
Mattos Leão
Vasconcelos Torres

MDB

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Benedito Ferreira
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
Emival Caiado

SUPLENTES**ARENA**

Paulo Tórres
Luiz Cavalcanti
Filinto Müller
Waldemar Alcântara
José Lindoso

MDB

Adalberto Sena

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES

SUPLENTE

ARENA

Magalhães Pinto	Domicio Gondim
Vasconcelos Torres	Milton Campos
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Brito
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvidio Nunes	
José Lindoso	

MDB

Amaral Peixoto	Franco Montoro
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES

SUPLENTE

ARENA

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvidio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

MDB

Benjamin Farah	Adalberto Sena
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES

SUPLENTE

ARENA

Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castello-Branco	Emival Caiado
Ruy Santos	Flávio Brito
Jessé Freire	Eurico Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarso Dutra	

MDB

Amaral Peixoto	Nelson Carneiro
Franco Montoro	
Danton Jobim	

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES

SUPLENTE

ARENA

Heitor Dias	Wilson Campos
Domicio Gondim	Accioly Filho
Paulo Tôrres	José Esteves
Benedito Ferreira	
Eurico Rezende	
Orlando Zancaner	

MDB

Franco Montoro	Danton Jobim
----------------	--------------

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Arnon de Mello	Paulo Guerra
Luiz Cavalcanti	Antônio Fernandes
Leandro Maciel	José Guicmard
Milton Trindade	
Domício Gondim	
Orlando Zancaner	

MDB

Benjamin Farah	Danton Jobim
----------------	--------------

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terça-feira, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Antônio Carlos	Cattete Pinheiro
José Lindoso	Wilson Gonçalves
Filinto Müller	
Emival Caiado	

MDB

Danton Jobim	Adalberto Sena
--------------	----------------

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quarta-feira, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Carvalho Pinto	Milton Cabral
Wilson Gonçalves	Fausto Castello-Branco
Filinto Müller	Augusto Franco
Fernando Corrêa	José Lindoso
Antônio Carlos	Ruy Santos
Arnon de Mello	Cattete Pinheiro
Magalhães Pinto	Jessé Freire
Saldanha Derzi	Virgílio Távora
Accioly Filho	
José Sarney	
Lourival Baptista	
João Calmon	

MDB

Franco Montoro	Amaral Peixoto
Danton Jobim	
Nelson Carneiro	

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quinta-feira, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Fernando Corrêa	Saldanha Derzi
Fausto Castello-Branco	Wilson Campos
Cattete Pinheiro	Celso Ramos
Lourival Baptista	
Ruy Santos	
Waldemar Alcântara	

MDB

Adalberto Sena	Benjamin Farah
----------------	----------------

Secretária: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: terça-feira, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tórres

Vice-Presidente: Luiz Cavalcanti

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Paulo Tórres
Luiz Cavalcanti
Virgílio Távora
José Guimard
Flávio Brito
Vasconcelos Torres

Milton Trindade
Alexandre Costa
Orlando Zancaner

MDB

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Secretário: Mario Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Tarso Dutra
Augusto Franco
Celso Ramos
Osires Teixeira
Heitor Dias
Jessé Freire

Magalhães Pinto
Gustavo Capanema
Paulo Guerra

MDB

Amaral Peixoto

Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Leandro Maciel

Dinarte Mariz

Alexandre Costa

Benedito Ferreira

Luiz Cavalcanti

Virgílio Távora

Milton Cabral

Geraldo Mesquita

José Esteves

MDB

Danton Jobim

Benjamin Farah

Secretário: Mario Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS**Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito.****Chefe: J. Ney Passos Dantas****Local: 11º andar do Anexo****Telefone: 43-6677 — Ramal 303****1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.****2) Comissões Temporárias para apreciação de vetos.****3) Comissões Especiais e de Inquérito.****4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).**

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,20